



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 4013/2.018

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 161/2.018

CONTRATO: Nº. 5033-2018-03PRO-02REE de 07/10/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

CONTRATADA: VEROCHIQUE REFEIÇÕES LTDA – CNPJ Nº 06.344.497/0001-41

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Implantação, Organização, Gerenciamento e Administração de Sistema Auxílio Alimentação por meio de cartão eletrônico individualizado com fornecimento mensal para os servidores municipais ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Araraquara/SP, conforme descrições e especificações constantes do Termo de Referência e demais anexos do Presente Edital.

MOTIVO: A prorrogação da vigência por 12 (doze) meses, no período de 12/10/2021 até 11/10/2022 e o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO (DESCONTO), passando o valor da taxa de desconto mensal de 6% para 6,68%, perfazendo o valor estimado do contrato em R\$ 45.940.092,19 (quarenta e cinco milhões, novecentos e quarenta mil, noventa e dois reais e dezenove centavos). Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicialmente firmado entre as partes.

Araraquara, 15 de Outubro de 2021.

ANTONIO ADRIANO ALTIERI

Secretário Municipal de Administração

ELIANA APARECIDA MORI HONAIN

Secretária Municipal de Saúde

JACQUELINE PEREIRA BARBOSA

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

CLÉLIA MARA SANTOS

Secretária Municipal de Educação



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N.º 4049/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 063/2019

CONTRATO (INICIAL): N.º 5261 de 20/09/2019

CONTRATO (ADITIVO): N.º 5261-2019-02PRO-04ACR de 01/10/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

CONTRATADA: SOFFNER TECNOLOGIA LTDA EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, MULTIFUNCIONAIS E PLOTTERS.

MOTIVO: A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO N.º 5261-2019, ORA ADITADO, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, NO PERÍODO DE 03/10/2021 A 02/10/2022 E O ACRÉSCIMO NA ORDEM DE 1,48% (UM VÍRGULA QUARENTA E OITO POR CENTO). FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO INICIALMENTE FIRMADO ENTRE AS PARTES.

Araraquara, 15 de outubro de 2021.

ANTONIO ADRIANO ALTIERI

Secretário Municipal de Administração

ELIANA APARECIDA MORI HONAIN

Secretária Municipal de Saúde

JACQUELINE PEREIRA BARBOSA

Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### EXTRATO DE CONTRATO

REQUISIÇÃO N.º 6437/2021

MODALIDADE: COMPRA DIRETA

CONTRATO: N.º 5525/2021 DE 01/10/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

CONTRATADA: JM BORBA CLÍNICA MÉDICA LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL CAPACITADO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS DE SAÚDE NOS FREQUENTADORES DAS PISCINAS DO PARQUE PINHEIRINHO NESTA CIDADE, NECESSÁRIA PARA GARANTIR A SEGURANÇA DOS FREQUENTADORES, PARA FINS DE EVITAR TRANSMISSÃO DE DOENÇAS PARA OUTROS, AOS APROVADOS NOS EXAMES SERÃO FORNECIDAS CARTERINHAS.

VALOR: R\$ 13.650,00 (Treze mil, seiscentos e cinquenta reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: CONTINUADA DE 30 (TRINTA) DIAS APÓS O CUMPRIMENTO TOTAL DAS 70 (SETENTA) HORAS.

Araraquara, 15 de Outubro de 2021.

ANTONIO ADRIANO ALTIERI

Secretário Municipal de Administração



## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REAPLICAÇÃO DA PROVA OBJETIVA PARA O EMPREGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020**

A Prefeitura do Município de Araraquara, através da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições e em consonância com a Legislação Federal, Estadual e Municipal, CONVOCA todos os candidatos inscritos para o emprego de Técnico de Enfermagem do Edital de Concurso Público nº 001/2020, para a realização da Prova Objetiva, conforme as seguintes instruções:

**A prova será realizada dia 31 (trinta e um) de outubro de 2021 (DOMINGO).**

Será no turno da manhã, e os portões **ABRIRÃO às 8h e FECHARÃO às 08h40min.**  
As provas **INICIARÃO** às 9h.

Para a realização da prova o candidato deverá observar, no que couber, o **CAPÍTULO 4 – DA APLICAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS, DISSERTATIVAS E SEUS JULGAMENTOS** do Edital 001/2020.

**APÓS O FECHAMENTO DOS PORTÕES SERÁ PROIBIDO O ACESSO AOS LOCAIS DE PROVAS.**

### **DAS MEDIDAS PARA EVITAR A TRANSMISSÃO DO VÍRUS COVID-19:**

Por ocasião da realização da Prova Objetiva, como medidas de proteção contra a transmissão do coronavírus (Covid-19), o candidato deverá:

1. Comparecer ao local de aplicação usando máscara.
  - 1.1. O candidato poderá portar máscaras reservas, se necessário, de modo a possibilitar a troca a cada duas horas;
  - 1.2. As máscaras poderão ser descartáveis, de tecido ou qualquer outro material, desde que não contenham partes de metal.
  - 1.3. Caso deseje, o candidato poderá comparecer ao local de aplicação usando, além da máscara, protetor facial transparente (estilo viseira), vestimentas descartáveis (macacão impermeável), luvas descartáveis (desde que tenham coloração leitosa ou semitransparente), óculos de proteção transparente.
  - 1.4. Se desejar, o candidato também poderá levar o seu próprio recipiente contendo álcool gel, desde que em recipiente transparente.
  - 1.5. As máscaras e os frascos de álcool em gel deverão ser de uso individual e não poderão ser compartilhados entre os candidatos.
  - 1.6. Não serão fornecidas máscaras nem frascos de álcool aos candidatos.
2. Armazenar as máscaras usadas em saco plástico transparente, que deverá ser trazido pelo candidato;
3. Permanecer de máscara durante todo o tempo em que estiver nas dependências dos locais de realização de prova;



4. Observar o distanciamento adequado de, no mínimo, 1m no momento do ingresso nos prédios e salas de aplicação de provas;
5. Poderá ser solicitado ao candidato que baixe sua máscara com vistas à identificação facial e verificação da semelhança com o documento de identificação.
6. Permanecer de máscara para uso dos banheiros e deve-se observar os procedimentos de higienização para consumo de água;
7. Manter os cabelos presos enquanto estiver dentro dos locais de aplicação no caso de ter cabelos compridos;
8. Submeter-se ao controle de saída dos candidatos ao término da prova para evitar aglomeração.
9. Recomenda-se que cada candidato leve água para o seu próprio consumo, em embalagem transparente, pois não será permitida a utilização de bebedouros.
10. Será automaticamente eliminado do concurso público, o candidato que, durante a realização das provas, descumprir as medidas de proteção constantes neste documento.
11. Outras informações a respeito das ações adotadas e dos procedimentos gerais de prevenção da Covid-19 estarão disponíveis no endereço eletrônico [www.consulpam.com.br](http://www.consulpam.com.br).

**OS CANDIDATOS NÃO PODERÃO FAZER PROVAS EM HORÁRIOS E DATAS DIFERENTES DOS CONSTANTES NO CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO.**

**Obs.: Horário local.**

Para acessar os locais de provas, clique no link abaixo:  
<https://www.consulpam.com.br/index.php?menu=restrito&acao=ver&id=224>

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de 2.021 (dois mil e vinte e um).**

**ANTÔNIO ADRIANO ALTIERI**  
Secretário Municipal de Administração e  
Presidente da Comissão de Concursos e Processos Seletivos



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## DECRETO Nº 12.694, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

Convoca a V Conferência Municipal da Juventude e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei nº 8.951, de 28 de abril de 2017,

### DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a V Conferência Municipal de Juventude, a realizar-se no dia 16 de outubro de 2021, das 14 às 18 horas, no Centro Internacional de Convenção “Dr. Nelson Barbieri”, localizado na Rua Ivo Antonio Magnani, 430, Fonte Luminosa.

Art. 2º A V Conferência Municipal de Juventude terá como tema central: “Esperançar”.

Art. 3º A V Conferência Municipal de Juventude será coordenada pela Comissão Organizadora, nomeada por meio da Portaria nº 27.545, de 14 de setembro de 2021, e presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Juventude.

Art. 4º A Comissão organizadora contará com o apoio da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular, através da Coordenadoria Executiva de Participação Popular, Coordenadoria Executiva de Direitos Humanos e Assessoria Especial de Políticas de Juventude.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular.

Art. 6º As normas de organização e funcionamento da Conferência serão fundamentadas em Regimento Interno próprio apresentado e acordado durante os trabalhos da Conferência.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 30 de setembro de 2021.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**AMANDA VIZONÁ**

Secretária Municipal de Direitos Humanos e Participação Popular

Publicado na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. ("RAP").



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**PORTARIA Nº 27.594, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso II do “caput” do art. 126 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com a Lei nº 10.110, de 7 de janeiro de 2021 e com Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019, e ainda, de acordo com a solicitação contida no Ofício SMEL nº 394/2021, datado de 13 de outubro de 2021, protocolado sob processo nº 62997/2021,

## **R E S O L V E:**

Art. 1º Exonerar a Senhora Joyce Brandão do Nascimento, portadora do RG nº 20.709.129 e CPF nº 106.983.077-12, do exercício do cargo de Gerente de Programa, de provimento em comissão, junto à Coordenadoria Executiva de Esportes, Lazer e Alto Rendimento da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 15 de outubro de 2021.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 13 de outubro de 2021.

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. Processo nº 62997/2021 (“RAP”).



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**PORTARIA Nº 27.595, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso II do “caput” do art. 126 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com a Lei nº 10.110, de 7 de janeiro de 2021 e com a Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019, e ainda, de acordo com a solicitação contida no Ofício SMS nº 295/2021, datado de 6 de outubro de 2021, protocolado sob processo nº 61732/2021,

## RESOLVE:

Art. 1º Designar a empregada pública Talitha Paula Resende Martins, matrícula nº 19400-0, Coordenadora Executiva de Atenção Básica, para responder pelo cargo de Secretária Municipal da Saúde, de provimento em comissão, em virtude do afastamento sem vencimentos da titular, no período de 18 a 30 de outubro de 2021.

Art. 2º A substituição se dará em caráter cumulativo com o cargo ocupado pela empregada pública, sem qualquer remuneração advinda da assunção do cargo público de provimento em comissão de Secretária Municipal, nos termos do art. 20 da Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 18 de outubro de 2021.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 13 de outubro de 2021.

**EDINHO SILVA**  
Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**  
Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**  
Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio Processo nº 61732/2021 (“RAP”).



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**PORTARIA Nº 27.596, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento no inciso II do “caput” do art. 126 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de acordo com a Lei nº 10.110, de 7 de janeiro de 2021 e com Lei nº 9.800, de 27 de novembro de 2019, e ainda, considerando a solicitação da Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos,

## **R E S O L V E:**

Art. 1º Desinvestir a empregada pública Priscila Aparecida Marcelino, matrícula nº 20708-0, do exercício da função de confiança de Assistente Técnico III, junto à Coordenadoria Executiva Financeira da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças, em virtude de seu desligamento do quadro de servidores públicos municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 13 de outubro de 2021.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 13 de outubro de 2021.

**EDINHO SILVA**

Prefeito Municipal

**JULIANA PICOLI AGATTE**

Secretária Municipal de Governo, Planejamento e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Relações Institucionais na data supra.

**MARINA RIBEIRO DA SILVA**

Coordenadora Executiva de Justiça e Relações Institucionais

Arquivada em livro próprio. (“RAP”).



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA EXECUTIVA DE GESTÃO**

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier  
CEP 14.810-038. Araraquara - SP  
(016) 3301 - 1900 | [licitacaoeduca@educararaquara.com](mailto:licitacaoeduca@educararaquara.com)

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Tornamos público, para conhecimento dos interessados, que na **Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura do Município de Araraquara**, com sede nesta cidade de Araraquara - SP, à Av. Vicente Jerônimo Freire nº 22, fone/fax (016) 3301.1909/3301-1942, nesta cidade, realizará no dia e hora abaixo indicados, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2021, PROCESSO 3048/2021** do tipo "**Menor valor global do lote**", que visa **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA E FERRAMENTAS, PARA SERVIÇOS CORRETIVOS E PREVENTIVOS EM ELÉTRICA, HIDRÁULICA, ALVENARIA, PINTURA, SERRALHERIA E CARPINTARIA, PELO PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

A informação dos dados para acesso deve ser feita através do site: [www.araraquara.sp.gov.br](http://www.araraquara.sp.gov.br) no Portal de Transparência Municipal ou pelo e-mail: [licitacaoeduca@educararaquara.com](mailto:licitacaoeduca@educararaquara.com).

**INÍCIO DA SESSÃO:** Às 14 horas do dia 28 de outubro de 2021.

Araraquara, 15 de outubro de 2021.

**CLÉLIA MARA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal da Educação



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

#### COORDENADORIA EXECUTIVA DE GESTÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier  
CEP 14.810-038. Araraquara - SP  
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

### AVISO DE LICITAÇÃO

Tornamos público, para conhecimento dos interessados, que na **Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura do Município de Araraquara**, com sede nesta cidade de Araraquara - SP, à Av. Vicente Jerônimo Freire nº 22, fone (016) 3301.1909/3301.1942, nesta cidade, realizará no dia e hora abaixo indicados, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2021, PROCESSO Nº 3005/2021, BB Nº 900944**, do tipo "**Menor preço por item**", que visa à REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA AS UNIDADES PERTENCENTES A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE ARARAQUARA DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA.

A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial no sítio do Banco do Brasil S.A., [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br) opção Licitações, ou diretamente em [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e inserir o código dessa licitação, ou ainda na Secretaria Municipal da Educação através do e-mail [licitacaoeduca@educararaquara.com](mailto:licitacaoeduca@educararaquara.com) e pelo Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Araraquara [www.araraquara.sp.gov.br](http://www.araraquara.sp.gov.br).

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Às 9h00 do dia 28 de outubro de 2021.

**INÍCIO DA SESSÃO:** Às 10h00 do dia 28 de outubro de 2021.

Araraquara, 14 de outubro de 2021

**CLÉLIA MARA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA EXECUTIVA DE GESTÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier  
CEP 14.810-038. Araraquara - SP  
(016) 3301 - 1900 | [licitacaoeduca@educararaquara.com](mailto:licitacaoeduca@educararaquara.com)

**AVISO DE REPUBLICAÇÃO**

Tornamos público, para conhecimento dos interessados, que na **Secretaria Municipal da Educação da Prefeitura do Município de Araraquara**, com sede nesta cidade de Araraquara - SP, à Av. Vicente Jerônimo Freire nº 22, fone/fax (016) 3301.1909/3301-1942, nesta cidade, realizará no dia e hora abaixo indicados, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 42/2021, PROCESSO N° 2880/2021-RETIFICADO** do tipo "**Menor valor global**", que visa **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRADES DE PROTEÇÃO NAS ESQUADRIAS DA EMEF EDMILSON DE NOLA SÁ, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA.**

A informação dos dados para acesso deve ser feita através do site: [www.araraquara.sp.gov.br](http://www.araraquara.sp.gov.br) no Portal de Transparência Municipal ou pelo e-mail: [licitacaoeduca@educararaquara.com](mailto:licitacaoeduca@educararaquara.com).

**INÍCIO DA SESSÃO:** Às 10 horas do dia 29 de outubro de 2021.

Araraquara, 15 de outubro de 2021.

**CLÉLIA MARA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal da Educação



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÃO**

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901  
Fone: (16) 3301-5116 Site: [www.araraquara.sp.gov.br](http://www.araraquara.sp.gov.br) E-mail: [edital@araraquara.sp.gov.br](mailto:edital@araraquara.sp.gov.br)

## **COMUNICADO - ERRATA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2997/2021**  
**DE: 06 de Outubro de 2021**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESGATE E TRASLADO 24 HORAS DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE, SERVIÇOS DE ABRIGAMENTO, RECUPERAÇÃO, ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO MÉDICO VETERINÁRIO, VACINAÇÃO, CASTRAÇÃO, MICROCHIPAGEM E ADOÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS DE ESPÉCIE CANINA E FELINA SOB RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA. RECUPERAÇÃO, ALIMENTAÇÃO, ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO MÉDICO VETERINÁRIO E MICROCHIPAGEM PARA ANIMAIS DE GRANDE PORTE, LIMPEZA DE CANIL, GATIL E ESPAÇO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE SEDIADOS NO BEM-ESTAR ANIMAL, PERÍODO 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Com referência ao Edital Pregão Presencial acima referido, em seus itens 11.03.03 e 11.03.04., vimos comunicar o seguinte:

**Onde se lê:**

- 11.03.03. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio da licitante;
- 11.03.04. Certidão de regularidade de débito (Débitos inscritos) com a Fazenda Municipal (Débitos mobiliários), da sede ou do domicílio da licitante;

**Leia-se:**

- 11.03.03. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual (Débitos inscritos), da sede ou do domicílio da licitante;
- 11.03.04. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal (Débitos Mobiliários), da sede ou do domicílio da licitante;

Era o que tínhamos a comunicar.

Araraquara, 15 de Outubro de 2021.

**EDSON SANTOS DA SILVA**

Pregoeiro



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**COORDENADORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÃO**

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901  
Fone: (16) 3301-5116 Site: [www.araraquara.sp.gov.br](http://www.araraquara.sp.gov.br) E-mail: [edital@araraquara.sp.gov.br](mailto:edital@araraquara.sp.gov.br)

## **COMUNICADO - ERRATA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2997/2021**  
**DE: 06 de Outubro de 2021**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESGATE E TRASLADO 24 HORAS DE ANIMAIS DE PEQUENO PORTE, SERVIÇOS DE ABRIGAMENTO, RECUPERAÇÃO, ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO MÉDICO VETERINÁRIO, VACINAÇÃO, CASTRAÇÃO, MICROCHIPAGEM E ADOÇÃO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS DE ESPÉCIE CANINA E FELINA SOB RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA. RECUPERAÇÃO, ALIMENTAÇÃO, ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO MÉDICO VETERINÁRIO E MICROCHIPAGEM PARA ANIMAIS DE GRANDE PORTE, LIMPEZA DE CANIL, GATIL E ESPAÇO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE SEDIADOS NO BEM-ESTAR ANIMAL, PERÍODO 12 (DOZE) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Com referência ao Edital Pregão Presencial acima referido, em seus itens 11.03.03 e 11.03.04., vimos comunicar o seguinte:

**Onde se lê:**

- 11.03.03. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, da sede ou do domicílio da licitante;
- 11.03.04. Certidão de regularidade de débito (Débitos inscritos) com a Fazenda Municipal (Débitos mobiliários), da sede ou do domicílio da licitante;

**Leia-se:**

- 11.03.03. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual (Débitos inscritos), da sede ou do domicílio da licitante;
- 11.03.04. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal (Débitos Mobiliários), da sede ou do domicílio da licitante;

Era o que tínhamos a comunicar.

Araraquara, 15 de Outubro de 2021.

**EDSON SANTOS DA SILVA**

Pregoeiro



## Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 - Caixa Postal, 380 - CEP 14802-510 - Araraquara-SP  
Fone: (16) 3324-9555 – Fax: (16) 3324-4571 – Atendimento: 0800 770-1595  
CNPJ 44.239.770/0001-67 I. E. Isento  
www.daaeararaquara.com.br



### CONVOCAÇÃO

O DAAE - Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara considerando a aprovação em Concurso Público nº 01/2018 para o emprego de AGENTE DA ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO, homologado em 05/10/2018, **CONVOCA** o (a) senhor (a) **GABRIEL MARCONATO**, para comparecer a este Departamento – Gerencia de Recursos Humanos - até o dia **18 / 10 / 2021**, para assumir vaga existente. O não comparecimento dentro do prazo determinado implicará na perda automática do direito à contratação.

Araraquara, 15 de outubro de 2021.

LUCIANA FERREIRA  
Gerente de Recursos Humanos



## **CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR DA FUNGOTA ARARAQUARA**

A Diretora Executiva da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA ARARAQUARA)**, no uso de suas atribuições estatutárias, solicita a convocação de todos os membros do Conselho Curador da Fundação para **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA** a ser realizada no próximo dia 18 (dezoito) de outubro de 2021 (dois mil e vinte e um), às 14h, com a seguinte pauta:

- Suplementação do orçamento fundacional relativo ao Contrato de Gestão das UPA's, Contrato de Gestão COVID e Contratualização da Maternidade Gota de Leite;

A mencionada reunião dar-se-á virtualmente, com acesso pelo seguinte link: <https://meet.google.com/crf-yqnc-ztb>.

Os participantes deverão portar documento de identidade, a ser exibido no início da reunião.

Araraquara, 11 de outubro de 2021.

**LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA**  
Diretora Executiva

**12 / 2021 – EDITAL DE CHAMAMENTO PARA PROPOSTAS EM VÍDEOS – PROGRAMA “CULTURA EM REDE ARARAQUARA” / INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS**

Número de protocolo / Proponente CNPJ

12-01 DEIVID OLIVEIRA BERNARDO  
12-02 OCTAVIO ALBERTO NALINI VOLPE  
12-03 SOLANGE NUNES DA SILVA  
12-04 EDINA NALINI  
12-04 EDINA NALINI  
12-05 CLÁUDIA RENATA M BARBOSA DE SANTANA  
12-06 CLEBER DE SOUZA FOGAÇA  
12-07 MATHEUS RODRIGUES VIEIRA  
12-08 MÁRCIO ROCHA CAMARGO  
12-09 RÉGIS ALBERTO DOS SANTOS  
12-10 BRUNO TEIXEIRA DE SOUSA  
12-11 VITOR HUGO FERNANDES  
12-12 RODRIGO C VULCANO DOS SANTOS  
12-13 NEMIAS ANTONIO M DE SANTANA  
12-14 WASHINGTON HENRIQUE MARCOLINO  
12-15 OLIVER KOFI LEOPOLDO  
12-16 Inscrição cancelada  
12-17 JULIANO CORREA LEITE  
12-18 IUNA TUANE SANCHES  
12-19 ALAN CHAGAS DE SOUSA  
12-20 MATEUS XAVIER RODRIGUES  
12-21 ADALFRANIO APRIGIO DOS SANTOS  
12-22 VITOR HUGO M DE OLIVEIRA  
12-23 DIEGO DE HOLANDA CARVALHO  
12-24 PEDRO LUIZ DE FREITAS GALISSIA  
12-25 JOSÉ GUILHERME COSTA  
12-26 TANIA GOMES MENDONÇA  
12-27 MORGANA MICATTO KURMANN  
12-28 FELIPE FERNANDO DOS SANTOS  
12-29 SUELEN CRISTINA DOS SANTOS  
12-30 FÁBIO MAIA LUCA  
12-31 VALÉRIA DIAS PESTANA

12-32 DENIS FERNANDO GOMES GARCEZ  
12-33 ISABEL DE ALMEIDA TELLES MACARI  
12-34 ANDRÉ LUIZ MACHADO  
12-35 LUCAS AGOSTINIS FURTADO  
12-36 MARCOS PIRES BARBOSA  
12-37 BEATRIZ PONCHIO BORGHI  
12-38 ANA PAULA DE OLIVEIRA CRESPO  
12-39 JOSAFÁ DANTAS FILHO  
12-40 BRETON SCODELER VARA  
12-41 CLEBER APARECIDO RANGEL  
12-42 THAÍS CRISTIANI MANSINI DA SILVA  
12-43 GEOVANA MARIA DE O SILVA  
12-44 JOÃO PEDRO FERREIRA  
12-45 RENATO GONÇALVES MARCELINO  
12-46 FLÁVIA DE OLIVEIRA BATISTA

---

\*\* Caso o proponente inscrito não encontre seu número de protocolo e/ou nome nesta lista, mas tenha como comprovar a inscrição realizada dentro do prazo estabelecido no edital 12/2021, **com documentos comprobatórios anexos**, deve contestar esta homologação **até o dia 19/10**, apresentando comprovação da inscrição enviada através de encaminhamento da mensagem original para o e-mail: [culturaemredeararaquara@gmail.com](mailto:culturaemredeararaquara@gmail.com)

\*\* Esta publicação refere-se unicamente à confirmação de inscrições, não correspondendo ao resultado do certame, ordem classificatória, habilitação ou demais resultados, que serão publicados após análises da Comissão de Seleção designada.

*Araraquara, 15 de outubro de 2021.*

*Secretaria Municipal de Cultura e FUNDART.*



### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Pregão Eletrônico PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 197/2021

OBJETO: Material Hospitalar - EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR (LUVAS/ MASCARA), pelo período de 06 meses conforme anexo I.

Ata	Fornecedor	CNPJ	Lote	Item	Quant.	Marca	Preço Unitário
54/2021	SP ODONTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS - EIRELI	20.227.117/0001-10	05	01	250.000	SP ODONTO	0,114
55/2021	BIOFAC INDUSTRIA, COIMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA - EPP	14.112.327/0001-60	02	01	10.000	UTILE LATEX BR	0,350
			02	02	25.000	UTILE LATEX BR	0,350
			02	03	50.000	UTILE LATEX BR	0,350
			02	04	10.000	UTILE LATEX BR	0,350
57/2021	MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES S/A	07.752.236/0001-23	01	01	150.000	UTILE LATEX BR	0,2072
			01	02	300.000	UTILE LATEX BR	0,2072
			01	03	200.000	UTILE LATEX BR	0,2072
			01	04	100.000	UTILE LATEX BR	0,2072
			03	01	20.000	LUVIX	0,3034
			03	02	20.000	LUVIX	0,3034
			03	03	20.000	LUVIX	0,3034
58/2021	CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	03.652.030/0001-70	04	01	10.000	SANRO	1,0405
			04	02	10.000	SANRO	1,0405
			04	03	8.000	SANRO	1,0405
			04	04	6.000	SANRO	1,0405
			04	05	3.000	DESCARPACK	1,0405

**JOICE NOGUEIRA CALERA**  
Diretora Executiva Substituta  
FUNGOTA



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

### EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

REQUISIÇÃO N.º 6197/2021

COMPRA DIRETA Nº 2327

EMPENHO N.º 17627/2021 de 18/08/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA.

CONTRATADA: CIPRIANO MURARI E CIA LTDA EPP

OBJETO: BETONEIRA COM TAMBOR DE 400 LITROS, PADRÕES SEGUINDO A NR12 E NR10, MOTOR E ENGENHAGEM PROTEGIDOS, BOTOEIRA, CHAVE DE PARTIDA, BOTÃO DE EMERGÊNCIA E RODA DE FERRO.

VALOR: R\$ 9.793,44 (nove mil setecentos e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos)

Araraquara, 15 de outubro de 2021.

ANTONIO ADRIANO ALTIERI

Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÃO**

Paço Municipal – Rua São Bento, 840 – 3º Andar - Centro – Cep.14801-901  
Fone: (16) 3301-5116 Site: [www.araraquara.sp.gov.br](http://www.araraquara.sp.gov.br) E-mail: [edital@araraquara.sp.gov.br](mailto:edital@araraquara.sp.gov.br)

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N° 036/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N° 2939/2021**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA FUNÇÃO SALVA VIDAS PARA O PARQUE ECOLÓGICO DO PINHEIRINHO E COMPLEXO AQUÁTICO ARENA DA FONTE, NESTA CIDADE, POR UM PERÍODO DE 12 MESES CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL.

Homologo a adjudicação da pregoeira, que considerou vencedora a empresa **CLEANMAX SERVIÇOS LTDA** pelo valor global anual de **R\$ 300.864,00 (trezentos mil e oitocentos e sessenta e quatro reais)**, adjudicando-lhe o objeto do certame.

Araraquara, 15 de Outubro de 2021.

**ANTONIO ADRIANO ALTIERI**  
Secretário Municipal de Administração



**PORTARIA Nº 328**

De 15 de OUTUBRO de 2021

**RESULTADO DE RECURSOS E CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTA DE COTAS RACIAIS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA EMPREGO TEMPORÁRIO ABERTO ATRAVÉS DO EDITAL Nº 21/2021 – FUNGOTA/ARARAQUARA.**

**I – DIVULGAR**, o resultado de requerimento de interposição de Recurso:

<b>RECURSO DEFERIDO</b>
LEILAINE ROBERTA ALVES DA SILVA

<b>RECURSOS INDEFERIDOS</b>
ELENILDA DOS SANTOS

**II –CONVOCAR** os/as candidatos/as que manifestaram interesse em concorrer para as cotas raciais para o processo seletivo de Técnico/a de Enfermagem Hospitalar Nº21/2021, a comparecerem para entrevista a ser realizada pelos membros da Comissão Especial Organizadora e Examinadora, nomeada através da portaria Nº 306/2021, para verificação da veracidade da declaração da cor ou raça, **na data do dia 18 de outubro de 2021 (SEGUNDA-FEIRA)**, no endereço: Avenida Duque de Caxias, nº 731, Centro, Araraquara/SP, no horário abaixo:

<b>HORÁRIO 9:00H</b>	
<b>NOME</b>	<b>CPF</b>
LEILAINE ROBERTA ALVES DA SILVA	33393808800

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES “VOVÓ MOCINHA”, A MATERNIDADE GOTA DE LEITE DE ARARAQUARA (FUNGOTA – ARARAQUARA)**, aos 15 (QUINZE) dias do mês de outubro do ano de 2021 (dois mil e vinte um).

**LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA**  
Diretora Executiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**PORTARIA SME Nº 99/2021**

**De 15 de outubro de 2021**

Designar a servidora Helena Silva de Oliveira, Professora, para a Função Atividade de Coordenadora Técnica da Secretaria Municipal da Educação

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARARAQUARA**, estado de São Paulo, no exercício das atribuições legais conferidas pelo Decreto Municipal nº 12.447, de 13 de janeiro de 2021, fundamentado na Lei Municipal nº 6.251, de 19 de abril de 2005, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 8.477, de 23 de outubro de 2006.

**RESOLVE:**

**I-** Designar a servidora **HELENA SILVA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 5.696/0, emprego de Professora, para exercício da Função Atividade de Coordenadora Técnica da Educação de Jovens e Adultos da Secretaria Municipal da Educação, com fulcro no art. 73 da Lei nº 9.801, de 27 de novembro de 2019.

**II-** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARARAQUARA**, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

**CLÉLIA MARA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal da Educação



## Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Rua Domingos Barbieri, 100 – Caixa Postal, 380 – CEP 14802-510 – Araraquara-SP

Fone: (16) 3324-9555 – Atendimento: 0800 770-1595

CNPJ 44.239.770/0001-67 – Inscrição Estadual: ISENT0

www.daaeararaquara.com.br



### COMUNICADO

#### **Pregão Presencial nº 061/2021 Processo DAAE nº 2.727 de 29/09/2021**

**Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel, por um período de 30 (trinta) meses, conforme especificações constantes nos anexos do Edital.**

Vimos através deste comunicado, informar a todos os interessados que foram procedidas alterações no Edital e Anexos referente a este processo licitatório e que as alterações poderão retiradas no seguinte caminho: [www.daaearaquara.com.br](http://www.daaearaquara.com.br) – link: [Painel de Licitações](#).

Informamos ainda que, a data para realização da sessão pública é alterada do dia 18/10/2021, às 14h00min (Quatorze Horas) para o dia 28/10/2021 às 14h00min.

Araraquara, 15 de Outubro de 2021.

Donizete Simioni  
Superintendente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**RESOLUÇÃO SME Nº 66/2021**  
**De 15 de outubro de 2021**

Dispõe sobre o Processo Anual de Atribuição, Remoção e Permuta do Quadro de Diretores de Escola lotados na Secretaria Municipal da Educação.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 12.447, de 13 de janeiro de 2021, e considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos uniformes de classificação para o Processo de Remoção, e, ainda a deliberação da Comissão do Processo de Atribuição, Remoção, e Permuta instituída pela **Portaria SME nº 86/21, de 24 de junho de 2021**,

**RESOLVE:**

**Capítulo I**  
**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º**-O Processo de Atribuição, Remoção e Permuta do Quadro de Diretores de Escola, lotados na Secretaria Municipal da Educação obedecerá ao critério de tempo de efetivo exercício na função (dias trabalhados), na rede pública municipal de ensino; pontuação referente a assiduidade; e cursos na área de atuação profissional realizados fora do horário de trabalho.

**Art. 2º** - Compete à Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação, observadas as normas legais e respeitada a classificação geral, efetuar a Remoção e Atribuição de Diretor de Escola.

**Capítulo II**  
**Da Inscrição**

**Art. 3º** - A inscrição do Diretor de Escola seguirá as disposições contidas em Resolução própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**Art. 4º** - Poderão se inscrever e participar do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, os Diretores de Escola no exercício do emprego público na unidade escolar e os que estiverem prestando serviço na Secretaria Municipal de Educação.

**Capítulo III**  
**Da Classificação**

**Art. 5º**- Os Diretores de Escola inscritos para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta serão classificados no âmbito da Secretaria Municipal da Educação em:

- a) efetivos;
- b) volantes.

**Art. 6º**-Será considerada, para fins de classificação dos Diretores de Escola, a somatória dos seguintes itens:

**I**- o tempo de efetivo exercício como Diretor de Escola na rede municipal de ensino: 0,01 ponto por dia de exercício, contabilizados até o dia 18 de setembro do ano vigente.

**II**- os cursos, na área de atuação profissional, realizados no período de outubro do ano anterior a setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho, contabilizando 0,002 pontos por hora de curso até o total máximo de 60 horas.

**III**- pontuação referente à assiduidade computada no período de 19 de setembro do ano anterior a 18 de setembro do ano vigente, na seguinte proporção em relação à falta-dia:

- 0 falta – 0,4 pontos
- 01 falta – 0,3 pontos
- 02 faltas – 0,2 pontos
- 03 faltas – 0,1 ponto

**§1º** - A pontuação referente aos itens II e III não será cumulativa para o ano subsequente.

**§2º**- O registro do tempo de efetivo exercício como Diretor de Escola é de responsabilidade da Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

§3º- Para a contagem da pontuação referente à assiduidade não serão computadas as seguintes faltas:

- a) Nojo;
- b) Gala;
- c) Acidente de trabalho;
- d) Cumprimento de intimações ou convocações do Poder Judiciário;
- e) Licença maternidade e paternidade;
- f) Horários de descansos especiais para amamentação, previstos na legislação trabalhista em vigor;
- g) Horário de trabalho reduzido, de acordo com a Lei Municipal 8.983, de 24 de maio de 2017;
- h) Falta abonada;
- i) Folga eleitoral;
- j) Doação de sangue;

§4º - Os cursos, na área de atuação profissional, somente serão avaliados desde que realizados:

- I- Pela Secretaria Municipal da Educação;
- II- Pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo;
- III- Por outras Secretarias de Estado ou Municipais, desde que homologados;
- IV- Pelas Universidades Públicas e outras Instituições de Ensino Superior, devidamente credenciadas;
- V- Pelo MEC ou outras instituições e entidades por ele credenciadas.

§5º - Deverá, obrigatoriamente, ser anexada à ficha de inscrição, cópia dos comprovantes dos cursos, nos quais deverão constar a carga horária.

**Art. 7º** - Em caso de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

**I-** O Diretor de Escola de maior idade, cuja data de nascimento deverá, obrigatoriamente, constar na ficha de inscrição.

**II-** Nos casos em que a data de nascimento coincidir (dia/mês/ano), será realizado sorteio com a presença dos envolvidos.

**Parágrafo Único** - As informações necessárias para fins de desempate que não constarem na ficha de inscrição serão desconsideradas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**Capítulo IV**  
**Da Remoção e Atribuição**

**Art. 8º** - A remoção dos Diretores de Escola inscritos e classificados será feita em apenas uma fase, respeitando a escala de classificação geral dos Diretores de Escola efetivos.

**§1º** - Poderão acontecer no máximo 03 (três) rodadas para os Diretores de Escola que pretendem remover-se definitivamente, desde que com vagas livres.

**§2º** - Serão consideradas vagas livres:

- a) as remanescentes do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta do ano anterior e atribuídas a Diretores de Escola volantes contratados do concurso público;
- b) as vagas decorrentes de abertura de unidades escolares, demissão, aposentadoria ou falecimento de Diretor de Escola durante o ano letivo vigente;
- c) as vagas dos Diretores de Escola que ingressarem com pedido de demissão, devidamente comprovado, até o último dia de inscrição.

**§3º** - Ficará vedado ao Diretor de Escola o retorno às vagas deixadas por ele em qualquer uma das rodadas do processo de remoção.

**Art. 9º** - As vagas remanescentes do Processo de Remoção serão atribuídas aos Diretores de Escola volantes, respeitando a classificação geral.

**Art. 10** - Não serão consideradas vagas livres, os casos em que o Diretor de Escola estiver:

- a) em licença-saúde;
- b) em licença sem vencimento;
- c) prestando serviço na Secretaria Municipal de Educação ou em outras Secretarias Municipais;
- d) cedido a outros órgãos públicos ou autarquias.

**Art. 11** - O Processo de Atribuição, Remoção e Permuta dos Diretores de Escola será realizado em data, horário e local estabelecidos em Resolução que dispõe sobre cronograma anual.

**Capítulo V**  
**Do Recurso**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**Art. 12** – A interposição de recurso, da pontuação e da classificação, na Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação é de responsabilidade do próprio Diretor de Escola.

**§1º** - Da pontuação apresentada, o Diretor de Escola poderá interpor recurso, em impresso próprio, em data e horário estabelecidos em Resolução que dispõe sobre cronograma anual, na Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação, em se tratando do tempo na Rede Municipal de ensino.

**§2º** - Da classificação apresentada, o Diretor de Escola poderá interpor recurso, em impresso próprio, em data e horário estabelecidos em Resolução que dispõe sobre cronograma anual, na Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação.

**§3º** - A não manifestação do Diretor de Escola representará sua concordância com a pontuação e a classificação apresentadas.

**Art. 13** – Julgado o recurso, haverá nova divulgação da pontuação e da classificação em data e horário estabelecidos em Resolução que dispõe sobre cronograma anual.

**Capítulo VI**  
**Da Permuta**

**Art. 14** - Os Diretores de Escola que não foram contemplados no Processo de Remoção, poderão pleitear Permuta, com troca definitiva, mediante impresso próprio, anexando, obrigatoriamente, os seguintes documentos: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo as páginas de identificação pessoal e do contrato de trabalho onde se comprove a data de admissão na carreira do magistério na rede municipal de Araraquara de cada um(a) dos(as) solicitantes. Os documentos devem ser protocolados na Secretaria Municipal da Educação, em data/horário que constam na Resolução que dispõe sobre o cronograma anual

**§1º**-O tempo de efetivo exercício na carreira do magistério na rede municipal de ensino de Araraquara será considerado como critério para análise de solicitação de permuta, devendo a diferença de tempo de exercício entre os solicitantes não ultrapassar a 08 (oito) anos.

**§2º** - A ausência dos documentos obrigatórios citados no Art. 14 incidirá no indeferimento da solicitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

§3º - Não fará jus ao Processo de Permuta, o Diretor de Escola que não tenha efetivamente prestado serviços por no mínimo 180 dias no ano corrente, contados a partir do início do ano escolar até o término do prazo para inscrição.

§4º - Não fará jus ao Processo de Permuta, o Diretor de Escola que estiver afastado a qualquer título, prestando serviço fora da Secretaria Municipal da Educação, o readaptado e o afastado para tratamento de saúde, sem previsão de retorno até o término do prazo para inscrição.

§5º - O resultado relativo à permuta será divulgado nos Atos Oficiais em data estabelecida em Resolução que dispõe sobre cronograma anual.

**Capítulo VII**  
**Das Disposições Finais**

**Art. 15** - Todos os atos pertinentes a este processo configuram-se como ato personalíssimo, devendo ser feito pelo próprio interessado. Na eventual impossibilidade, poderão ser efetuados por procuração, em impresso próprio e com firma reconhecida, devendo ser apresentados os instrumentos de mandato e o documento de identidade do procurador.

**Art. 16** – O ato da inscrição no Processo de Atribuição, Remoção e Permuta implica no conhecimento e na tácita aceitação por parte dos Diretores de Escola das regras tratadas nesta Resolução.

**Art. 17** – O início do exercício na nova unidade escolar seguirá as disposições da Resolução que rege o Calendário Escolar.

**Art. 18** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº 009/2019, de 17 de outubro de 2019.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de 2021 (dois mil e vinte e um).

**CLÉLIA MARA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**RESOLUÇÃO SME Nº 68/2021**  
**De 15 de outubro de 2021**

Dispõe sobre o Processo Anual de Remoção, de Atribuição e Permuta dos Docentes do Quadro do Magistério Público Municipal, do Programa de Educação Integral.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 12.447, de 13 de janeiro de 2021, e considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos uniformes de classificação para o Processo de Remoção, de Atribuição e Permuta, para o ano letivo de 2019, do Programa de Educação Integral, e ainda a deliberação da Comissão do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, instituída pela Portaria SME nº 86/21, de 24 de junho de 2021,

**RESOLVE:**

**Capítulo I**  
**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - O Processo de Atribuição, Remoção e Permuta dos Docentes do Quadro do Magistério Público Municipal do Programa de Educação Integral obedecerá ao critério de tempo de efetivo exercício – dias trabalhados, na Rede Pública Municipal de Araraquara, no Programa de Educação Integral; pontuação referente à assiduidade e os cursos na área de atuação profissional, realizados fora do horário de trabalho.

**Art. 2º** - As vagas para a remoção no Programa de Educação Integral serão oferecidas internamente na unidade escolar, obedecendo a escala de classificação interna geral dos docentes efetivos.

**§1º** - Compete ao Diretor de Escola, observadas as normas legais e respeitada a classificação interna geral dos docentes e os critérios estabelecidos, por campo de atuação, proceder à remoção das vagas livres, no âmbito da unidade escolar.

**§2º** - O Diretor de Escola procederá à remoção dos docentes efetivos compatibilizando as cargas horárias das turmas e o período de funcionamento da unidade escolar, com as respectivas jornadas de trabalho dos docentes, de acordo com o campo de atuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**Art. 3º** - As jornadas/período constitutivas de um cargo, para a remoção no Programa de Educação Integral, serão oferecidas externamente na Secretaria Municipal da Educação, obedecendo a escala de classificação externa geral dos docentes efetivos.

**Art. 4º** - Compete a Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação, observadas as normas legais e respeitada a classificação externa geral dos docentes, proceder à remoção, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, das vagas livres do Programa de Educação Integral.

**§ 1º** - Serão consideradas vagas livres na Educação Integral:

- a) as remanescentes do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta do ano anterior e atribuídas aos docentes volantes, contratados do concurso público;
- b) as decorrentes de abertura de turmas, demissão, aposentadoria ou falecimento de docente durante o ano letivo vigente;
- c) as jornadas/período dos docentes em desempenho de função atividade do Quadro do Magistério;
- d) as jornadas/período dos docentes que ingressarem com pedido de demissão, devidamente comprovado, até o último dia de inscrição;
- e) a jornada/período do docente afastado para tratamento de saúde sem previsão de retorno até o final do período de inscrição e que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias no ano vigente, contados até o término do prazo para a inscrição;
- f) a jornada/período do docente que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias, contados a partir do início do ano escolar vigente até o término do prazo para inscrição deste processo;
- g) a jornada/período do docente que estiver afastado a qualquer título, prestando serviço fora da Secretaria Municipal da Educação.

**§ 2º** - A Gerente de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação procederá à remoção dos docentes efetivos compatibilizando as cargas horárias das oficinas e o período de funcionamento da unidade escolar, com as respectivas jornadas de trabalho dos docentes, de acordo com o campo de atuação.

**Art. 5º** - As jornadas/períodos do docente do Programa de Educação Integral afastado para tratamento de saúde que não tenha retornado ao trabalho até o último dia de inscrição no Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, e que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias no ano vigente, contados até o término do prazo para inscrição; jornadas/períodos do docente que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias, contados a partir do início do ano escolar vigente até o término do prazo para inscrição deste processo; as jornadas/períodos do docente afastado para tratamento de saúde sem retorno ao trabalho até o último dia de inscrição no Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, independentemente dos dias trabalhados no ano vigente; as jornadas/períodos do docente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

afastado a qualquer título, prestando serviço fora da Secretaria Municipal da Educação serão consideradas livres para efeito do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta sendo que, no retorno, o docente permanecerá à disposição da Secretaria Municipal da Educação para reassumir seu cargo, independentemente de sua sede, ficando garantida a manutenção da sua jornada de trabalho no corrente ano e da escola sede no próximo ano.

**Art. 6º** - Para efeito do que dispõe a presente Resolução, consideram-se campo de atuação referente às jornadas/períodos a serem atribuídas e oferecidas na remoção, conforme atual organização da Rede Municipal de Ensino de Araraquara, o seguinte âmbito do Programa de Educação Integral:

a) As jornadas/período que compõem as oficinas do Programa de Educação Integral.

**Capítulo II**  
**Da Inscrição**

**Art. 7º** - A inscrição do docente seguirá as disposições contidas em Resolução própria.

**Art. 8º** - Poderão se inscrever e participar do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, os Professores PII em exercício de emprego público na unidade escolar ou em exercício de função atividade.

**Capítulo III**  
**Da Classificação**

**Art. 9º** - O docente do Programa de Educação Integral, inscrito para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta será classificado em nível de unidade escolar e em nível de Secretaria Municipal da Educação, com observância ao campo de atuação indicado nas respectivas inscrições, na seguinte ordem:

**I-** O docente será classificado na Rede Municipal de Ensino de acordo com o tempo de efetivo exercício:

a) registro do tempo de efetivo exercício no emprego de Professor PII no Programa de Educação Integral é de responsabilidade da Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação;

b) o registro do tempo de efetivo exercício dos Professores na unidade é de responsabilidade do Diretor de Escola;

**II-** Os cursos, na área de atuação profissional, realizados no período de outubro do ano anterior a setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**III-** A pontuação referente a assiduidade computada no período de 19 de setembro do ano anterior a 18 de setembro do ano vigente.

**Art. 10** - Os docentes da Rede Municipal de Ensino serão classificados em:

- a) professores efetivos;
- b) professores volantes.

**Art. 11** – Os docentes inscritos para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta serão classificados em nível de unidade escolar e em nível de Secretaria Municipal da Educação.

**I-** Será considerada, para fins de classificação interna do professor efetivo, a somatória dos seguintes itens:

a) tempo de efetivo exercício como docente na Rede Municipal de Ensino: 0,01 ponto por dia de exercício, contabilizado até 18 de setembro do ano vigente, inclusive quando estiver prestando serviço na Secretaria Municipal da Educação.

b) tempo de exercício na unidade escolar sede como docente, em função atividade do Quadro dos Profissionais do Magistério Público Municipal, mesmo fora da sede: 0,02 pontos por dia de exercício, considerando para essa contagem os períodos abaixo especificados, acrescidos ao tempo de efetivo exercício como professor na rede municipal para classificação interna:

b.1) para o docente efetivo que não mudou será considerado para efeito de contagem de tempo de serviço na unidade escolar, o período de 22 de janeiro de 2006 a 18 de setembro do ano vigente.

b.2) para o docente efetivo que mudou de sede será considerado, para efeito de contagem de tempo de serviço na unidade escolar, o período de 1º de fevereiro do ano em que iniciou na nova unidade a 18 de setembro do ano vigente.

c) os cursos, na área de atuação profissional, realizados no período de outubro do ano anterior a setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho, contabilizando 0,002 pontos por hora de curso até o total máximo de 60 horas;

d) pontuação referente à assiduidade computada no período de 19 de setembro do ano anterior a 18 de setembro do ano vigente, na seguinte proporção em relação à falta-dia:

- 0 falta – 0,4 pontos
- 01 falta – 0,3 pontos
- 02 faltas – 0,2 pontos
- 03 faltas – 0,1 ponto

**§1º** A pontuação referente aos itens c e d não será cumulativa para o ano subsequente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

§2º- Para a contagem da pontuação referente à assiduidade não serão computadas as seguintes faltas:

- a) Nojo;
- b) Gala;
- c) Acidente de trabalho;
- d) Cumprimento de intimações ou convocações do Poder Judiciário;
- e) Licença maternidade e paternidade;
- f) Horários de descansos especiais para amamentação, previstos na legislação trabalhista em vigor;
- g) Horário de trabalho reduzido, de acordo com a Lei Municipal 8.983, de 24 de maio de 2017;
- h) Abonada;
- i) Folga eleitoral;
- j) Folga/ ACL;
- k) Doação de sangue.

II - Será considerada, para fins de classificação externa do docente efetivo, a somatória dos seguintes itens:

- a) tempo de efetivo exercício como docente na Rede Municipal de Ensino: 0,01 ponto por dia de exercício, contabilizado até 18 de setembro do ano vigente.
- b) os cursos, na área de atuação profissional, realizados no período de outubro do ano anterior a setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho, contabilizando 0,002 pontos por hora de curso até o total máximo de 60 horas.
- c) pontuação referente à assiduidade computada no período de 19 de setembro do ano anterior a 18 de setembro do ano vigente, na seguinte proporção em relação à falta-dia:  
0 falta – 0,4 pontos  
01 falta – 0,3 pontos  
02 faltas – 0,2 pontos  
03 faltas – 0,1 ponto

§1º- Para a contagem da pontuação referente à assiduidade não serão computadas as seguintes faltas:

- a) Nojo;
- b) Gala;
- c) Acidente de trabalho;
- d) Cumprimento de intimações ou convocações do Poder Judiciário;
- e) Licença maternidade e paternidade;
- f) Horários de descansos especiais para amamentação, previstos na legislação trabalhista em vigor;
- g) Horário de trabalho reduzido, de acordo com a Lei Municipal 8.983, de 24 de maio de 2017;
- h) Abonada;
- i) Folga eleitoral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

- j) Folga/ ACL;
- k) Doação de sangue.

§2º A pontuação referente aos itens *b* e *c* não será cumulativa para o ano subsequente.

**III-** Será considerada, para fins de classificação externa do docente volante, a somatória dos seguintes itens:

a) tempo de exercício como professor na Rede Municipal de Ensino: 0,01 ponto por dia de exercício, contabilizado até 18 de setembro do ano vigente.

b) os cursos, na área de atuação profissional, realizados no período de outubro do ano anterior a setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho, contabilizando 0,002 pontos por hora de curso até o total máximo de 60 horas.

§1º A pontuação referente ao item *b* não será cumulativa para o ano subsequente.

§2º - Os cursos, na área de atuação profissional, somente serão avaliados desde que realizados:

**I-** Pela Secretaria Municipal da Educação;

**II-** Pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo;

**III-** Por outras Secretarias de Estado ou Municipais, desde que homologados;

**IV-** Pelas Universidades Públicas e outras Instituições de Ensino Superior devidamente credenciadas;

**V-** Pelo MEC ou outras instituições e entidades por ele credenciadas.

§3º - Deverá obrigatoriamente ser anexada à ficha de inscrição, cópia dos comprovantes dos cursos, na qual deverá constar a carga horária.

§4º - Ao docente adido não haverá prejuízo em sua pontuação interna referente aos anos anteriores trabalhados na unidade sede, caso retorne para a mesma num período de 03 (três) anos, não sendo contado o tempo trabalhado fora da unidade sede ou em classes/aulas precárias na unidade sede.

**Art. 12** - Em caso de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

**I-** O docente de maior idade, cuja data de nascimento deverá, obrigatoriamente, constar na ficha de inscrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**II-** Nos casos em que a data de nascimento coincidir (dia/mês/ano), será realizado sorteio com a presença dos envolvidos.

**§1º-** As informações necessárias para fins de desempate que não constarem na ficha de inscrição serão desconsideradas.

**Capítulo IV**  
**Da Atribuição e Remoção no Programa de Educação Integral**

**Art. 13** - A remoção dos docentes inscritos e classificados nos distintos campos de atuação, consideradas a Fase 1 (unidade escolar) e as Fases 2 e 3 (Secretaria Municipal da Educação), obedecerá à seguinte ordem:

**I-** Fase 1 – remoção interna (unidade escolar): docentes efetivos do Programa de Educação Integral, para a constituição de jornada de trabalho com vagas livres:

a) As vagas livres (jornada/período) do Programa de Educação Integral serão oferecidas internamente na unidade escolar, na data e horário estabelecidos na Resolução que dispõe sobre o cronograma, aos Professores PII, obedecendo à escala de classificação interna composta pelos docentes efetivos;

b) Não haverá remoção para vagas precárias.

**II-** Fase 2 – remoção externa (Secretaria Municipal da Educação):

a) Os Professores PII do Programa de Educação Integral que ficaram excedentes em sua unidade sede (adidos), os interessados em mudar definitivamente sua sede e os professores especialistas de Teatro e de Educação Física do Programa Integração AABB Comunidade para composição de jornada docente, na data e horário estabelecidos em Resolução que dispõe sobre o cronograma, sendo que os adidos escolherão antes dos docentes que pretendem mudar de unidade escolar.

**III-** Fase 3 – atribuição externa (Secretaria Municipal da Educação):

a) Professor PII do Programa de Educação Integral que não possui sede (volante), na data e horário estabelecidos em Resolução que dispõe sobre o cronograma

**§1º** - Na Fase 1 (unidade escolar/remoção interna) poderão acontecer no máximo 03 (três) rodadas para os docentes que pretendem remover-se definitivamente, desde que com vagas livres (jornada/período).

**§2º** - Na Fase 2 (Secretaria Municipal da Educação /remoção externa) poderão acontecer no máximo 03 (três) rodadas para os docentes que pretendem alterar sua sede definitivamente, desde que com vagas livres (jornada/período).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**§3º** - Ficará vedado ao Professor PII da Educação Integral o retorno às vagas (jornada/período) deixadas por ele em qualquer uma das rodadas do processo de remoção.

**§4º** – No Processo de Remoção serão ofertadas as vagas livres (jornada/período) dos professores em função atividade na Educação Integral, assegurado a esses professores a sede e o período.

**Art. 14** – O processo de Atribuição de Oficinas e Turmas ocorrerá no início do ano letivo conforme Resolução que rege o Calendário Escolar.

**Art. 15** - No caso de fechamento de turmas na Educação Integral, haverá atribuição interna de todas as jornadas do período. Nesse caso, faz-se uma classificação dos professores do período em que a turma foi fechada usando, para tanto, o tempo de exercício na unidade escolar, contabilizado a partir do ano de 2006, e a pontuação por assiduidade. Seguindo essa classificação realiza-se a atribuição de todas as vagas do período. No processo de atribuição, havendo vaga no período, todos os professores deverão escolher obrigatoriamente, podendo em seguida participar da Fase 1 (remoção interna). No caso de não haver jornada para todos os professores efetivos do período, será considerado adido o professor que tiver a menor pontuação no período, aferida a partir dos pontos internos (tempo de exercício na unidade escolar, contabilizados a partir do ano de 2006 e a pontuação de assiduidade). Para o professor adido do período:

a) havendo vaga livre no outro período e não havendo impedimento comprovado para assumir tal vaga, o professor adido deverá escolher o outro período, sendo-lhe assegurado escolher antes do processo de remoção interna;

b) não havendo vaga no período e havendo impedimento comprovado para assumir a vaga em outro período, deverá participar da Fase 2 da Secretaria Municipal da Educação (remoção externa), sendo-lhe assegurado nessa Fase escolher antes daqueles que se inscreveram com o objetivo de mudar sua unidade escolar sede.

**Art. 16** - Ao professor da Educação Integral, que após o processo de remoção ainda permanecer adido ou se o período das vagas livres existentes coincidirem com o seu período de trabalho decorrente de dois empregos na Rede Municipal de Ensino, poderão ser oferecidas pela Secretaria Municipal da Educação, vagas precárias, a título de jornada para o ano letivo subsequente.

**Art. 17** - As novas vagas livres (jornada/período), oriundas do processo de ampliação da Educação Integral, surgidas após a conclusão do Processo de que trata esta Resolução, serão oferecidas prioritariamente aos professores que ainda permanecerem adidos após a conclusão do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**Capítulo V**  
**Da Atribuição das Oficinas na Unidade Escolar**

**Artigo 18** - A jornada docente será composta por uma ou mais Oficinas que compõe o currículo do Programa de Educação Integral, a saber:

1. Teatro;
2. Relações;
3. Tecnologias da Informação e da Comunicação;
4. Música;
5. Organização de Estudos e Pesquisas;
6. Artes Visuais;
7. Leitura;
8. Educação Ambiental;
9. Recreação e Jogos;
10. Atividades no horário intermediário apenas para os professores com jornada de 33 horas semanais.

§ 1º - A oficina de Teatro será ofertada apenas nas unidades que possuem o professor especialista de Teatro.

2º - O Professor especialista de Teatro deverá compor a jornada semanal, exclusivamente, na sua área de linguagem, conforme a oferta de bloco de aulas livres no Programa de Educação Integral.

§ 3º- A atribuição da Oficina de Relações será realizada, preferencialmente, pela equipe gestora da unidade escolar. A atribuição deverá ocorrer a partir do diálogo estabelecido com a equipe docente, considerando as especificidades da Oficina, as demandas da escola e o perfil do professor. Não havendo consenso, prevalecerá a pontuação e os critérios estabelecidos no artigo 11 desta Resolução.

§ 4º- A Oficina de Organização de Estudos e Pesquisas deverá ser atribuída aos Professores com graduação em Pedagogia. Caso a unidade escolar não tenha profissional formado em Pedagogia ou os profissionais com esta formação não manifestarem interesse em assumir a Oficina, a mesma deverá ser encaminhada para Atribuição Externa a ser realizada na Secretaria Municipal da Educação.

§ 5º- Considerando que os professores PII da Educação Integral não são especialistas em linguagens condizentes com as oficinas; considerando a importância da pesquisa de novas práticas e com objetivo de estimular o trabalho interdisciplinar, ficará estabelecido que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

1. O professor não poderá permanecer por mais de dois anos consecutivos na mesma Oficina.
2. O professor poderá retornar para a mesma Oficina após seis (seis) anos, exceto:
  - a - nos casos em que o professor precisar assumir outra Oficina para completar jornada;
  - b - quando tiver apenas uma Oficina para atribuição;
  - c - quando houver mudança de sede.

**Art. 19** – Na Escola Municipal de Dança “Iracema Nogueira”, as oficinas citadas no Art. 17 desta Resolução, atualmente ministradas pelos Professores PII da Educação Integral, mediante remoção ou exoneração dos mesmos, serão progressivamente substituídas por oficinas das linguagens específicas que serão ministradas por professores especialistas, de acordo com a proposta curricular.

#### **Capítulo VI**

#### **Da Remoção e Atribuição dos Professores II de Educação Física do Concurso Público 003/2013 e do Concurso 001/2016**

**Art. 20** - A remoção dos Professores II de Educação Física dos Concursos Públicos 003/2013, de 26 de setembro de 2013 e 001/2016, de 02 de dezembro de 2016, inscritos e classificados obedecerá à seguinte ordem:

**I** - As aulas livres de Educação Física, exclusivamente no Programa Integração AABB Comunidade, serão oferecidas aos Professores PII de Educação Física dos Concursos Públicos 003/2013 e 001/2016, interessados em mudar definitivamente sua sede, em data e horário estabelecidos em Resolução que dispõe sobre o cronograma, obedecendo a escala de **classificação externa** composta dos docentes efetivos.

**II** - Não haverá remoção para vagas precárias.

**III**- Na impossibilidade de compor sua jornada no Programa Integração AABB Comunidade, o professor ficará adido e deverá participar da fase II do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta.

**Parágrafo Único** – As aulas de Educação Física no âmbito do Programa de Educação Integral serão ofertadas, exclusivamente, no Programa Integração AABB Comunidade.

**Art. 21** - Os Professores PII de Educação Física dos Concursos Públicos 003/2013 e 001/2016, de acordo com o disposto nos respectivos editais, poderão atuar na Educação Infantil, Ensino Fundamental Regular, nas modalidades de Educação de Jovens e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

Adultos e Educação do Campo e no Programa de Educação Integral exclusivamente, no Programa Integração AABB Comunidade.

**Capítulo VII**  
**Da Remoção e Atribuição dos Professores de Teatro**

**Art. 22** - A remoção dos Professores PII de Teatro, inscritos e classificados, obedecerá à seguinte ordem:

**I-** As aulas livres de Teatro do Programa de Educação Integral serão oferecidas aos Professores II de Teatro, interessados em mudar definitivamente sua sede, em data e horário estabelecidos em Resolução que dispõe sobre o cronograma, obedecendo à escala de classificação externa composta dos docentes efetivos.

**II-** Não haverá remoção para vagas precárias;

**III-** Na impossibilidade de compor sua jornada na escola sede, o professor deverá completá-la em outras unidades de Educação Integral, na fase II do Processo de Atribuição e Remoção.

**Art. 23** – A atribuição dos Professores PII de Teatro, fase 3 (volantes), será realizada em data e horário estabelecidos em Resolução que dispõe sobre o cronograma.

**Capítulo VIII**  
**Do Recurso**

**Art. 24** – A interposição de recurso, da pontuação e da classificação, em impresso próprio, na unidade escolar ou na Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação é de responsabilidade do próprio docente.

**§1º** - Da pontuação apresentada, o docente poderá interpor recurso em data e horário estabelecidos em Resolução que dispõe sobre o cronograma:

a) na própria unidade escolar em se tratando do tempo de unidade escolar;

b) na Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação, em se tratando do tempo na Rede Municipal de Ensino.

**§2º** - Da classificação apresentada, o docente poderá interpor recurso em data e horário estabelecidos em Resolução que dispõe sobre o cronograma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

- a) na própria unidade escolar em se tratando do tempo de unidade escolar;
- b) na Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação, em se tratando do tempo na Rede Municipal de Ensino.

§3º - A não manifestação do docente representará sua concordância com a pontuação e a classificação apresentadas.

**Art. 25**– Julgado o recurso, haverá nova divulgação da pontuação e da classificação em data e horário estabelecidos em Resolução que dispõe sobre o cronograma:

### **Capítulo IX Da Permuta**

**Art. 26** - Os professores que não foram contemplados no Processo de Remoção poderão pleitear Permuta, com troca definitiva, mediante impresso próprio, anexando, obrigatoriamente, os seguintes documentos: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo as páginas de identificação pessoal e do contrato de trabalho onde se comprove a data de admissão na carreira do magistério na rede municipal de Araraquara de cada um (a) dos (as) solicitantes. Os documentos devem ser protocolados na Secretaria Municipal da Educação, em data/horário que constam na Resolução que dispõe sobre o cronograma anual.

§1º - A ausência dos documentos obrigatórios citados no Art. 26 incidirá no indeferimento da solicitação.

§2º- O tempo de efetivo exercício na carreira do magistério na Rede Municipal de Ensino de Araraquara será considerado como critério para análise de solicitação de permuta, devendo a diferença de tempo de exercício entre os solicitantes não ultrapassar a 08 (oito) anos.

§3º - Não fará jus ao Processo de Permuta, o Professor que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias no ano vigente, contados a partir do início do ano escolar até o término do prazo para inscrição.

§4º - Não fará jus ao Processo de Permuta, o Professor que estiver afastado a qualquer título, prestando serviço fora da Secretaria Municipal da Educação, o readaptado e o afastado para tratamento de saúde, sem previsão de retorno até o término do prazo para inscrição.

**Art. 27** – O resultado da análise do pedido de permuta será divulgado pela Secretaria Municipal da Educação, nos Atos Oficiais, em data estabelecida em Resolução que dispõe sobre o cronograma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**Capítulo X**  
**Das Disposições Finais**

**Art. 28** - Todos os atos pertinentes a este processo configuram-se como ato personalíssimo, devendo ser feito pelo próprio interessado. Na eventual impossibilidade, poderão ser efetuados por procuração, em impresso próprio e com firma reconhecida, devendo ser apresentados os instrumentos de mandato e o documento de identidade do procurador.

**Art. 29** – O ato da inscrição no Processo de Atribuição, Remoção e Permuta implica no conhecimento e na tácita aceitação por parte do docente das regras tratadas nesta Resolução.

**Art. 30** - Os atuais ocupantes de função atividade de Professor Formador, Professor Coordenador de Projetos Especiais deverão manifestar, **por escrito**, na data estabelecida em Resolução que dispõe sobre o cronograma, a sua intenção em permanecer ou não no exercício da função atividade no ano letivo subsequente.

§ 1º - Os professores que manifestarem a intenção de permanecerem no exercício da função atividade de Professor Formador e cuja Portaria de designação cessar no decorrer do ano letivo, deverão retornar à sua unidade escolar sede no período atribuído ficando à disposição da escola.

§ 2º - Os atuais ocupantes de função atividade de Professor Formador, Professor Coordenador de Projetos Especiais que desistirem da permanência na função atividade no decorrer do ano letivo, ficarão à disposição da Secretaria Municipal da Educação, sem garantia da sede e do período no ano vigente.

**Art. 31** - Até a realização de concurso público para o emprego de Coordenador Pedagógico, (as) os professores (es) que manifestarem a intenção de permanecer no exercício da função atividade de Professor Coordenador deverão manifestar, por escrito, na data estabelecida em Resolução que dispõe sobre o cronograma, a sua intenção em permanecer ou não no exercício da função atividade, para o ano letivo subsequente e ser submetidos à avaliação de desempenho, efetuada nos termos do Decreto nº. 11.808, de 08 de outubro de 2018.

§1º - Os professores ocupantes de função atividade de Professor Coordenador que desistirem da permanência na função atividade no decorrer do ano letivo, ficarão à disposição da Secretaria Municipal da Educação, sem garantia da sede e do período no ano vigente

**Art. 32** - Ao professor sem unidade escolar sede (volante), que deixar de se inscrever no referido processo, serão atribuídas jornadas/período, compulsoriamente, pela Secretaria Municipal da Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**Art. 33** – O docente que acumula emprego deverá comprovar anualmente a compatibilidade de horários entre os exercícios das funções que lhe são próprias e sem prejuízo do número regulamentar de horas de trabalho, incluindo as horas em atividades com alunos e as horas de atividades extraclases cumpridas na unidade escolar.

**Art. 34** – A jornada/período dos docentes que ingressarem com pedido de demissão, devidamente comprovado, até o último dia de inscrição, serão consideradas livres para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta.

**Art. 35** - O início do exercício na nova unidade escolar seguirá as disposições da Resolução que rege o Calendário Escolar.

**Art. 36** – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Atribuição, Remoção e Permuta.

**Art. 37** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº 011/19, de 27 de outubro de 2019.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de 2021 (dois mil e vinte e um).

**CLÉLIA MARA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**RESOLUÇÃO SME Nº 71/2021**  
**De 15 de outubro de 2021**

Dispõe sobre o Processo Anual de Atribuição, Remoção e Permuta do Quadro de Supervisores de Ensino lotados na Secretaria Municipal da Educação.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 12.447, de 13 de janeiro de 2021, e considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos uniformes de classificação para o Processo de Remoção, e, ainda a deliberação da Comissão do Processo de Atribuição, Remoção, e Permuta instituída pela **Portaria SME nº 86/21, de 24 de junho de 2021**,

**RESOLVE:**

**Capítulo I**  
**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º**-O Processo de Atribuição, Remoção e Permuta do Quadro de Supervisores de Ensino, lotados na Secretaria Municipal da Educação obedecerá ao critério de tempo de efetivo exercício no emprego (dias trabalhados), na Rede Pública Municipal de ensino; pontuação referente a assiduidade; e cursos na área de atuação profissional realizados fora do horário de trabalho.

**Art. 2º**- Compete à Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação, observadas as normas legais e respeitada a classificação geral, efetuar a Remoção e Atribuição de Supervisor de Ensino.

**Capítulo II**  
**Da Inscrição**

**Art. 3º**- A inscrição do Supervisor de Ensino seguirá as disposições contidas em Resolução própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**Art. 4º** - Poderão se inscrever e participar do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, os Supervisores de Ensino no exercício do emprego público e os que estiverem ocupando cargo em comissão, função de confiança ou função-atividade na Secretaria Municipal de Educação.

**Capítulo III**  
**Da Classificação**

**Art. 5º**- Os Supervisores de Ensino inscritos para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta serão classificados, a partir das contratações ocorridas a posteriori da publicação desta Resolução, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação em:

- a) efetivos;
- b) volantes.

**Parágrafo Único:** Serão considerados efetivos, nas suas respectivas etapas e/ou modalidades de ensino, os Supervisores de Ensino ingressantes na Rede Municipal de Ensino anteriores a esta Resolução.

**Art. 6º**-Será considerada, para fins de classificação dos Supervisores de Ensino, a somatória dos seguintes itens:

**I-** O tempo de efetivo exercício como Supervisor de Ensino na Rede Municipal de Ensino: 0,01 ponto por dia de exercício, contabilizados até o dia 18 de setembro do ano vigente.

**II-** Os cursos, na área de atuação profissional, realizados no período de outubro do ano anterior a setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho, contabilizando 0,002 pontos por hora de curso até o total máximo de 60 horas.

**III** - pontuação referente à assiduidade computada no período de 19 de setembro do ano anterior a 18 de setembro do ano vigente, na seguinte proporção em relação à falta-dia:

- 0 falta – 0,4 pontos
- 01 falta – 0,3 pontos
- 02 faltas – 0,2 pontos
- 03 faltas – 0,1 ponto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

§1º - A pontuação referente aos itens II e III não será cumulativa para o ano subsequente.

§2º- O registro do tempo de efetivo exercício como Supervisor de Ensino é de responsabilidade da Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação.

§3º- Para a contagem da pontuação referente à assiduidade não serão computadas as seguintes faltas:

- a) Nojo;
- b) Gala;
- c) Acidente de trabalho;
- d) Cumprimento de intimações ou convocações do Poder Judiciário;
- e) Licença maternidade e paternidade;
- f) Horários de descansos especiais para amamentação, previstos na legislação trabalhista em vigor;
- g) Horário de trabalho reduzido, de acordo com a Lei Municipal 8.983, de 24 de maio de 2017;
- h) Falta abonada;
- i) Folga eleitoral;
- j) Doação de sangue;

§4º - Os cursos, na área de atuação profissional, somente serão avaliados desde que realizados:

- I- Pela Secretaria Municipal da Educação;
- II- Pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo;
- III- Por outras Secretarias de Estado ou Municipais, desde que homologados;
- IV- Pelas Universidades Públicas e outras Instituições de Ensino Superior, devidamente credenciadas;
- V- Pelo MEC ou outras instituições e entidades por ele credenciadas.

§5º - Deverá, obrigatoriamente, ser anexada à ficha de inscrição, cópia dos comprovantes dos cursos, nos quais deverão constar a carga horária.

**Art. 7º** - Em caso de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

I- O Supervisor de Ensino de maior idade, cuja data de nascimento deverá, obrigatoriamente, constar na ficha de inscrição.

II- Nos casos em que a data de nascimento coincidir (dia/mês/ano), será realizado sorteio com a presença dos envolvidos.

**Parágrafo Único** - As informações necessárias para fins de desempate que não constarem na ficha de inscrição serão desconsideradas.

**Capítulo VI**  
**Da Permuta**

**Art. 14** - Os Supervisores de Ensino que não foram contemplados no Processo de Remoção, poderão pleitear Permuta entre etapas e/ou modalidades de ensino, com troca definitiva, mediante impresso próprio, anexando, obrigatoriamente, os seguintes documentos: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo as páginas de identificação pessoal e do contrato de trabalho onde se comprove a data de admissão na carreira do magistério na Rede Municipal de Ensino de Araraquara de cada um(a) dos(as) solicitantes. Os documentos devem ser protocolados na Secretaria Municipal da Educação, em data/horário que constam na Resolução que dispõe sobre o cronograma anual

§1º - O tempo de efetivo exercício na carreira do magistério na Rede Municipal de Ensino de Araraquara será considerado como critério para análise de solicitação de permuta, devendo a diferença de tempo de exercício entre os solicitantes não ultrapassar a 08 (oito) anos.

§2º - A ausência dos documentos obrigatórios citados no Art. 14 incidirá no indeferimento da solicitação.

§3º - Não fará jus ao Processo de Permuta, o Supervisor de Ensino que não tenha efetivamente prestado serviços por no mínimo 180 dias no ano corrente, contados a partir do início do ano escolar até o término do prazo para inscrição.

§4º - Não fará jus ao Processo de Permuta, o Supervisor de Ensino que estiver afastado a qualquer título, prestando serviço fora da Secretaria Municipal da Educação, o readaptado e o afastado para tratamento de saúde, sem previsão de retorno até o término do prazo para inscrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

§5º - O resultado relativo à permuta será divulgado nos Atos Oficiais em data estabelecida em Resolução que dispõe sobre cronograma anual.

**Capítulo VII**  
**Das Disposições Finais**

**Art. 15** - Todos os atos pertinentes a este processo configuram-se como ato personalíssimo, devendo ser feito pelo próprio interessado. Na eventual impossibilidade, poderão ser efetuados por procuração, em impresso próprio e com firma reconhecida, devendo ser apresentados os instrumentos de mandato e o documento de identidade do procurador.

**Art. 16** – O ato da inscrição no Processo de Atribuição, Remoção e Permuta implica no conhecimento e na tácita aceitação por parte dos Supervisores de Ensino das regras tratadas nesta Resolução.

**Art. 17** – O início do exercício na nova etapa e/ou modalidade seguirá as disposições da Resolução que rege o Calendário Escolar.

**Art. 18** – A reorganização do grupo de escolas da mesma etapa e/ ou modalidade de ensino atribuída a cada Supervisor poderá ocorrer, sempre que necessário, a partir da análise realizada entre Coordenadoria Executiva de Educação Básica, Gerência específica da etapa/modalidade, equipe de Supervisores de Ensino, com a anuência do (a) responsável pela pasta da Educação.

**Art. 19** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de 2021 (dois mil e vinte e um).

**CLÉLIA MARA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**RESOLUÇÃO SME Nº 61/2021**  
**De 15 de outubro de 2021**

Dispõe sobre o Processo Anual de Atribuição, Remoção, e Permuta dos Docentes do Ensino Fundamental Regular e da modalidade de Educação do Campo do Quadro do Magistério Público Municipal.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 12.447, de 13 de janeiro de 2021, e considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos uniformes de classificação para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, de aulas, classes e áreas de conhecimento, e ainda a deliberação da Comissão do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, instituída pela Portaria SME nº 86/21, de 24 de junho de 2021,

**RESOLVE:**

**Capítulo I**  
**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - O Processo de Atribuição, Remoção e Permuta dos Docentes do Ensino Fundamental regular e da modalidade de Educação do Campo do Quadro do Magistério Público Municipal obedecerá ao critério de tempo de efetivo exercício – dias trabalhados, na rede pública municipal de Araraquara, nas respectivas unidades escolares de Ensino Fundamental; pontuação referente à assiduidade e os cursos na área de atuação profissional, realizados fora do horário de trabalho.

**Art. 2º** - As aulas e classes constitutivas de um cargo, para a remoção no Ensino Fundamental regular e na modalidade de Educação do Campo, serão oferecidas externamente na Secretaria Municipal da Educação, obedecendo a escala de classificação externa geral dos docentes efetivos.

**Art. 3º** - As aulas e classes na EMEF Edmilson de Nola Sá serão atribuídas mediante processo seletivo interno específico das Escolas Municipais de Ensino Fundamental Integral, conforme Resolução própria da Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 4º** - A partir do ano de 2021, as aulas e classes constitutivas de um cargo para a remoção e as aulas e classes livres que vierem a surgir durante o Processo de Atribuição,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

Remoção e Permuta na EMEF José Roberto Pádua Camargo serão atribuídas mediante processo seletivo interno específico das Escolas Municipais de Ensino Fundamental Integral, conforme resolução própria da Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 5º** - Compete a Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas legais e respeitada a classificação externa geral dos docentes, proceder à remoção, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, das vagas livres do Ensino Fundamental regular e da modalidade de Educação do Campo.

**§1º** - Serão consideradas vagas livres no Ensino Fundamental regular e da modalidade de Educação do Campo:

- a) As remanescentes do Processo de Atribuição e Remoção do ano anterior e atribuídas a professores volantes contratados do concurso público;
- b) As aulas das modalidades desportivas;
- c) As aulas das disciplinas da matriz curricular do Ensino Fundamental;
- d) As aulas decorrentes de abertura de classes, demissão, aposentadoria ou falecimento de professor durante o ano letivo vigente;
- e) As aulas/classes dos docentes em desempenho de função atividade de Vice-Diretor e Professor Formador do Quadro do Magistério;
- f) As aulas/classes dos docentes em desempenho de função atividade de Professor Coordenador, enquanto não for realizado concurso público para o emprego de Coordenador Pedagógico;
- g) As aulas/classes do docente afastado para tratamento de saúde sem previsão de retorno até o término do prazo para inscrição e que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias no ano vigente, contados até o término do prazo para a inscrição;
- h) As aulas/classes do docente que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias, contados a partir do início do ano escolar vigente até o término do prazo para inscrição deste processo;
- i) As aulas/classes do docente que estiver afastado a qualquer título, prestando serviço fora da secretaria municipal da educação;
- j) As aulas/classes dos docentes que ingressarem com pedido de demissão, devidamente comprovado, até o último dia de inscrição.
- k) As aulas/classes dos docentes em substituição interina de Diretor de Escola;

**§2º** - A Gerente de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação procederá à remoção dos docentes efetivos compatibilizando as cargas horárias das aulas, classes e áreas de conhecimento e o período de funcionamento da unidade escolar, com as respectivas jornadas de trabalho dos docentes, de acordo com o campo de atuação.

**Art. 5º** - As aulas/ classes do docente do Ensino Fundamental regular e da modalidade de Educação do Campo afastado para tratamento de saúde que não tenha retornado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

ao trabalho até o último dia de inscrição no Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, e que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias no ano vigente, contados até o término do prazo para inscrição; as aulas do docente que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias, contados a partir do início do ano escolar vigente até o término do prazo para inscrição deste processo; as aulas do docente afastado para tratamento de saúde sem retorno ao trabalho até o último dia de inscrição no Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, independentemente dos dias trabalhados no vigente; as aulas do docente afastado a qualquer título, prestando serviço fora da Secretaria Municipal da Educação serão consideradas livres para efeito do Processo de Atribuição Remoção e Permuta, sendo que, no retorno, o docente permanecerá à disposição da Secretaria Municipal da Educação para reassumir seu cargo, independentemente de sua sede, ficando garantida a manutenção da sua jornada de trabalho no corrente ano e da escola sede no próximo ano.

**Art. 6º** - Compete à Equipe Gestora da escola (Diretor, Vice-Diretor, Professor Coordenador e Assistente Educacional Pedagógico), atribuir as classes dos anos iniciais (1º ao 5º ano) do Ensino Fundamental e da modalidade de Educação do Campo, considerando os critérios estabelecidos nesta Resolução.

**Parágrafo Único:** A classificação interna não será critério para a atribuição das classes do 1º ao 5º ano, devendo ser aplicada para definir o professor adido da unidade escolar, caso seja necessário.

**Art. 7º** - As aulas da modalidade de Educação do Campo serão atribuídas aos Professores PII, obrigatoriamente, por blocos de classes/ turmas. Os professores que não quiserem assumir o bloco de classes/turmas da unidade escolar deverão, obrigatoriamente, se inscrever no Processo de Atribuição, Remoção e Permuta.

**Parágrafo Único:** Os Professores PII que optarem por não assumir o bloco de classes/turmas escolherão após os professores adidos.

**Art. 8º** - Compete ao Diretor de Escola de Ensino Fundamental regular e da modalidade de Educação do Campo, observadas as normas legais e respeitada a classificação interna dos Professores PI e PII e os critérios dos anos iniciais (1º ao 5º ano), proceder à atribuição, no âmbito da unidade escolar das aulas, classes e áreas de conhecimento livres.

**Parágrafo Único** - O Diretor de Escola procederá a atribuição aos docentes efetivos, compatibilizando a jornada de trabalho dos docentes com as respectivas cargas horárias das aulas, classes e o período de funcionamento da unidade escolar, de acordo com o campo de atuação.

**Art. 9º** - Para efeito do que dispõe a presente Resolução, consideram-se campo de atuação referente às aulas, classes e áreas de conhecimento a serem atribuídas e oferecidas na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

remoção, conforme atual organização da rede municipal de ensino de Araraquara, os seguintes âmbitos do Ensino Fundamental:

**I-** Professor PI do Ensino Fundamental e da modalidade de Educação do Campo:

a) No 1º ao 5º ano, nas unidades escolares de Ensino Fundamental;

**II-** Professor PII do Ensino Fundamental e da modalidade de Educação do Campo, incluindo os Professores de Educação Física dos Concursos 003/2013 e 001/2016:

a) No 6º ao 9º ano, nas unidades escolares de Ensino Fundamental e modalidade de Educação do Campo;

b) Na docência da disciplina de Educação Física e em modalidades desportivas do 1º ao 9º ano, nas unidades escolares de Ensino Fundamental e da modalidade de Educação do Campo;

c) Na docência da disciplina de Inglês, do 4º ao 9º ano, nas unidades escolares de Ensino Fundamental e da modalidade de Educação do Campo.

**Capítulo II**  
**Da Inscrição**

**Art. 10** - A inscrição do docente seguirá as disposições contidas em Resolução própria.

**Capítulo III**  
**Da Classificação**

**Art. 11** - O docente do Ensino Fundamental, inscrito para o Processo de Atribuição e Remoção de aulas, classes e áreas de conhecimento, será classificado no âmbito da unidade escolar e no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, com observância ao campo de atuação indicado nas respectivas inscrições, na seguinte ordem:

**I-** O docente será classificado na Rede Municipal de ensino de acordo com o tempo de efetivo exercício:

a) O registro do tempo de efetivo exercício no emprego de Professor PI que atua no Ensino Fundamental é de responsabilidade da Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação. O registro do tempo de efetivo exercício no emprego de Professor PII que atua no Ensino Fundamental é de responsabilidade do Diretor de Escola de sua unidade escolar sede;

b) O registro do tempo de efetivo exercício dos Professores na unidade é de responsabilidade do Diretor de Escola;

c) Para efeito de contagem de tempo de efetivo exercício do Professor PII do Ensino Fundamental, no caput da alínea a, inciso I deste Art., serão contados os dias corridos trabalhados na unidade escolar, incluindo o HTP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

d) Para efeito de contagem de tempo de efetivo exercício, ao Professor PII do Ensino Fundamental que descumpriu parte da carga horária diária de trabalho será computado “falta-aula”;

e) Para efeito de contagem de tempo de efetivo exercício, ao Professor PII do Ensino Fundamental que não cumpriu a totalidade da sua carga horária diária de trabalho será computada “falta-dia”. Para desconto de falta-dia, a base de cálculo é a jornada de trabalho diária cumprida nas unidades escolares, incluindo o HTPC e HTPI, considerando a tabela abaixo:

Base de Cálculo – Jornada de Trabalho diária cumprida na (s) escola (s).	Falta-aula/ HTPC/HTPI	Falta-dia
	De 10 a 25% de falta	1 /4 dia de falta – 0,25
	De 25 a 50% de falta	1/2 dia de falta – 0,50
	De 50 a 75% de falta	3 /4 de falta – 0,75
	Acima de 75% de falta	01 dia de falta – 1,0

II- Os cursos, na área de atuação profissional, realizados no período de outubro do ano anterior a setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho.

III- A pontuação referente a assiduidade computada no período de 19 de setembro do ano anterior a 18 de setembro do ano vigente.

**Art. 12** - Os docentes da Rede Municipal de ensino serão classificados em:

- a) professores efetivos;
- b) professores volantes.

**Art. 13** – Os docentes inscritos para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta serão classificados no âmbito da unidade escolar e no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.

I- Será considerada, para fins de classificação interna do professor efetivo, a somatória dos seguintes itens:

a) Tempo de efetivo exercício como docente na rede municipal de ensino: 0,01 ponto por dia de exercício, contabilizado até 18 de setembro do ano vigente, mesmo prestando serviço na Secretaria Municipal de Educação, em área correlata ao seu campo de atuação;

b) Tempo de exercício na unidade escolar sede como docente, em função atividade do Quadro dos Profissionais do Magistério Público Municipal, prestando serviço fora da sede: 0,02 pontos por dia de exercício, considerando para essa contagem os períodos abaixo especificados, acrescidos ao tempo de efetivo exercício como professor na rede municipal para classificação interna:

b.1) Para o docente efetivo que não mudou de sede será considerado para efeito de contagem de tempo de serviço na unidade escolar o período de 22 de janeiro de 2006 a 18 de setembro do ano vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**b.2)** Para o docente efetivo que mudou de sede será considerado, para efeito de contagem de tempo de serviço na unidade escolar, o período de 1º de fevereiro do ano em que iniciou na nova unidade a 18 de setembro do ano vigente.

**c)** Os cursos, na área de atuação profissional, realizados no período de outubro do ano anterior a setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho, contabilizando 0,002 pontos por hora de curso até o total máximo de 60 horas.

**d)** Pontuação referente à assiduidade computada no período de 19 de setembro do ano anterior a 18 de setembro do ano vigente, na seguinte proporção em relação à falta-dia:

- 0 falta – 0,4 pontos
- 01 falta – 0,3 pontos
- 02 faltas – 0,2 pontos
- 03 faltas – 0,1 ponto

§1º A pontuação referente aos itens *c* e *d* não será cumulativa para o ano subsequente.

§2º- Para a contagem da pontuação referente à assiduidade não serão computadas as seguintes faltas:

- a)** Nojo;
- b)** Gala;
- c)** Acidente de trabalho;
- d)** Cumprimento de intimações ou convocações do Poder Judiciário;
- e)** Licença maternidade e paternidade;
- f)** Horários de descansos especiais para amamentação, previstos na legislação trabalhista em vigor;
- g)** Horário de trabalho reduzido, de acordo com a Lei Municipal 8.983, de 24 de maio de 2017;
- h)** Abonada;
- i)** Folga eleitoral;
- j)** Folga/ ACL;
- k)** Doação de sangue.

**II-** Será considerada, para fins de classificação externa do docente efetivo, a somatória dos seguintes itens:

**a)** Tempo de efetivo exercício como docente na rede municipal de ensino: 0,01 ponto por dia de exercício, contabilizado até 18 de setembro do ano vigente.

**b)** Os cursos, na área de atuação profissional, realizados no período de outubro do ano anterior a setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho, contabilizando 0,002 pontos por hora de curso até o total máximo de 60 horas.

**c)** Pontuação referente à assiduidade computada no período de 19 de setembro do ano anterior a 18 de setembro do ano vigente, na seguinte proporção em relação à falta-dia:

- 0 falta – 0,4 pontos
- 01 falta – 0,3 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

02 faltas – 0,2 pontos

03 faltas – 0,1 ponto

§1º A pontuação referente aos itens *b* e *c* não será cumulativa para o ano subsequente.

§2º - Para a contagem da pontuação referente à assiduidade não serão computadas as seguintes faltas:

- a) Nojo;
- b) Gala;
- c) Acidente de trabalho;
- d) Cumprimento de intimações ou convocações do Poder Judiciário;
- e) Licença maternidade e paternidade;
- f) Horários de descansos especiais para amamentação, previstos na legislação trabalhista em vigor;
- g) Horário de trabalho reduzido, de acordo com a Lei Municipal 8.983, de 24 de maio de 2017;
- h) Abonada;
- i) Folga eleitoral;
- j) Folga/ ACL;
- k) Doação de sangue.

III- Será considerada, para fins de classificação externa do docente volante, a somatória dos seguintes itens:

- a) Tempo de exercício como professor na Rede Municipal de ensino: 0,01 ponto por dia de exercício, contabilizado até 18 de setembro do ano vigente;
- b) Os cursos, na área de atuação profissional, realizados no período de outubro do ano anterior a setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho, contabilizando 0,002 pontos por hora de curso até o total máximo de 60 horas.

§1º A pontuação referente ao item *b* não será cumulativa para o ano subsequente.

§2º - Os cursos, na área de atuação profissional, somente serão avaliados desde que realizados:

- I- Pela Secretaria Municipal da Educação;
- II- Pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo;
- III- Por outras Secretarias de Estado ou Municipais, desde que homologados;
- IV- Pelas Universidades Públicas e outras Instituições de Ensino Superior devidamente credenciadas;
- V- Pelo MEC ou outras instituições e entidades por ele credenciadas.

§3º - Deverá obrigatoriamente ser anexada à ficha de inscrição, cópia dos comprovantes dos cursos, na qual deverá constar a carga horária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

§4º - Ao docente adido não haverá prejuízo em sua pontuação interna referente aos anos anteriores trabalhados na unidade sede, caso retorne para a mesma num período de 03 (três) anos, não sendo contado o tempo trabalhado fora da unidade sede ou em classes/aulas precárias na unidade sede.

§5º - Ao docente que atua no Ensino Fundamental que permaneceu à disposição da Secretaria Municipal da Educação no ano vigente não será computado tempo de exercício na unidade escolar sede para fins de classificação interna, independente do local onde teve suas aulas/classes atribuídas.

**Art. 14** - Em caso de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

**I-** O docente de maior idade, cuja data de nascimento deverá, obrigatoriamente, constar na ficha de inscrição.

**II-** Nos casos em que a data de nascimento coincidir (dia/mês/ano), será realizado sorteio com a presença dos envolvidos.

§1º- As informações necessárias para fins de desempate que não constarem na ficha de inscrição serão desconsideradas.

#### **Capítulo IV**

#### **Da Remoção no Ensino Fundamental e na Modalidade de Educação do Campo**

**Art. 14** - A remoção dos docentes inscritos e classificados nos distintos campos de atuação será realizada em data e local estabelecidos em Resolução que dispõe sobre cronograma anual.

**Art. 15** – Poderá haver remoção de Professores PII de Filosofia a partir da manifestação de interesse das unidades escolares, no prazo estabelecido em Resolução que dispõe sobre o cronograma anual.

**Parágrafo Único** – O Professor PII de Filosofia que optar pela remoção deverá trabalhar com Projetos Especiais na área de Filosofia.

**Art. 16-** Os Professores PII poderão se remover, de acordo com as seguintes possibilidades:

**a)** Manutenção de jornada de trabalho;

**b)** Redução de jornada de trabalho, respeitando a jornada mínima de 27 horas semanais, sendo 18 horas/aula e 9 HTP, para os seguintes componentes curriculares – Língua Portuguesa e Matemática – no ensino fundamental e na modalidade de Educação do Campo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

c) Redução de jornada de trabalho, respeitando a jornada mínima de 20 horas semanais, sendo 13 horas/aula e 7 HTP, para os seguintes componentes curriculares – Educação Física, História, Geografia, Arte, Ciências, Inglês – no ensino fundamental e na modalidade de Educação do Campo;

d) Redução de jornada de trabalho, respeitando a jornada mínima de 23 horas semanais, sendo 15 horas/aula e 8 HTP, para os seguintes componentes curriculares – Língua Portuguesa e Matemática – na modalidade de Educação de Jovens e Adultos;

e) Redução de jornada de trabalho com o mínimo de 12 aulas e obrigatoriedade de complementação na Fase 2 de atribuição externa, para os seguintes componentes curriculares - Educação Física, História, Geografia, Arte, Ciências, Inglês e Filosofia nas modalidades de Educação do Campo e Educação de Jovens e Adultos.

§1º – Poderão reduzir a jornada de trabalho para 20 e 23 horas semanais apenas os Professores II que não aditaram contrato de trabalho.

§2º - Os Professores II contratados a partir do ano de 2013, em decorrência da Lei Nº 7.870, de 02 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre a revisão na jornada dos servidores integrantes do Magistério Público Municipal, não poderão optar pela redução da jornada para 20 e 23 horas semanais.

§3º - O Professor PII de Educação Física do Concurso Público 003/2013, de 26 de setembro de 2013 e do Concurso 001/2016, de 02 de dezembro de 2016, somente poderá se remover para a Educação Infantil e para o Programa Integração AABB Comunidade, do Programa de Educação Integral, com a jornada de trabalho de 40 horas/semanais e 33 horas/semanais respectivamente.

**Art. 17** - Para preservar a unidade pedagógica da escola, a Gerente de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal de Educação poderá adequar a composição da jornada de trabalho com as aulas semanais das disciplinas a serem oferecidas ao Professor PII do Ensino Fundamental no Processo de Remoção.

§1º- O Professor PII do Ensino Fundamental e da modalidade de Educação do Campo somente poderá se remover para outra unidade escolar mediante a oferta de:

a) Jornada mínima de 27 horas semanais, sendo 18 horas/aula e 9 HTP, para os seguintes componentes curriculares – Língua Portuguesa e Matemática – no ensino fundamental e na modalidade de Educação do Campo;

b) Jornada mínima de 20 horas semanais, sendo 13 horas/aula e 7 HTP, para os seguintes componentes curriculares – Educação Física, História, Geografia, Arte, Ciências e Inglês – no ensino fundamental e na modalidade de Educação do Campo;

c) Jornada mínima de 23 horas semanais, sendo 15 horas/aula e 8 HTP, para os seguintes componentes curriculares – Língua Portuguesa e Matemática – na modalidade de Educação de Jovens e Adultos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**d)** Mínimo de 12 aulas e obrigatoriedade de complementação de jornada na Fase 2 de atribuição externa, para os seguintes componentes curriculares - Educação Física, História, Geografia, Arte, Ciências, Inglês e Filosofia - nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e de Educação do Campo.

**§1º** – Poderão se remover com jornada de trabalho para 20 e 23 horas semanais apenas os Professores II que não aditaram contrato de trabalho.

**§2º** - Os Professores II contratados a partir do ano de 2013, em decorrência da Lei Nº 7.870, de 02 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre a revisão na jornada dos servidores integrantes do Magistério Público Municipal, não poderão se remover com jornada para 20 e 23 horas semanais.

**§3º** O Professor PII com sede nas unidades escolares da modalidade de Educação do Campo que não assumirem o bloco de classes e turmas e optarem pela remoção, constituirão sede na unidade escolar na qual lhe for atribuído o maior número de aulas.

**Art. 18** – No Processo de Remoção serão ofertadas as aulas livres das disciplinas da matriz curricular do Ensino Fundamental, bem como:

**a)** As aulas/ classes do docente do Ensino Fundamental afastado para tratamento de saúde que não tenha retornado ao trabalho até o último dia de inscrição no Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, e que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias no ano vigente, contados até o término do prazo para inscrição;

**b)** As aulas/classes do docente que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias, contados a partir do início do ano escolar vigente até o término do prazo para inscrição deste processo;

**c)** As aulas/classes do docente afastado para tratamento de saúde sem retorno ao trabalho até o último dia de inscrição no Processo de Atribuição Remoção e Permuta, independentemente dos dias trabalhados no ano vigente;

**d)** As aulas/classes do docente afastado a qualquer título, prestando serviço fora da Secretaria Municipal da Educação, sendo que, no retorno, o docente permanecerá à disposição da Secretaria Municipal da Educação para reassumir seu cargo, independentemente de sua sede, ficando garantida a manutenção da sua jornada de trabalho no corrente ano e da escola sede no próximo ano;

**e)** As aulas/classes dos docentes em função atividade de vice-diretor, professor coordenador e professor formador;

**Art. 19** – No Processo de Remoção poderão acontecer no máximo 03 (três) rodadas para os docentes que pretendem alterar sua sede definitivamente, desde que com classes e aulas livres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**Parágrafo Único** - Ficará vedado aos docentes o retorno às vagas deixadas por ele em qualquer uma das rodadas do Processo de Remoção.

### **Capítulo V**

#### **Da Atribuição no Ensino Fundamental e na Modalidade de Educação do Campo**

**Art. 20** – No Processo de Atribuição de aulas, o Professor PII poderá optar, em qualquer uma das fases (interna ou externa) entre as jornadas de trabalho previstas na legislação vigente, Lei nº 9.801, de 27 de novembro de 2019, garantindo-se no mínimo a jornada assumida no ano anterior, com aulas livres, ficando expressamente vedada a redução de jornada após o término do Processo de Atribuição ou no decorrer do ano letivo.

**Parágrafo Único** - Nos casos em que não há possibilidade de manutenção da jornada docente, em função da carga horária da disciplina estabelecida na matriz curricular, poderá ser atribuído ao Professor PII, em qualquer das fases (interna e externa), aulas de substituição.

**Art. 21** - Compete à Equipe Gestora da escola (Diretor, Vice-Diretor, Professor Coordenador e Assistente Educacional Pedagógico), atribuir as classes dos anos iniciais do ensino fundamental (1º ao 5º ano), mediante os critérios abaixo estabelecidos:

**I- No Ciclo I – Ciclo de Alfabetização (1º ao 3º ano):**

- a) Comprovação de participação em curso de formação continuada de Professores Alfabetizadores do PNAIC;
- b) Comprovação de títulos (Lato Sensu) na área de alfabetização, oferecidos por Universidades Públicas ou outras Instituições de Ensino Superior, devidamente credenciadas;
- c) experiência profissional no ciclo de alfabetização de no mínimo 03 anos de docência.

**II- No Ciclo II (4º e 5º ano):**

- a) Utilização de estratégias metodológicas adequadas às características de desenvolvimento dos alunos;
- b) Elaboração de Plano de Trabalho Docente alinhado à matriz de referência da Prova Brasil;
- c) Comprovação de participação em cursos voltados para a sua área de atuação.

§1º - Na possibilidade de haver professor adido na unidade escolar, este será o de menor classificação interna, independente dos critérios estabelecidos no caput deste artigo.

§2º - As unidades escolares que apresentarem um dos indicadores descritos abaixo, serão comunicadas de que a atribuição das classes do ciclo de alfabetização será realizada pela Equipe Gestora da escola em conjunto com a Equipe Técnica da Secretaria Municipal da Educação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**I-** Índice de nível socioeconômico baixo ou muito baixo segundo a classificação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP);

**II-** Localização em regiões de grande vulnerabilidade econômica e social;

**III-** Desempenho insatisfatório nos resultados da avaliação interna realizada pela unidade escolar e nos resultados aferidos pela equipe de formação continuada do CEDEPE;

**IV-** Desempenho abaixo da meta estabelecida no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB;

**Art. 22** – Para preservar a unidade pedagógica da Escola, o Diretor de Escola poderá adequar a composição do número de aulas semanais das disciplinas, em blocos de classes/ turmas a serem oferecidas ao Professor PII do Ensino Fundamental no processo de atribuição, respeitando a jornada de trabalho docente.

**Art. 23** – Ao Professor PII de Educação Física do Ensino Fundamental poderá ser atribuído até 4 (quatro) aulas de Modalidades Desportivas homologadas e o restante da jornada com aulas regulares da disciplina da matriz curricular.

**§1º** - As aulas de Modalidades Esportivas somente poderão ser atribuídas na Fase 1- Atribuição Interna, caso não tenha saldo de aulas nas classes regulares.

**Art. 24** – No Processo de Atribuição, em qualquer das fases (interna e externa), serão ofertadas ao Professor PII do Ensino Fundamental, aulas livres para fins de ampliação de jornada, exceto as aulas de substituição, sendo incorporadas à jornada original do professor e garantidas no ano subsequente.

**Art. 25** – As aulas de Arte dos anos iniciais dos Professores PI que não aditaram o contrato de trabalho poderão ser atribuídas ao Professor PII de Arte, em qualquer uma das fases (interna e externa), para fins de ampliação ou composição de jornada docente, desde que esgotadas as aulas de Arte dos anos finais.

**Art. 26-** Aos Professores de Filosofia serão atribuídas aulas livres para o desenvolvimento de Projetos Especiais na área da Filosofia.

**§1º** - O Projeto deve ser elaborado antes do encerramento do ano letivo vigente e poderá envolver na sua elaboração e ou desenvolvimento professores de outros competentes curriculares em consonância com os temas e abordagens próprias da Filosofia para o ensino fundamental; com as demandas do coletivo escolar para superação de dificuldades pedagógicas do corpo discente e ou do ambiente escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

§2º - Após a apresentação à equipe diretiva e pedagógica da escola, o projeto dever ser encaminhado para a Secretaria Municipal da Educação, impreterivelmente no início do ano escolar subsequente, para aprovação.

**Art. 27** - A atribuição de classes e aulas livres aos Professores PI e PII, inscritos e classificados na escola sede e na Secretaria Municipal da Educação, consideradas as Fases 1 (unidade escolar) e Fases 2 e 3 (Secretaria Municipal da Educação), obedecerá a seguinte ordem:

**I- Fase 1 – (unidade escolar):** constituída de 01 (uma) rodada para os Professores PI efetivos e de 02 rodadas para os Professores PII efetivos para a constituição de jornada de trabalho, obedecendo à escala de classificação interna composta dos docentes efetivos, para composição de jornada de trabalho, contemplados os HTPs, a ser realizada em data e horário que constam na Resolução que dispõe sobre cronograma anual.

**1) 1ª rodada (PI e PII):** - com aulas e classes livres, com possibilidade para o Professor PII de manutenção ou redução de jornada, contemplando:

- As aulas de Arte dos anos iniciais dos Professores PI que não aditaram o contrato de trabalho, desde que esgotadas as aulas de Arte dos anos finais;
- As aulas e classes livres do Ensino Fundamental;
- A atribuição das classes dos anos iniciais (1º ao 5º ano), respeitará os critérios estabelecidos no Art. 22 desta Resolução;
- Aos docentes ocupantes de função atividade de Vice-Diretor e Professor Formador, será atribuído somente o período de trabalho obedecendo à escala de classificação interna, compatibilizando a carga horária das aulas/classe e o funcionamento da unidade escolar com a respectiva jornada de trabalho dos docentes, de acordo com o campo de atuação.
- Enquanto não for realizado concurso público para o emprego de Coordenador Pedagógico, aos docentes ocupantes da função atividade de Professor Coordenador, será atribuído somente o período de trabalho obedecendo à escala de classificação interna, compatibilizando a carga horária das aulas/classe e o funcionamento da unidade escolar com a respectiva jornada de trabalho dos docentes, de acordo com o campo de atuação.

**Parágrafo único-** O Professor II que, na Fase I, reduziu sua jornada na unidade sede mesmo havendo aulas/turmas livre suficientes para manutenção da sua jornada, não poderá optar pela ampliação da jornada na Fase 2.

**2) 2ª rodada (PII)** - com aulas e classes livres, para ampliação de jornada, contemplando:

- As aulas e classes livres do Ensino Fundamental serão oferecidas internamente na unidade escolar para o Professor PII, obedecendo a escala de classificação interna, composta dos docentes efetivos para ampliação de jornada de trabalho até 40 horas, contemplados os HTPs, que serão incorporadas à jornada original do professor e garantidas no próximo ano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

- Para os docentes ocupantes de função atividade de Vice-Diretor, Professor Coordenador e Professor Formador, a ampliação da jornada de trabalho será efetivada mediante o saldo de aulas livres disponíveis na escola, obedecendo à escala de classificação interna.

**II-** Fase 2 – atribuição externa (Secretaria Municipal da Educação), com aulas e classes livres e precárias, respeitando a escala de classificação externa, em data e horário que constam na Resolução que dispõe sobre cronograma anual:

**a)** Professor PI do Ensino Fundamental que ficou excedente em sua unidade escolar sede, primeiramente com classes livres e na falta destas com classes precárias. A atribuição das classes dos nos iniciais (1º ao 5º ano) respeitará os critérios estabelecidos no Art. 22 desta Resolução;

**b)** Professor PII efetivo das disciplinas de Português, Matemática, Ciências e Arte que não completou sua jornada na Fase 1 (de unidade escolar), por número insuficiente de turmas/aulas na unidade sede, e o adido em sua unidade escolar sede, primeiramente com aulas livres e na falta destas com aulas precárias, garantindo a jornada do ano anterior;

**c)** Professor PII efetivo das disciplinas de História, Geografia, Inglês e Educação Física que não completou sua jornada na Fase 1 (unidade escolar), por número insuficiente de turmas/aulas na unidade sede, e o adido em sua unidade escolar sede, primeiramente com aulas livres e na falta destas com aulas precárias, garantindo a jornada do ano anterior;

**d)** Havendo saldo de aulas livres, após a atribuição aos Professores PII, com jornada incompleta ou adidos, estas serão oferecidas aos Professores PII que optaram por ampliação de jornada, exceto aos Professores II que reduziram sua jornada na unidade sede, mesmo havendo aulas/turmas livre suficientes para manutenção da sua jornada.

**III** Fase 3 – atribuição externa (Secretaria Municipal da Educação), com aulas e classes livres e precárias, respeitando a escala de classificação externa, em data e horário que constam na Resolução que dispõe sobre cronograma anual:

**a)** Professor PI do Ensino Fundamental que não possui unidade escolar sede (volante), primeiramente com classes livres e na falta destas com classes precárias;

**b)** Professor II do Ensino Fundamental, que não possui unidade escolar sede (volante), primeiramente com aulas livres e na falta destas com aulas precárias.

**Art. 28** - Consideram-se como aulas precárias, para fins de atribuição, as aulas e classes das professoras em licença especial e em licença sem vencimento.

**Art. 29** - Aos Professores PI e PII do Ensino Fundamental que, após o Processo de Atribuição, interna e externa, ainda permanecerem adido ou com a jornada original incompleta serão oferecidas, pela Secretaria Municipal da Educação, aulas de substituição.

**Parágrafo Único** – Não haverá professor adido ou com jornada incompleta após a atribuição interna, caso haja saldo de aulas/ classes livres na unidade escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**Capítulo VI**

**Da Remoção e Atribuição dos Professores II de Educação Física  
do Concurso Público 003/2013 e do Concurso 001/2016**

**Art. 20** - A remoção dos Professores PII de Educação Física do Concurso Público 003/2013, de 26 de setembro de 2013 e do Concurso 001/2016, de 02 de dezembro de 2016, inscritos e classificados obedecerá à seguinte ordem:

**I-** As aulas livres de Educação Física do Ensino Fundamental serão oferecidas aos Professores PII de Educação Física dos Concursos Públicos 003/2013 e 001/2016, interessados em mudar definitivamente sua sede, em data e horário estabelecidos em Resolução que dispõe sobre o cronograma anual, obedecendo à escala de classificação externa composta dos docentes efetivos.

**II-** Não haverá remoção para vagas precárias.

**Art. 31** – A atribuição dos Professores PII de Educação Física dos Concursos Públicos 003/2013 e 001/2016, fase 3 (volantes), será realizada em data e horário estabelecidos em Resolução que dispõe sobre o cronograma anual.

**Art. 32** - Os Professores PII de Educação Física dos Concursos Públicos 003/2013 e 001/2016, de acordo com o disposto nos respectivos editais, poderão atuar na Educação Infantil e Ensino Fundamental Regular, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e Educação do Campo e no Programa Integração AABB Comunidade da Educação Integral.

**Capítulo VII**

**Do Recurso**

**Art. 33** – A interposição de recurso, da pontuação e da classificação, em impresso próprio, na unidade escolar ou na Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação é de responsabilidade do próprio docente.

**§1º** - Da pontuação apresentada, o docente poderá interpor recurso:

- Nas datas e horários estabelecidos na Resolução que dispõe sobre o cronograma anual – Professor PI e Professor PII do Ensino Fundamental e da modalidade de Educação do Campo;

a) Na própria unidade escolar em se tratando do tempo de unidade escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**b)** Na Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação, em se tratando do tempo na rede municipal de ensino.

**§2º** - Da classificação apresentada, o docente poderá interpor recurso:

- Nas datas e horários estabelecidos na Resolução que dispõe sobre o cronograma anual - Professor PI e Professor PII do Ensino Fundamental e da modalidade de Educação do Campo:

**a)** Na própria unidade escolar em se tratando do tempo de unidade escolar;

**b)** Na Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação, em se tratando do tempo na Rede Municipal de Ensino.

**§3º** - A não manifestação do docente representará sua concordância com a pontuação e a classificação apresentadas.

**Art. 34-** Julgado o recurso, haverá nova divulgação:

**a)** Da pontuação, nas datas e horários estabelecidos na Resolução que dispõe sobre o cronograma anual- Professor PI e Professor PII do Ensino Fundamental e da modalidade de Educação do Campo;

**b)** Da classificação, nas datas e horários estabelecidos na Resolução que dispõe sobre o cronograma anual- Professor PI e Professor PII do Ensino Fundamental e da modalidade de Educação do Campo.

### **Capítulo VIII Da Permuta**

**Art. 35-** Os professores que não foram contemplados no Processo de Remoção poderão pleitear Permuta, com troca definitiva, mediante impresso próprio, anexando, obrigatoriamente, os seguintes documentos: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo as páginas de identificação pessoal e do contrato de trabalho onde se comprove a data de admissão na carreira do magistério na rede municipal de Araraquara de cada um (a) dos (as) solicitantes. Os documentos devem ser protocolados na Secretaria Municipal da Educação, em data/horário que constam na Resolução que dispõe sobre o cronograma anual.

**§1º-** O tempo de efetivo exercício na carreira do magistério na rede municipal de ensino de Araraquara será considerado como critério para análise de solicitação de permuta, devendo a diferença de tempo de exercício entre os solicitantes não ultrapassar a 08 (oito) anos.

**§2º** - A ausência dos documentos obrigatórios citados no Art. 35 incidirá no indeferimento da solicitação de Permuta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

§3º - Não fará jus ao Processo de Permuta o docente que não tenha efetivamente prestado serviços por no mínimo 180 dias no ano vigente, contados a partir do início do ano escolar até o término do prazo para inscrição.

§4º - Não fará jus ao Processo de Permuta o docente que estiver afastado a qualquer título, prestando serviço fora da Secretaria Municipal da Educação, o readaptado e o afastado para tratamento de saúde, sem previsão de retorno até o término do prazo para inscrição.

**Art. 36** – O resultado da análise do pedido de permuta será divulgado pela Secretaria Municipal da Educação, nos Atos Oficiais, nas datas e horários estabelecidos na Resolução que dispõe sobre o cronograma anual.

**Capítulo IX**  
**Das Disposições Finais**

**Art. 37** - Todos os atos pertinentes a este processo configuram-se como ato personalíssimo, devendo ser feito pelo próprio interessado. Na eventual impossibilidade, poderão ser efetuados por procuração, em impresso próprio e com firma reconhecida, devendo ser apresentados os instrumentos de mandato e o documento de identidade do procurador.

**Art. 38** – O ato da inscrição no Processo de Atribuição, Remoção e Permuta implica no conhecimento e na tácita aceitação por parte do docente das regras tratadas nesta Resolução.

**Art. 39-** Os atuais ocupantes de função atividade de Professor Formador, Professor Coordenador de Projetos Especiais e de Vice-Diretor e os docentes em substituição interina de Diretor de Escola deverão manifestar, por escrito, nas datas e horários estabelecidos na Resolução que dispõe sobre o cronograma anual, a sua intenção em permanecer ou não no exercício da função atividade, para o ano letivo subsequente.

§1º - Os professores que manifestarem a intenção de permanecer no exercício da função atividade de Vice-Diretor ou na substituição interina de Diretor de Escola, e cuja Portaria de designação cessar no decorrer do ano letivo, deverão retornar à sua unidade escolar sede no período atribuído, ficando à disposição da escola ou permanecer na função atividade (Vice-Diretor), caso sejam reconduzidos.

§2º - Os professores que manifestarem a intenção de permanecerem no exercício da função atividade de Professor Formador e cuja Portaria de designação cessar no decorrer do ano letivo, deverão retornar à sua unidade escolar sede no período atribuído ficando à disposição da escola.

§3º - Os atuais ocupantes de função atividade de Professor Formador, Professor Coordenador de Projetos Especiais e de Vice-Diretor que desistirem da permanência na função



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

atividade no decorrer do ano letivo, ficarão à disposição da Secretaria Municipal da Educação, sem garantia da sede e do período no ano vigente.

**Art. 40-** Até a realização de concurso público para o emprego de Coordenador Pedagógico, os professores que manifestarem a intenção de permanecer no exercício da função atividade de Professor Coordenador deverão manifestar, por escrito, na data estabelecida em Resolução que dispõe sobre o cronograma, a sua intenção em permanecer ou não no exercício da função atividade, para o ano letivo subsequente e ser submetidos à avaliação de desempenho, efetuada nos termos do Decreto nº. 11.808, de 08 de outubro de 2018.

**§1º** - Os professores que manifestarem a intenção de permanecer no exercício da função atividade de Professor Coordenador deverão ser submetidos à avaliação de desempenho, efetuada nos termos do Decreto nº 11.818, de 08/10/18.

**§2º** - Os atuais ocupantes de função atividade de Professor Coordenador que desistirem da permanência na função atividade no decorrer do ano letivo, ficarão à disposição da Secretaria Municipal da Educação, sem garantia da sede e do período no ano vigente.

**Art. 41** - Ao Professor PI e ao Professor PII efetivo do Ensino Fundamental e da modalidade de Educação do Campo que deixar de se inscrever para atribuição – Fase 1 (unidade escolar), ou que não se fizer representar através de Procuração, será atribuída compulsoriamente classe/aulas na Fase 1 (unidade escolar), desde que tenha atingido classificação para tal.

**Art. 42** - Ao professor sem unidade escolar sede (volante), que deixar de se inscrever no referido processo, serão atribuídas, compulsoriamente, pela Secretaria Municipal da Educação, classes/aulas.

**Art. 43** - As aulas do professor titular do Ensino Fundamental e da modalidade de Educação do Campo afastado para tratamento de saúde sem previsão de retorno até o término do período de inscrições deste processo e que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias no ano vigente, contados até o término do prazo para inscrição; as aulas do professor que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias, contados a partir do início do ano escolar vigente até o término do prazo para inscrição deste processo; as aulas do docente afastado para tratamento de saúde sem previsão de retorno até o término do período de inscrições deste processo, independentemente dos dias trabalhados no ano vigente, e as aulas do docente que estiver afastado a qualquer título, prestando serviço fora da Secretaria Municipal da Educação serão consideradas livres para efeito do Processo de Atribuição e Remoção, sendo que, o docente permanecerá à disposição da Secretaria Municipal da Educação para reassumir seu cargo, independentemente de sua sede, ficando garantida a manutenção da sua jornada de trabalho.

**Parágrafo Único** - No Ensino Fundamental e na modalidade de Educação do Campo, a atribuição de aulas/classes aos docentes citados no caput deste Art. será realizada no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

início do ano escolar ou na data de retorno do professor no ano subsequente, com aulas/classes remanescentes do Processo de Atribuição e Remoção ou com aulas/classes em substituição.

**Art. 44** – O docente que acumula emprego deverá comprovar anualmente a compatibilidade de horários entre os exercícios das funções que lhe são próprias e sem prejuízo do número regulamentar de horas de trabalho, incluindo as horas em atividades com alunos e as horas de atividades extraclases cumpridas na unidade escolar ou na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 45** – As aulas/classes dos docentes que ingressarem com pedido de demissão, devidamente comprovado, até o último dia de inscrição, serão consideradas livres para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta.

**Art. 46** - O início do exercício na nova unidade escolar seguirá as disposições da Resolução que rege o Calendário Escolar.

**Art. 47** – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Atribuição, Remoção e Permuta.

**Art. 48** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº 013/2019, de 27 de outubro de 2019.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de 2021 (dois mil e vinte e um).

**CLÉLIA MARA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**RESOLUÇÃO SME Nº 62/2021**  
**De 15 de outubro de 2021**

Dispõe sobre o Processo Anual de Atribuição, Remoção e Permuta dos Docentes do Quadro do Magistério Público Municipal no Ensino Fundamental, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 12.447, de 13 de janeiro de 2021, e considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos uniformes de classificação para o Processo de Remoção, de Atribuição e Permuta de aulas/classes/termos e períodos, e ainda a deliberação da Comissão do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, instituída pela Portaria SME nº 86/21, de 24 de junho de 2021,

**RESOLVE:**

**Capítulo I**  
**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - O Processo de Atribuição, Remoção e Permuta dos Docentes do Quadro do Magistério Público Municipal, no Ensino Fundamental, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos obedecerá ao critério de tempo de efetivo exercício – dias trabalhados, na Rede Pública Municipal de Araraquara, nas respectivas unidades escolares de Ensino Fundamental/ da Modalidade de Educação de Jovens e Adultos; pontuação referente à assiduidade e os cursos na área de atuação profissional, realizados fora do horário de trabalho.

**Art. 2º** - As aulas e classes constitutivas de um cargo, para a remoção na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, serão oferecidas externamente na Secretaria Municipal da Educação, obedecendo a escala de classificação externa geral dos docentes efetivos.

**Art. 3º** - Compete a Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação, observadas as normas legais e respeitada a classificação externa geral dos docentes, proceder à remoção, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, das vagas livres da modalidade de Educação de Jovens e Adultos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

§1º - Serão consideradas vagas livres na modalidade de Educação de Jovens e Adultos:

- a) As remanescentes do Processo de Atribuição e Remoção do ano anterior e atribuídas a professores volantes contratados do concurso público;
- b) As aulas das disciplinas da matriz curricular dos termos finais da modalidade de Educação de Jovens e Adultos;
- c) As aulas decorrentes de abertura de classes, demissão, aposentadoria ou falecimento de professor durante o ano letivo vigente;
- d) As aulas/classes dos docentes em desempenho de função atividade de Vice-Diretor, Professor Formador;
- e) As aulas/classes dos docentes em desempenho de função atividade de Professor Coordenador, enquanto não for realizado concurso público para o emprego de Coordenador Pedagógico;
- f) As aulas/classes do docente afastado para tratamento de saúde sem previsão de retorno até o final do período de inscrição e que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias no ano vigente, contados até o término do prazo para a inscrição;
- g) As aulas/classes do docente que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias, contados a partir do início do ano escolar vigente até o término do prazo para inscrição deste processo;
- h) As aulas/classes do docente que estiver afastado a qualquer título, prestando serviço fora da Secretaria Municipal da Educação;
- i) As aulas/classes dos docentes que ingressarem com pedido de demissão, devidamente comprovado, até o último dia de inscrição.

§2º - A Gerente de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação procederá à remoção dos docentes efetivos compatibilizando as cargas horárias das aulas, classes, termos e o período de funcionamento da unidade escolar, com as respectivas jornadas de trabalho dos docentes, de acordo com o campo de atuação.

**Art. 4º** - As aulas/ classes do docente da modalidade de Educação de Jovens e Adultos afastado para tratamento de saúde que não tenha retornado ao trabalho até o último dia de inscrição no Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, e que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias no ano vigente, contados até o término do prazo para inscrição; as aulas do docente que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias, contados a partir do início do ano escolar vigente até o término do prazo para inscrição deste processo; as aulas do docente afastado para tratamento de saúde sem retorno ao trabalho até o último dia de inscrição no Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, independentemente dos dias trabalhados no ano vigente; as aulas do docente afastado a qualquer título, prestando serviço fora da Secretaria Municipal da Educação serão consideradas livres para efeito do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, sendo que, no retorno, o docente permanecerá à disposição da Secretaria Municipal da Educação para reassumir seu cargo, independentemente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

de sua sede, ficando garantida a manutenção da sua jornada de trabalho no corrente ano e da escola sede no próximo ano.

**Art. 5º** - Compete à Equipe Técnica da Secretaria Municipal da Educação, proceder à atribuição das aulas livres dos termos finais da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, nas Fases 2 e 3 da Secretaria Municipal da Educação, aos Professores PI e PII inscritos por meio de ficha específica, habilitados e classificados, considerando os critérios estabelecidos nesta Resolução.

**Art. 6º** - Compete ao Diretor de Escola do Núcleo de Educação de Jovens e Adultos e das unidades escolares que atendem a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, observadas as normas legais e respeitada a classificação interna dos Professores PI e PII, proceder à atribuição, no âmbito da unidade escolar das aulas/termos livres.

**Parágrafo Único** - O Diretor de Escola procederá a atribuição aos docentes efetivos, compatibilizando a jornada de trabalho dos docentes com as respectivas cargas horárias das aulas, classes, termos e o período de funcionamento da unidade escolar, de acordo com o campo de atuação.

**Art. 7º** - Para efeito do que dispõe a presente Resolução, consideram-se campo de atuação referente às aulas e classes a serem atribuídas e oferecidas na remoção, conforme atual organização da Rede Municipal de Ensino de Araraquara, os seguintes âmbitos da modalidade da Educação de Jovens e Adultos:

**I** - Professor PI:

a) Nos termos iniciais da modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

**II** - Professor PII:

a) Nos termos finais da Educação de Jovens e Adultos;

b) Na docência da disciplina de Educação Física nos termos iniciais e finais da modalidade de Educação de Jovens e Adultos;

c) Na docência da disciplina de Inglês nos termos iniciais e finais da modalidade de Educação de Jovens e Adultos;

**Capítulo II**  
**Da Inscrição**

**Art. 8º** - A inscrição do docente seguirá as disposições contidas em Resolução própria.

**Capítulo III**  
**Da Classificação na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos**

**Art. 9º** - O docente da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, inscrito para o Processo de Atribuição e Remoção de aulas, classes e termos será classificado em nível de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

unidade escolar e em nível de Secretaria Municipal da Educação, com observância ao campo de atuação indicado nas respectivas inscrições, na seguinte ordem:

**I** - O docente será classificado na Rede Municipal de Ensino de acordo com o tempo de efetivo exercício:

**a)** O registro do tempo de efetivo exercício no emprego de Professor PI no Ensino Fundamental é de responsabilidade da Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação. O registro do tempo de efetivo exercício no emprego de Professor II que atua no Ensino Fundamental/Modalidade de Educação de Jovens e Adultos é de responsabilidade do Diretor de Escola de sua unidade escolar sede;

**b)** O registro do tempo de efetivo exercício dos Professores PI e PII na unidade é de responsabilidade do Diretor de Escola;

**c)** Para efeito de contagem de tempo de efetivo exercício do Professor PII do Ensino Fundamental/Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, no caput da alínea a, inciso I deste Art., serão contados os dias corridos trabalhados na unidade escolar, incluindo o HTP;

**d)** Para efeito de contagem de tempo de efetivo exercício, ao Professor PII do Ensino Fundamental/Modalidade de Educação de Jovens e Adultos que descumpriu parte da carga horária diária de trabalho será computado “falta-aula”;

**e)** Para efeito de contagem de tempo de efetivo exercício, ao Professor PII do Ensino Fundamental/Modalidade de Educação de Jovens e Adultos que não cumpriu a totalidade da sua carga horária diária de trabalho será computada “falta-dia”. Para desconto de falta-dia, a base de cálculo é a jornada de trabalho diária cumprida nas unidades escolares, incluindo o HTPC e HTPI, considerando a tabela abaixo:

Base de Cálculo – Jornada de Trabalho diária cumprida na (s) escola (s).	Falta-aula/ HTPC/HTPI	Falta-dia
	De 10 a 25% de falta	1 /4 dia de falta – 0,25
	De 25 a 50% de falta	1/2 dia de falta – 0,50
	De 50 a 75% de falta	3 /4 de falta – 0,75
	Acima de 75% de falta	01 dia de falta – 1,0

**II** - Os cursos, na área de atuação profissional, realizados no período de outubro do ano anterior a setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho.

**III** - A pontuação referente a assiduidade computada no período de 19 de setembro do ano anterior a 18 de setembro do ano vigente, na seguinte proporção em relação à falta-dia:

- 0 falta-dia – 0,4 pontos
- 01 falta-dia – 0,3 pontos
- 02 faltas-dias – 0,2 pontos
- 03 faltas-dias – 0,1 ponto.

**Art. 10** - Os docentes da Rede Municipal de Ensino serão classificados em:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

- a) professores efetivos;
- b) professores volantes.

**Art. 11** – Os docentes inscritos para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta serão classificados em nível de unidade escolar e em nível de Secretaria Municipal da Educação

**I** - Será considerada, para fins de classificação interna do professor efetivo, a somatória dos seguintes itens:

a) Tempo de efetivo exercício como docente na Rede Municipal de Ensino: 0,01 ponto por dia de exercício, contabilizado até 18 de setembro do ano vigente;

b) Tempo de exercício na unidade escolar sede como docente, em função atividade do Quadro dos Profissionais do Magistério Público Municipal, mesmo fora da sede: 0,02 pontos por dia de exercício, considerando para essa contagem os períodos abaixo especificados, acrescidos ao tempo de efetivo exercício como professor na Rede Municipal de Ensino para classificação interna:

b.1) Para o docente efetivo que não mudou de sede será considerado para efeito de contagem de tempo de serviço na unidade escolar, o período de 22 de janeiro de 2006 a 18 de setembro do ano vigente.

b.2) Para o docente efetivo que mudou de sede será considerado, para efeito de contagem de tempo de serviço na unidade escolar, o período de 1º de fevereiro do ano em que iniciou na nova unidade a 18 de setembro do ano vigente.

c) Os cursos, na área de atuação profissional, realizados no período de outubro do ano anterior a setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho, contabilizando 0,002 pontos por hora de curso até o total máximo de 60 horas;

d) Pontuação referente à assiduidade computada no período de 19 de setembro do ano anterior a 18 de setembro do ano vigente, na seguinte proporção em relação à falta-dia:

- 0 falta-dia – 0,4 pontos
- 01 falta-dia – 0,3 pontos
- 02 faltas-dias – 0,2 pontos
- 03 faltas-dias – 0,1 ponto

§1º A pontuação referente aos itens *c* e *d* não será cumulativa para o ano subsequente.

§2º- Para a contagem da pontuação referente à assiduidade não serão computadas as seguintes faltas:

- a) Nojo;
- b) Gala;
- c) Acidente de trabalho;
- d) Cumprimento de intimações ou convocações do Poder Judiciário;
- e) Licença maternidade e paternidade;
- f) Horários de descansos especiais para amamentação, previstos na legislação trabalhista em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

g) Horário de trabalho reduzido, de acordo com a Lei Municipal 8.983, de 24 de maio de 2017;

- h) Abonada;
- i) Folga eleitoral;
- j) Folga/ ACL;
- k) Doação de sangue.

§ 3º - Os cursos, na área de atuação profissional, somente serão avaliados desde que realizados:

- I- Pela Secretaria Municipal da Educação;
- II- Pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo;
- III- Por outras Secretarias de Estado ou Municipais, desde que homologados;
- IV- Pelas Universidades Públicas e outras Instituições de Ensino Superior credenciadas;
- V- Pelo MEC ou outras instituições e entidades por ele credenciadas.

§4º - Deverão obrigatoriamente ser anexadas à ficha de inscrição, cópias dos comprovantes dos cursos, nas quais deverão constar a carga horária.

II- Será considerada, para fins de classificação externa do docente efetivo, a somatória dos seguintes itens:

- a) Tempo de efetivo exercício como docente na Rede Municipal de Ensino: 0,01 ponto por dia de exercício, contabilizado até 18 de setembro do ano vigente.
- b) Os cursos, na área de atuação profissional, realizados no período de outubro do ano anterior a setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho, contabilizando 0,002 pontos por hora de curso até o total máximo de 60 horas.
- c) Pontuação referente à assiduidade computada no período de 19 de setembro do ano anterior a 18 de setembro do ano vigente, na seguinte proporção em relação à falta-dia:
  - 0 falta – 0,4 pontos
  - 01 falta – 0,3 pontos
  - 02 faltas – 0,2 pontos
  - 03 faltas – 0,1 ponto

§1º A pontuação referente aos itens *b* e *c* não será cumulativa para o ano subsequente.

§2º- Para a contagem da pontuação referente à assiduidade não serão computadas as seguintes faltas:

- a) Nojo;
- b) Gala;
- c) Acidente de trabalho;
- d) Cumprimento de intimações ou convocações do Poder Judiciário;
- e) Licença maternidade e paternidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

- f) Horários de descansos especiais para amamentação, previstos na legislação trabalhista em vigor;
- g) Horário de trabalho reduzido, de acordo com a Lei Municipal 8.983, de 24 de maio de 2017;
- h) Abonada;
- i) Folga eleitoral;
- j) Folga/ ACL;
- k) Doação de sangue.

§ 3º - Os cursos, na área de atuação profissional, somente serão avaliados desde que realizados:

- I- Pela Secretaria Municipal da Educação;
- II- Pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo;
- III- Por outras Secretarias de Estado ou Municipais, desde que homologados;
- IV- Pelas Universidades Públicas e outras Instituições de Ensino Superior credenciadas;
- V- Pelo MEC ou outras instituições e entidades por ele credenciadas.

§4º - Deverão obrigatoriamente ser anexadas à ficha de inscrição, cópias dos comprovantes dos cursos, nas quais deverá constar a carga horária.

§5º - Ao docente adido não haverá prejuízo em sua pontuação interna referente aos anos anteriores trabalhados na unidade sede, caso retorne para a mesma num período de 03 (três) anos, não sendo contado o tempo trabalhado fora da unidade sede ou em classes/aulas precárias na unidade sede.

§6º - Ao docente que atua no Ensino Fundamental/Modalidade de Educação de Jovens e Adultos que permaneceu à disposição da Secretaria Municipal da Educação no ano vigente não será computado tempo de exercício na unidade escolar sede para fins de classificação interna, independente do local onde teve suas aulas/classes atribuídas.

**Art. 12** - Em caso de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

I- O docente de maior idade, cuja data de nascimento deverá, obrigatoriamente, constar na ficha de inscrição.

II- Nos casos em que a data de nascimento coincidir (dia/mês/ano), será realizado sorteio com a presença dos envolvidos.

§1º- As informações necessárias para fins de desempate que não constarem na ficha de inscrição serão desconsideradas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**Art. 13** - A classificação dos Professores PI e PII, efetivos, interessados na atribuição externa das aulas/classes/termos da modalidade de Educação de Jovens e Adultos e inscritos por meio de ficha específica, compreenderá a somatória dos seguintes critérios:

a) Experiência profissional na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, nos últimos 6 (seis) anos, na seguinte proporção:

a.1) 1,5 pontos por semestre de exercício na Modalidade EJA na rede municipal de ensino de Araraquara;

a.2) 0,25 pontos por semestre de exercício na Modalidade EJA em outras redes de ensino.

b) Comprovação de cursos na área da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, contabilizando: 0,002 pontos por hora de curso até o máximo de 1,0 ponto;

c) De participação em eventos sobre a modalidade de Educação de Jovens e Adultos (palestra, seminário, congresso, fórum, conferência, simpósio, etc), contabilizando 0,005 pontos por evento até o máximo de 1,0 ponto.

**§1º** - Para fins de desempate da pontuação descrita no caput desse Art., considerar-se-á os seguintes critérios:

a) Maior tempo de exercício na docência da modalidade de Educação de Jovens e Adultos na rede municipal de ensino, nos últimos 6 (seis) anos;

b) Maior idade.

**§2º** - Os cursos, na área da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, somente serão avaliados desde que realizados:

I- Pela Secretaria Municipal da Educação;

II- Pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo;

III- Por outras Secretarias de Estado ou Municipais, desde que homologados;

IV- Pelas Universidades Públicas e outras Instituições de Ensino Superior credenciadas;

V- Pelo MEC ou outras instituições e entidades por ele credenciadas.

**§3º** - Deverá obrigatoriamente ser anexada à ficha de inscrição, cópia dos comprovantes dos cursos, na qual deverá constar a carga horária, juntamente com o comprovante de participação em eventos sobre a modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

#### **Capítulo IV**

#### **Da Remoção na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos**

**Art. 14** - A remoção dos docentes inscritos e classificados nos distintos campos de atuação será realizada em data e local estabelecidos em Resolução que dispõe sobre cronograma anual.

**Art. 15** – Os Professores PII da Modalidade de Educação de Jovens e Adultos poderão se remover, de acordo com as seguintes possibilidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

- a) Manutenção de jornada de trabalho;
- b) Redução de jornada de trabalho, respeitando a jornada mínima de 27 horas semanais, sendo 18 horas/aula e 9 htp, para os seguintes componentes curriculares – língua portuguesa e matemática – no ensino fundamental e na modalidade de educação do campo;
- c) Redução de jornada de trabalho, respeitando a jornada mínima de 23 horas semanais, sendo 15 horas/aula e 8 htp, para os seguintes componentes curriculares – língua portuguesa e matemática – na modalidade de educação de jovens e adultos;
- d) Redução de jornada de trabalho, respeitando a jornada mínima de 20 horas semanais, sendo 13 horas/aula e 7 htp, para os seguintes componentes curriculares – educação física, história, geografia, Arte, Ciências, Inglês – no Ensino Fundamental e na Educação do Campo;
- e) Redução de jornada de trabalho com o mínimo de 12 aulas e obrigatoriedade de complementação na Fase 2- Atribuição Externa, para os seguintes componentes curriculares - Educação Física, História, Geografia, Arte, Ciências, Inglês e Filosofia – nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e de Educação do Campo.

§1º – Poderão reduzir a jornada de trabalho para 20 e 23 horas semanais apenas os Professores II que não aditaram contrato de trabalho.

§2º - Os Professores II contratados a partir do ano de 2013, em decorrência da Lei Nº 7.870, de 02 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre a revisão na jornada dos servidores integrantes do Magistério Público Municipal, não poderão optar pela redução da jornada para 20 e 23 horas semanais.

**Art. 16** - Para preservar a unidade pedagógica da escola, a Gerente de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação poderá adequar a composição da jornada de trabalho com as aulas semanais das disciplinas a serem oferecidas ao Professor PII da modalidade de Educação de Jovens e Adultos no Processo de Remoção.

**Parágrafo Único** - O Professor PII da modalidade de Educação de Jovens e Adultos somente poderá se remover para outra unidade escolar mediante a oferta de:

- a) Jornada mínima de 27 horas semanais, sendo 18 horas/aula e 9 HTP, para os seguintes componentes curriculares – Língua Portuguesa e Matemática – no Ensino Fundamental e na modalidade de Educação do Campo;
- b) Jornada mínima de 20 horas semanais, sendo 13 horas/aula e 7 HTP, para os seguintes componentes curriculares – Educação Física, História, Geografia, Arte, Ciências e Inglês – no Ensino Fundamental e Educação do Campo;
- c) Jornada mínima de 23 horas semanais, sendo 15 horas/aula e 8 HTP, para os seguintes componentes curriculares – Língua Portuguesa e Matemática – na modalidade de Educação de Jovens e Adultos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

d) Mínimo de 12 aulas e obrigatoriedade de complementação de jornada na Fase 2 -Atribuição Externa, para os seguintes componentes curriculares - Educação Física, História, Geografia, Arte, Ciências, Inglês e Filosofia - nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e de Educação do Campo. A complementação da jornada de trabalho respeitará a jornada mínima de 20 horas semanais, sendo 13 horas/aula e 7 HTPC.

§1º – Poderão se remover com jornada de trabalho para 20 e 23 horas semanais apenas os Professores II que não aditaram contrato de trabalho.

§2º - Os Professores II contratados a partir do ano de 2013, em decorrência da Lei Nº 7.870, de 02 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre a revisão na jornada dos servidores integrantes do Magistério Público Municipal, não poderão se remover com jornada para 20 e 23 horas semanais.

**Art. 17** – No Processo de Remoção serão ofertadas as aulas livres das disciplinas da matriz curricular dos anos finais da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, bem como:

a) As aulas/ classes do docente do Ensino Fundamental/da Modalidade de Educação de Jovens e Adultos afastado para tratamento de saúde que não tenha retornado ao trabalho até o último dia de inscrição no Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, e que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias no ano vigente, contados até o término do prazo para inscrição;

b) As aulas do docente que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias, contados a partir do início do ano escolar vigente até o término do prazo para inscrição deste processo;

c) As aulas do docente afastado para tratamento de saúde sem retorno ao trabalho até o último dia de inscrição no Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, independentemente dos dias trabalhados no ano vigente;

d) As aulas do docente afastado a qualquer título, prestando serviço fora da Secretaria Municipal da Educação, sendo que, no retorno, o docente permanecerá à disposição da Secretaria Municipal da Educação para reassumir seu cargo, independentemente de sua sede, ficando garantida a manutenção da sua jornada de trabalho no corrente ano e da escola sede no próximo ano;

e) As aulas/classes dos docentes em função atividade de vice-diretor e professor formador;

f) As aulas/classes dos docentes em função atividade de Professor Coordenador até a realização de concurso público para o emprego de Coordenador Pedagógico.

**Art. 18** – No Processo de Remoção poderão acontecer no máximo 03 (três) rodadas para os docentes que pretendem alterar sua sede definitivamente, desde que com classes e aulas livres.

§1º - Ficarà vedado ao docente o retorno às vagas deixadas por ele em qualquer uma das rodadas do Processo de Remoção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**Capítulo V**

**Da Atribuição na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos**

**Art. 19** – No Processo de Atribuição de aulas para o ano letivo subsequente, o Professor PII poderá optar, em qualquer uma das fases (interna ou externa), entre as jornadas de trabalho previstas na legislação vigente, Lei nº 9.801, de 27 de novembro de 2019, garantindo-se no mínimo a jornada assumida no ano anterior, com aulas livres, ficando expressamente vedada a redução de jornada após o término do Processo de Atribuição ou no decorrer do ano letivo.

**Parágrafo Único** - Nos casos em que não há possibilidade de manutenção da jornada docente, em função da carga horária da disciplina estabelecida na matriz curricular, poderá ser atribuído ao Professor PII, em qualquer das fases (interna e externa), aulas de substituição.

**Art. 20** - Compete à Equipe Técnica da Secretaria Municipal da Educação, observadas as normas legais, proceder à atribuição das aulas livres dos termos iniciais e finais da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, nas Fases 2 e 3 da Secretaria Municipal da Educação, aos Professores PI e PII inscritos por meio de ficha específica, habilitados e classificados de acordo com os critérios estabelecidos do Art. 13 desta Resolução.

**Art. 21** – Para preservar a unidade pedagógica da Escola, o Diretor de Escola poderá adequar a composição do número de aulas semanais das disciplinas, em blocos de classes/ turmas a serem oferecidas ao Professor PII da Modalidade de Educação de Jovens e Adultos no Processo de Atribuição, respeitando a jornada de trabalho docente.

**Art. 22** – No Processo de Atribuição, em qualquer das fases (interna e externa), serão ofertadas ao Professor PII da Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, aulas livres para fins de ampliação de jornada, exceto as aulas de substituição, sendo incorporadas à jornada original do professor e garantidas no ano subsequente.

**Art. 23** - A atribuição de classes e aulas livres aos Professores PI e PII, inscritos e classificados na escola sede e na Secretaria Municipal da Educação, consideradas as Fases 1 (unidade escolar) e Fases 2 e 3 (Secretaria Municipal da Educação), obedecerá a seguinte ordem:

**I-** Fase 1 – (unidade escolar): constituída de 01 (uma) rodada para os Professores PI efetivos e de 02 rodadas para os Professores PII efetivos para a constituição de jornada de trabalho, obedecendo à escala de classificação interna composta dos docentes efetivos, para composição de jornada de trabalho, contemplados os HTPs, a ser realizada em data e horário que constam na Resolução que dispõe sobre cronograma anual.

**1)** 1ª rodada (PI e PII): - com aulas e classes livres, com possibilidade para o Professor PII de manutenção ou redução de jornada, contemplando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

As aulas livres dos termos iniciais e finais da modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

2) 2ª rodada (PII) - com aulas e classes livres, para ampliação de jornada, contemplando:

As aulas dos termos finais da modalidade de Educação de Jovens e Adultos serão oferecidas internamente na unidade escolar para o Professor PII, obedecendo a escala de classificação interna, composta dos docentes efetivos para ampliação de jornada de trabalho até 40 horas, contemplados os HTPs, que serão incorporadas à jornada original do professor e garantidas no próximo ano;

**Parágrafo único-** O Professor II que, na Fase I, reduziu sua jornada na unidade sede mesmo havendo aulas/turmas livre suficientes para manutenção da sua jornada, não poderá optar pela ampliação da jornada na Fase 2.

**II - Fase 2 – atribuição externa (Secretaria Municipal da Educação), com aulas e classes livres e precárias, respeitando a escala de classificação externa:**

a) Professor PI, efetivo, inscrito e classificado para as classes dos termos iniciais da modalidade de Educação de Jovens e Adultos;

b) Professor PII efetivo que não completou sua jornada na Fase 1 (unidade escolar) e o adido em sua unidade escolar sede, em data e horário estabelecidos em Resolução que dispõe sobre o cronograma, primeiramente com aulas livres e na falta destas com aulas precárias, garantindo a jornada do ano anterior. A atribuição das aulas dos termos finais da Educação de Jovens e Adultos respeitará a classificação específica dos professores interessados e inscritos para a modalidade, conforme estabelecido no Art. 13 desta Resolução;

c) Havendo saldo de aulas livres, após a atribuição aos Professores PII, com jornada incompleta ou adidos, estas serão oferecidas aos Professores PII que optaram por ampliação de jornada. A atribuição das aulas dos termos finais da modalidade de Educação de Jovens e Adultos respeitará a classificação específica dos professores interessados e inscritos para a modalidade, conforme estabelecido no Art. 13 desta Resolução, em data e horário estabelecidos em Resolução que dispõe sobre o cronograma.

**III - Fase 3 – atribuição externa (Secretaria Municipal da Educação), com aulas e classes livres e precárias, respeitando a escala de classificação externa:**

a) Professor PI, efetivo (volante), inscrito e classificado para as classes dos termos iniciais da modalidade de Educação de Jovens e Adultos;

b) Professor PII do Ensino Fundamental, que não possui unidade escolar sede (volante), em data e horário estabelecidos em Resolução que dispõe sobre o cronograma, primeiramente com aulas livres e na falta destas com aulas precárias. A atribuição das aulas dos termos finais da Educação de Jovens e Adultos respeitará a classificação específica dos professores interessados e inscritos para a modalidade, conforme estabelecido no Art. 13 desta Resolução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**Art. 24** - Consideram-se como classes e aulas precárias, para fins de atribuição, as classes das professoras em licença maternidade.

**Art. 25** - Ao Professor PII do Ensino Fundamental que, após o Processo de Atribuição, interna e externa, ainda permanecer adido ou com a jornada original incompleta serão oferecidas, pela Secretaria Municipal da Educação, aulas de substituição.

**Parágrafo Único** – Não haverá professor adido ou com jornada incompleta após a atribuição interna, caso haja saldo de aulas/ classes livres na unidade escolar.

**Art. 26** - Se houver redução no número de turmas no 2º semestre, os Professores PI e PII que ficarem “adidos” estarão sujeitos à atribuição pela Secretaria Municipal da Educação das aulas existentes na Rede Municipal de Ensino Fundamental, independentemente de período, etapa/modalidade e, na hipótese de problemas com acúmulo, em aulas de substituição na própria modalidade de Educação de Jovens e Adultos ou no Ensino Fundamental regular.

**Parágrafo Único:** Ficará garantida a manutenção da sua jornada de trabalho no corrente ano e da escola sede no próximo ano.

## **Capítulo VI**

### **Da Remoção e Atribuição dos Professores II de Educação Física do Concurso Público 003/2013 e do Concurso 001/2016 na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos**

**Art. 27** - A remoção dos Professores II de Educação Física do Concurso Público 003/2013, de 26 de setembro de 2013 e do Concurso 001/2016, de 02 de dezembro de 2016, inscritos e classificados obedecerá à seguinte ordem:

**I-** As aulas livres de Educação Física na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, serão oferecidas aos Professores PII de Educação Física do Concurso Público 003/2013 e do Concurso Público 001/2016, interessados em mudar definitivamente sua sede, em data e horários estabelecidos em Resolução que dispõe sobre o cronograma, obedecendo à escala de classificação externa composta dos docentes efetivos.

**II-** Não haverá remoção para vagas precárias.

**Art. 28** – A atribuição dos Professores II de Educação Física do Concurso Público 003/2013 e do Concurso Público 001/2016, fase 3 (volantes), será realizada em data e horário estabelecidos em Resolução que dispõe sobre o cronograma.

**Art. 29** – Os Professores PII de Educação Física dos Concursos Públicos 003/2013 e 001/2016, de acordo com o disposto nos respectivos editais, poderão atuar na Educação Infantil e Ensino Fundamental Regular, nas modalidades de Educação de Jovens e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

Adultos e Educação do Campo e no Programa Integração AABB Comunidade, do Programa de Educação Integral.

**Capítulo VII**  
**Do Recurso**

**Art. 30** – A interposição de recurso, da pontuação e da classificação, em impresso próprio, na unidade escolar ou na Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação é de responsabilidade do próprio docente.

§1º - Da pontuação apresentada, o docente poderá interpor recurso em data e horário estabelecidos em Resolução que dispõe sobre o cronograma - Professor PI e Professor PII do Ensino Fundamental/Modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

- a) Na própria unidade escolar em se tratando do tempo de unidade escolar;
- b) Na Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação, em se tratando do tempo na rede municipal de ensino.

§2º - Da classificação apresentada, o docente poderá interpor recurso em data e horário estabelecidos em Resolução que dispõe sobre o cronograma - Professor PI e Professor PII do Ensino Fundamental/Modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

- a) Na própria unidade escolar em se tratando do tempo de unidade escolar;
- b) Na Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação, em se tratando do tempo na Rede Municipal de Ensino.

§3º - A não manifestação do docente representará sua concordância com a pontuação e a classificação apresentadas.

**Art. 31** – Julgado o recurso, haverá nova divulgação:

- a) Da pontuação e da classificação, em data e horário estabelecidos em Resolução que dispõe sobre o cronograma.

**Capítulo VIII**  
**Da Permuta**

**Art. 32** - Os professores PI e PII que não foram contemplados no Processo de Remoção poderão pleitear Permuta, com troca definitiva, mediante impresso próprio, anexando, obrigatoriamente, os seguintes documentos: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo as páginas de identificação pessoal e do contrato de trabalho onde se comprove a data de admissão na carreira do magistério na rede municipal de Araraquara de cada



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

um (a) dos (as) solicitantes. Os documentos devem ser protocolados na Secretaria Municipal da Educação, em data/horário que constam na Resolução que dispõe sobre o cronograma anual

**§1º** - O tempo de efetivo exercício na carreira do magistério na rede municipal de ensino de Araraquara será considerado como critério para análise de solicitação de permuta, devendo a diferença de tempo de exercício entre os solicitantes não ultrapassar a 08 (oito) anos.

**§2º** - A ausência dos documentos obrigatórios citados no Art. 32 incidirá no indeferimento da solicitação.

**Art. 33** – O resultado da análise do pedido de permuta será divulgado pela Secretaria Municipal da Educação, nos Atos Oficiais, em data estabelecida em Resolução que dispõe sobre o cronograma.

**Capítulo IX**  
**Das Disposições Finais**

**Art. 34** - Todos os atos pertinentes a este processo configuram-se como ato personalíssimo, devendo ser feito pelo próprio interessado. Na eventual impossibilidade, poderão ser efetuados por procuração, em impresso próprio e com firma reconhecida, devendo ser apresentados os instrumentos de mandato e o documento de identidade do procurador.

**Art. 35** – O ato da inscrição no Processo de Atribuição, Remoção e Permuta implica no conhecimento e na tácita aceitação por parte do docente das regras tratadas nesta Resolução.

**Art. 36** - Os atuais ocupantes de função atividade de Professor Formador, Professor Coordenador de Projetos Especiais, Vice Direção e os docentes em substituição interina de Diretor de Escola deverão manifestar, por escrito, na data estabelecida em Resolução que dispõe sobre o cronograma, a sua intenção em permanecer ou não no exercício da função atividade, para o ano letivo subsequente.

**§1º** - Os professores que manifestarem a intenção de permanecer no exercício da função atividade de Vice-Diretor e ou na substituição interina de Diretor de Escola, e cuja Portaria de designação cessar no decorrer do ano letivo, deverão retornar à sua unidade escolar sede no período atribuído, ficando à disposição da escola ou permanecer na função atividade, caso sejam reconduzidos.

**§2º** - Os professores que manifestarem a intenção de permanecerem no exercício da função atividade de Professor Formador e cuja Portaria de designação cessar no decorrer do ano letivo, deverão retornar à sua unidade escolar sede no período atribuído ficando à disposição da escola.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

§3º - Os atuais ocupantes de função atividade de Professor Formador, Professor Coordenador de Projetos Especiais e Vice-Diretor que desistirem da permanência na função atividade no decorrer do ano letivo, ficarão à disposição da Secretaria Municipal da Educação, sem garantia da sede e do período no ano vigente.

**Art. 37-** Até a realização de concurso público para o emprego público de Coordenador Pedagógico, os professores que manifestarem a intenção de permanecer no exercício da função atividade de Professor Coordenador deverão manifestar, por escrito, na data estabelecida em Resolução que dispõe sobre o cronograma, a sua intenção em permanecer ou não no exercício da função atividade, para o ano letivo subsequente e ser submetidos à avaliação de desempenho, efetuada nos termos do Decreto nº. 11.808, de 08 de outubro de 2018.

§1º - Os atuais ocupantes de função atividade de Professor Coordenador que desistirem da permanência na função atividade no decorrer do ano letivo, ficarão à disposição da Secretaria Municipal da Educação, sem garantia da sede e do período no ano vigente

**Art. 38** - Ao Professor PI e PII efetivo da Modalidade de Educação de Jovens e Adultos que deixar de se inscrever para atribuição – Fase 1 (unidade escolar), ou que não se fizer representar através de Procuração, será atribuída compulsoriamente uma classe/aulas na Fase 1 (unidade escolar), desde que tenha atingido classificação para tal.

**Art. 39** - Ao professor sem unidade escolar sede (volante), que deixar de se inscrever no referido processo, serão atribuídas, compulsoriamente, pela Secretaria Municipal da Educação, aulas/classes remanescentes do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta ou aulas/classes em substituição.

**Art. 40** - As aulas do professor titular da Modalidade de Educação de Jovens e Adultos afastado para tratamento de saúde sem previsão de retorno até o término do período de inscrições para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta e que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias no ano vigente, contados até o término do prazo para inscrição; as aulas do professor que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias, contados a partir do início do ano escolar vigente até o término do prazo para inscrição deste processo; as aulas do docente afastado para tratamento de saúde sem previsão de retorno até o término do período de inscrições para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, independentemente dos dias trabalhados no ano vigente; as aulas do docente que estiver afastado a qualquer título, prestando serviço fora da Secretaria Municipal da Educação serão consideradas livres para efeito do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, sendo que, o docente permanecerá à disposição da Secretaria Municipal da Educação para reassumir seu cargo, independentemente de sua sede, ficando garantida a manutenção da sua jornada de trabalho.

**Parágrafo Único** - Na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a atribuição de aulas/classes aos docentes citados no caput deste Art. será realizada no início do ano escolar ou na data de retorno do professor no ano subsequente, com aulas/classes remanescentes do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta ou com aulas/classes em substituição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**Art. 41** – O docente que acumula emprego deverá comprovar anualmente a compatibilidade de horários entre os exercícios das funções que lhe são próprias e sem prejuízo do número regulamentar de horas de trabalho, incluindo as horas em atividades com alunos e as horas de atividades extraclasse cumpridas na unidade escolar.

**Art. 42** – As aulas/classes dos docentes que ingressarem com pedido de demissão, devidamente comprovado, até o último dia de inscrição, serão consideradas livres para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta.

**Art. 43** - O início do exercício na nova unidade escolar seguirá as disposições da Resolução que rege o Calendário Escolar.

**Art. 44** – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta.

**Art. 45** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº 12/19, de 17 de outubro de 2019.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de 2021 (dois mil e vinte e um).

**CLÉLIA MARA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**RESOLUÇÃO SME Nº 63/2021**  
**De 15 de outubro de 2021**

Dispõe sobre o Processo Anual de Atribuição, Remoção e Permuta do Quadro de Assistentes Educacionais Pedagógicos lotados na Secretaria Municipal da Educação.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 12.447, de 13 de janeiro de 2021, e considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos uniformes de classificação para o Processo de Remoção, e, ainda a deliberação da Comissão do Processo de Remoção, Atribuição e Permuta, instituída pela Portaria SME nº 86/21, de 24 de junho de 2021,

**RESOLVE:**

**Capítulo I**  
**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - O Processo de Remoção do Quadro de Assistentes Educacionais Pedagógicos, lotados na Secretaria Municipal da Educação obedecerá ao critério de tempo de efetivo exercício na função (dias trabalhados), na rede pública municipal de ensino; pontuação referente à assiduidade e cursos na área de atuação profissional realizados fora do horário de trabalho.

**Art. 2º** - Compete à Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação, observadas as normas legais e respeitada a classificação geral, efetuar a remoção dos Assistentes Educacionais Pedagógicos.

**Capítulo II**  
**Da Inscrição**

**Art. 3º** - A inscrição do Assistente Educacional Pedagógico seguirá as disposições contidas em Resolução própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**Capítulo III**  
**Da Classificação**

**Art. 4º** - Os Assistentes Educacionais Pedagógicos inscritos para o Processo de Remoção serão classificados no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 5º** - Será considerada, para fins de classificação dos Assistentes Educacionais Pedagógicos, a somatória dos seguintes itens:

**I** - o tempo de efetivo exercício como Assistente Educacional Pedagógico na Rede Municipal de Ensino: 0,01 ponto por dia de exercício, contabilizados até o dia 18 de setembro do ano vigente.

**II** - os cursos, na área de atuação profissional, realizados no período de outubro do ano anterior a setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho, contabilizando 0,002 pontos por hora de curso até o total máximo de 60 horas.

**III** - pontuação referente à assiduidade computada no período de 19 de setembro do ano anterior a 18 de setembro do ano vigente, na seguinte proporção em relação à falta-dia:

0 falta – 0,4 pontos

01 falta – 0,3 pontos

02 faltas – 0,2 pontos

03 faltas – 0,1 ponto

**§1º** - A pontuação referente aos itens II e III não será cumulativa para o ano subsequente.

**§2º**- O registro do tempo de efetivo exercício como Assistente Educacional Pedagógico é de responsabilidade da Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação.

**§3º**- Para a contagem da pontuação referente à assiduidade não serão computadas as seguintes faltas:

- a) Nojo;
- b) Gala;
- c) Acidente de trabalho;
- d) Cumprimento de intimações ou convocações do Poder Judiciário;
- e) Licença maternidade e paternidade;
- f) Horários de descansos especiais para amamentação, previstos na legislação trabalhista em vigor;
- g) Horário de trabalho reduzido, de acordo com a Lei Municipal 8.983, de 24 de maio de 2017;
- h) Falta abonada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

- i) Folga eleitoral;
- j) Folga
- k) Doação de sangue.

§4º - Os cursos, na área de atuação profissional, somente serão avaliados desde que realizados:

- I- Pela Secretaria Municipal da Educação;
- II- Pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo;
- III- Por outras Secretarias de Estado ou Municipais, desde que homologados;
- IV- Pelas Universidades Públicas e outras Instituições de Ensino Superior, devidamente credenciadas;
- V- Pelo MEC ou outras instituições e entidades por ele credenciadas.

§5º - Deverá, obrigatoriamente, ser anexada à ficha de inscrição, cópia dos comprovantes dos cursos, nos quais deverão constar a carga horária.

**Art. 6º** - Em caso de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

**I** – O Assistente Educacional Pedagógico de maior idade, cuja data de nascimento deverá, obrigatoriamente, constar na ficha de inscrição.

**II** – Nos casos em que a data de nascimento coincidir (dia/mês/ano), será realizado sorteio com a presença dos envolvidos.

**Parágrafo Único-** As informações necessárias para fins de desempate que não constarem na ficha de inscrição serão desconsideradas.

#### **Capítulo IV Da Remoção**

**Art. 7º** - O Processo de Remoção dos Assistentes Educacionais Pedagógicos, inscritos e classificados, ocorrerá em fase externa na Secretaria Municipal da Educação, respeitando a escala de classificação geral.

§1º - Poderão acontecer no máximo 03 (três) rodadas para os Assistentes Educacionais Pedagógicos que pretendem remover-se definitivamente, desde que com vagas livres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

§2º - Ficará vedado ao Assistente Educacional Pedagógico o retorno às vagas deixadas por ele em qualquer uma das rodadas do processo de remoção.

**Capítulo V**  
**Da Escolha de Vaga**

**Art. 8º** - O Processo de Remoção dos Assistentes Educacionais Pedagógicos será realizado em data/horário/local que constam em Resolução que dispõe sobre o cronograma anual.

**Capítulo VI**  
**Do Recurso**

**Art. 9º** – A interposição de recurso, da pontuação e da classificação, na Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação é de responsabilidade do próprio Assistente Educacional Pedagógico.

§1º - Da pontuação apresentada, o Assistente Educacional Pedagógico poderá interpor recurso, em impresso próprio, será realizado em data/horário que consta na Resolução que dispõe sobre o cronograma anual, na Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação, em se tratando do tempo na Rede Municipal de Ensino.

§2º - Da classificação apresentada, o Assistente Educacional Pedagógico poderá interpor recurso, em impresso próprio, será realizado em data/horário que consta na Resolução que dispõe sobre o cronograma anual, na Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação.

§3º - A não manifestação do Assistente Educacional Pedagógico representará sua concordância com a pontuação e a classificação apresentadas.

**Art. 10** – Julgado o recurso, haverá nova divulgação da pontuação e da classificação nas datas que constam em Resolução que dispõe sobre o cronograma anual.

**Capítulo VII**  
**Da Permuta**

**Art. 11** - Os Assistentes Educacionais Pedagógicos não contemplados com troca definitiva, poderão pleitear permuta mediante impresso próprio, anexando, obrigatoriamente, os



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

seguintes documentos: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo as páginas de identificação pessoal e do contrato de trabalho onde se comprove a data de admissão na carreira do magistério na Rede Municipal de Ensino de Araraquara de cada um (a) dos (as) solicitantes. Os documentos devem ser protocolados na Secretaria Municipal da Educação, em data/horário que constam na Resolução que dispõe sobre o cronograma anual.

§1º- O tempo de efetivo exercício na carreira do magistério na Rede Municipal de Ensino de Araraquara será considerado como critério para análise de solicitação de permuta, devendo a diferença de tempo de exercício entre os solicitantes não ultrapassar a 08 (oito) anos.

§2º - A ausência dos documentos obrigatórios citados no art. 11 incidirá no indeferimento da solicitação.

§3º - Não fará jus ao Processo de Permuta, o Assistente Educacional Pedagógico que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias no ano vigente, contados a partir do início do ano escolar até o término do prazo para inscrição.

§4º - Não fará jus ao Processo de Permuta, o Assistente Educacional Pedagógico que estiver afastado a qualquer título, prestando serviço fora da Secretaria Municipal da Educação, o readaptado e o afastado para tratamento de saúde, sem previsão de retorno até o término do prazo para inscrição no Processo de Atribuição, Remoção e Permuta.

**Art. 12** – O resultado da análise da Permuta será divulgado pela Secretaria Municipal da Educação, nos Atos Oficiais, em data que consta na Resolução que dispõe sobre o cronograma anual.

### **Capítulo VIII** **Das Disposições Finais**

**Art. 13** - Todos os atos pertinentes a este processo configuram-se como ato personalíssimo, devendo ser feito pelo próprio interessado. Na eventual impossibilidade, poderão ser efetuados por procuração, em impresso próprio e com firma reconhecida, devendo ser apresentados os instrumentos de mandato e o documento de identidade do procurador.

**Art. 14** – O ato da inscrição no Processo de Atribuição, Remoção e Permuta implica no conhecimento e na tácita aceitação por parte dos Assistentes Educacionais Pedagógicos das regras tratadas nesta Resolução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**Art. 15** - As vagas dos servidores que ingressarem com pedido de demissão, devidamente comprovado, até o último dia de inscrição, serão consideradas livres para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta.

**Art. 16** – O início do exercício na nova unidade escolar seguirá as disposições da Resolução que rege o Calendário Escolar.

**Art. 17** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo de Atribuição, Remoção e Atribuição.

**Art. 18** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução SME Nº 22/2019, de 23 de outubro de 2019.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de 2021 (dois mil e vinte e um).

**CLÉLIA MARA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**RESOLUÇÃO SME Nº 64/2021**  
**De 15 de outubro de 2021**

Dispõe sobre o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta do Quadro de Agentes Sociais de Serviços Públicos – MERENDEIRAS (OS), lotadas (os) na Secretaria Municipal da Educação.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 12.447, de 13 de janeiro de 2021 e, considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos uniformes de classificação para o Processo de Remoção,

**RESOLVE:**

**Capítulo I**  
**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - O Processo de Remoção e Permuta do Quadro de Agentes Sociais de Serviços Públicos – Merendeiras (os) lotadas(os) na Secretaria Municipal da Educação obedecerá ao critério de tempo de efetivo exercício na função – dias trabalhados na Rede Pública Municipal de Ensino, nas respectivas unidades escolares de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Integral; pontuação referente à assiduidade e cursos na área de atuação profissional, realizados fora do horário de trabalho.

**Art. 2º** - Compete à Gerência de Gestão Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação, observando as normas legais e respeitada a classificação geral, efetuar a remoção dos Agentes Sociais de Serviços Públicos – Merendeiras (os).

**Capítulo II**  
**Da Inscrição**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**Art. 3º** - A inscrição da (o) Agente Social de Serviços Públicos – Merendeira (o), ato personalíssimo da (o) interessada (o), será realizada seguirá as disposições contidas em Resolução própria, em formulário específico, devendo ser efetuada na Unidade Escolar.

**Parágrafo Único** - Somente poderá se inscrever e participar do Processo de Remoção e Permuta, a (o) Agente Social de Serviços Públicos – Merendeira (o) que tenha efetivamente prestado serviços por no mínimo 180 dias, contados a partir do início do ano escolar vigente até o término do prazo para inscrição deste processo.

**Art. 4º** - A participação da (o) Agente Social de Serviços Públicos – Merendeira (o) que estiver afastada (o) de suas funções, no Processo de Atribuição, Remoção e Permuta se dará na seguinte conformidade:

**I** – A Agente Social de Serviços Públicos – Merendeira que estiver afastada em licença especial (gestante) poderá participar do Processo de Remoção e Permuta, devendo ser convocada, por escrito e com a devida ciência, pelo Diretor de sua Unidade Escolar.

**II**- A (O) Agente Social de Serviços Públicos – Merendeira (o) que estiver afastado para tratamento de saúde, com previsão de retorno comprovada até o término do período de inscrição deste processo, poderá participar do Processo de Remoção e Permuta, devendo ser convocado, por escrito e com a devida ciência, pelo Diretor de sua Unidade Escolar.

**III** – A (O) Agente Social de Serviços Públicos – Merendeira (o) que estiver afastada (o) a qualquer título, prestando serviço fora da Secretaria Municipal da Educação, o readaptado e o afastado para tratamento de saúde sem previsão de retorno até o término do período de inscrição **deste processo**, não fará jus ao Processo de Remoção e Permuta ficando à disposição da Secretaria Municipal da Educação, no ano subsequente.

**Parágrafo único** – A (o) Agente Social de Serviços Públicos – Merendeira (o) que não cumprir as exigências previstas no inciso II não fará jus ao Processo Atribuição, Remoção e Permuta ficando à disposição da Secretaria Municipal da Educação, no ano subsequente, para assumir seu cargo, independentemente de sua sede.

**Art. 5º** - A (O) Agente Social de Serviços Públicos – Merendeira (o) que ainda não possui unidade escolar sede – volante – deverá obrigatoriamente efetuar sua inscrição na unidade escolar em que estiver prestando serviços na data que consta na Resolução que dispõe sobre o cronograma.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**Art. 6º** - A (O) Agente Social de Serviços Públicos – Merendeira (o) – efetivo – que ficar excedente em sua sede (adido), pela sua classificação, em virtude de extinção de vaga deverá fazer sua inscrição para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta na unidade sede atual. Para tanto, lhe será assegurado escolher antes daqueles que se inscreveram com o objetivo de mudar sua unidade escolar sede.

**Art. 7º** - As inscrições realizadas nas Unidades Escolares deverão ser encaminhadas à Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação, pelo Diretor de Escola, para fins de classificação geral na data que consta na Resolução que dispõe sobre o cronograma.

### **Capítulo III Da Classificação**

**Art. 8º** - As (Os) Agentes Sociais de Serviços Públicos – Merendeiras (os) inscritos para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta serão classificadas (os) no âmbito da Secretaria Municipal da Educação em:

- a) efetivos - efetivados no processo de remoção realizado no ano anterior;
- b) volantes – permaneceram volantes no Processo de Atribuição, Remoção e Permuta realizado no ano anterior e os admitidos após a realização do Processo.

**Art. 9º** - Será considerada, para fins de classificação das (os) Agentes Sociais de Serviços Públicos – Merendeiras (os), a somatória dos seguintes itens:

**I-** Tempo de efetivo exercício como Agente Social de Serviços Públicos – Merendeira (o) - 0,01 ponto por dia de exercício contabilizado até 18 de setembro do ano vigente.

**II** – Pontuação referente à assiduidade computada no período de 19 de setembro do ano anterior a 18 de setembro do ano vigente, na seguinte proporção em relação à falta-dia:

- 0 falta– 0,4 pontos
- 01 falta – 0,3 pontos
- 02 faltas – 0,2 pontos
- 03 faltas – 0,1 ponto

**III-** os cursos, na área de atuação profissional, realizados no período de outubro do ano anterior a setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho, contabilizando 0,002 pontos por hora de curso até o total máximo de 60 horas;

**§1º** - A pontuação referente ao item II e III não será cumulativa para o ano subsequente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

§2º - O registro do tempo de efetivo exercício como Agente Social de Serviços Públicos – Merendeira (o) é de responsabilidade da Gerência de Gestão Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação.

§3º - Para a contagem da pontuação referente à assiduidade não serão computadas as seguintes faltas:

- a) Nojo;
- b) Gala;
- c) Acidente de trabalho;
- d) Cumprimento de intimações ou convocações do Poder Judiciário;
- e) Licença maternidade e paternidade;
- f) Horários de descansos especiais para amamentação, previstos na legislação trabalhista em vigor;
- g) Horário de trabalho reduzido, de acordo com a Lei Municipal 8.983, de 24 de maio de 2017;
- h) Abonada;
- i) Folga eleitoral;
- j) Folga
- k) Doação de sangue.

**Art. 10** - Em caso de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

**I**- A (O) Agente Social de Serviços Públicos – Merendeira (o) de maior idade, cuja data de nascimento deverá, obrigatoriamente, constar na ficha de inscrição.

**II** – Nos casos em que a data de nascimento coincidir (dia/mês/ano), será realizado sorteio com a presença dos envolvidos.

§1º- As informações necessárias para fins de desempate que não constarem na ficha de inscrição serão desconsideradas.

#### **Capítulo IV Da Remoção**

**Art. 11** – O Processo de Remoção das (os) Agentes Sociais de Serviços Públicos – Merendeiras (os) inscritas (os) e classificadas (os) acontecerá em duas fases, considerada a Fase 1 para os Efetivos e a Fase 2 para os Volantes, na seguinte ordem:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**I – Fase 1 – Agentes Sociais de Serviços Públicos – Merendeiras (os) efetivas (os) com vagas livres:**

a) Agentes Sociais de Serviços Públicos – Merendeiras (os) adidas (os), sendo-lhes assegurado nessa fase escolher antes daqueles que se inscreveram com o objetivo de mudar sua unidade escolar sede.

b) Agentes Sociais de Serviços Públicos – Merendeiras (os) efetivos interessadas (os) em mudar sua sede.

**II – Fase 2 - Agentes Sociais de Serviços Públicos – Merendeiras (os) volantes.** Nesta fase, as vagas serão oferecidas respeitando a escala de classificação dos que ainda não possuem unidade escolar sede – volantes, sendo que obrigatoriamente deverão ser esgotadas as vagas livres e posteriormente oferecidas as vagas precárias:

a) A escolha de vaga livre permitirá a efetivação da (o) Agente Social de Serviços Públicos – Merendeira (o) em uma Unidade Escolar;

b) A escolha de vaga precária fará com que a (o) Agente Social de Serviços Públicos – Merendeira (o) permaneça na condição de volante.

**§1º - Na Fase 1** poderão acontecer no máximo 03 (três) rodadas para as (os) Agentes Sociais de Serviços Públicos – Merendeiras (os) que pretendem mudar sua sede definitivamente e desde que com vagas livres.

**§2º -** Ficará vedado à (ao) Agente Social de Serviços Públicos – Merendeira (o) o retorno às vagas deixadas por ele em qualquer uma das rodadas do processo de remoção.

## **Capítulo V Da Escolha de Vaga**

**Art. 12 –** O Processo de Remoção ocorrerá em data/horário/local que consta na Resolução que dispõe sobre o cronograma anual.

## **Capítulo VI Do Recurso**

**Art. 13 –** Da pontuação apresentada, a (o) Agente Social de Serviços Públicos – Merendeira (o) poderá interpor recurso, em impresso próprio, em data/horário que constam na Resolução que dispõe sobre o cronograma anual, na Gerência de Gestão Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**Art. 14** – Da classificação apresentada, a (o) Agente Social de Serviços Públicos – Merendeira (o) poderá interpor recurso em data/horário que constam na Resolução que dispõe sobre o cronograma anual, na Gerência de Gestão de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 15** – As vagas efetivas existentes, ou as que surgirem no decorrer das rodadas, no Assentamento Bela Vista (EMEF Hermínio Pagotto e CER Waldyr Alceu Trigo), no Assentamento Monte Alegre (EMEF Maria de Lourdes da Silva Prado e CER Madre Maurina), e no Distrito de Bueno de Andrada (CER e EMEF Eugênio Trovatti) serão oferecidas, preferencialmente, aos servidores que residirem nos Assentamentos Monte Alegre e Bela Vista, e em Bueno de Andrada.

## **Capítulo VII** **Da Permuta**

**Art. 16** – As (Os) Agentes Sociais de Serviços Públicos – Merendeiras (os) efetivos que não forem contemplados com o Processo de Atribuição e Remoção poderão pleitear Permuta, com troca definitiva, mediante impresso próprio, anexando, obrigatoriamente, os seguintes documentos: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo as páginas de identificação pessoal e do contrato de trabalho onde se comprove a data de admissão na carreira de Agente Social de Serviços Públicos na rede municipal de Araraquara de cada um(a) dos(as) solicitantes. Os documentos devem ser protocolados na Secretaria Municipal da Educação, em data/horário que constam na Resolução que dispõe sobre o cronograma anual.

§ 1º - O tempo de efetivo exercício como Agente Social de Serviços Públicos – Merendeira (o) na Rede Municipal de Ensino será considerado como critério para análise de solicitação de permuta, devendo a diferença de tempo de exercício entre os solicitantes não ultrapassar 08 (oito) anos.

§ 2º - A ausência dos documentos obrigatórios citados no Art. 16 incidirá no indeferimento da solicitação.

**Art. 17** - O resultado da análise da permuta será divulgado pela Secretaria Municipal da Educação, nos Atos Oficiais, em data que consta na Resolução que dispõe sobre o cronograma anual



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

### **Capítulo VIII Das Disposições Finais**

**Art. 18** - Todos os atos pertinentes a este processo configuram-se como ato personalíssimo, devendo ser feito pelo próprio interessado. Na eventual impossibilidade, poderão ser efetuados por Procuração, em impresso próprio e com firma reconhecida, devendo ser apresentados os instrumentos de mandato e o documento de identidade do procurador.

**Art. 19** – O ato da inscrição no Processo de Atribuição, Remoção e Permuta implica no conhecimento e na tácita aceitação por parte das (os) Agentes Sociais de Serviços Públicos – Merendeiras (os), das regras tratadas nesta Resolução.

**Art. 20** – As vagas dos servidores que ingressarem com pedido de demissão, devidamente comprovado, até o último dia de inscrição, serão consideradas livres para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta.

**Art. 21** – O início do exercício na nova unidade escolar seguirá as disposições da Resolução que rege o Calendário Escolar.

**Art. 22** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SE nº 007/19, de 17 de outubro de 2019.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de 2021 (dois mil e vinte e um).

**CLÉLIA MARA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**RESOLUÇÃO SME Nº 65/2021**  
**De 15 de outubro de 2021**

Dispõe sobre o Processo Anual de Atribuição, Remoção e Permuta do Quadro de Agentes Educacionais lotados na Secretaria Municipal de Educação.

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 12.447, de 13 de janeiro de 2021, e considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos uniformes de classificação para o Processo de Remoção, e ainda a deliberação da Comissão do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, instituída pela Portaria SME nº 86/21, de 24 de junho de 2021,

**RESOLVE:**

**Capítulo I**  
**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - O Processo de Atribuição, Remoção e Permuta do Quadro de Agentes Educacionais, lotados na Secretaria Municipal da Educação obedecerá ao critério de: tempo de efetivo exercício – dias trabalhados na rede pública municipal de ensino, nas respectivas unidades escolares de Educação Infantil, Ensino Fundamental, no Programa de Educação Integral, no Centro de Atendimento Educacional Especializado e no Transporte Escolar; pontuação referente à assiduidade e cursos na área de atuação profissional, realizados fora do horário de trabalho.

**Art. 2º** - Compete ao Diretor de Escola de Educação Infantil, observadas as normas legais e respeitada a classificação interna geral dos agentes educacionais, por campo de atuação, efetuar a remoção interna quando houver vagas livres no Berçário ou na Recreação.

**§1º** - O Diretor de Escola fará a remoção dos agentes educacionais efetivos compatibilizando as cargas horárias das turmas e o período de funcionamento da unidade escolar, com as respectivas jornadas de trabalho dos agentes educacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

§2º- Os agentes educacionais que atuam no atendimento aos alunos com deficiências, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação não participam da remoção interna.

**Art. 3º** - Para efeitos do que dispõe a presente Resolução, consideram-se campo de atuação:

**I-** Educação Infantil - Áreas de trabalho:

- a) Berçário;
- b) Recreação.

**II-** Ensino Fundamental - Atendimento aos alunos:

- a) dos anos iniciais e anos finais;
- b) das modalidades de Educação de Jovens e Adultos e de Educação do Campo.

**III-** Programa de Educação Integral - Atendimento aos alunos nas unidades de Educação Integral isoladas e nas escolas municipais de Ensino Fundamental (EMEFs).

**IV-** Modalidade de Educação Especial - Atendimento aos alunos com deficiências, transtorno global do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

**V-** Transporte Escolar para atendimento de alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial.

**Art. 4º** – Serão consideradas vagas livres na Educação Infantil:

- a) a turma do agente educacional afastado para tratamento de saúde, sem previsão de retorno até o final do período de inscrição e que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias no ano vigente, contados até o término do prazo para a inscrição;
- b) a turma do agente educacional que não tenha efetivamente prestado serviço por, no mínimo 180 dias, contados a partir do início do ano escolar vigente até o término do prazo para inscrição deste processo;
- c) a turma do agente educacional que estiver afastado a qualquer título, prestando serviço fora da Secretaria Municipal da Educação.

**Parágrafo Único:** No retorno, o agente educacional permanecerá à disposição da Secretaria Municipal da Educação para reassumir seu cargo, independentemente de sua sede, ficando garantida a área de atuação e a manutenção da escola sede no próximo ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**Capítulo II**  
**Da Inscrição**

**Art. 5º** - A inscrição do agente educacional seguirá as disposições contidas em Resolução própria.

**Art. 6º** - Poderão se inscrever e participar do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, os agentes educacionais em exercício de emprego público na unidade escolar ou em exercício de função atividade.

**Capítulo III**  
**Da Classificação**

**Art. 7º** - Os agentes educacionais serão classificados em:

- a) efetivos;
- b) volantes.

**Art. 8º** - Os agentes educacionais inscritos para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta serão classificados no âmbito da unidade escolar (somente na Educação Infantil) e no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.

**I** - Será considerada, para fins de classificação interna do agente educacional efetivo da Educação Infantil, a somatória dos seguintes itens:

a) tempo de efetivo exercício como agente educacional na rede municipal de ensino: 0,01 ponto por dia de exercício, contabilizado até 18 de setembro do ano vigente.

b) tempo de efetivo exercício na unidade escolar como agente educacional, inclusive aqueles que estão prestando serviços no Laboratório Pedagógico da Educação Infantil (LAPEI): 0,02 pontos por dia de exercício, considerando para essa contagem os períodos abaixo especificados:

b.1) para o agente educacional efetivo que não mudou de sede de 2006 ao ano vigente será considerado, para efeito de contagem de tempo de serviço na unidade escolar, o período de 22 de janeiro de 2006 a 18 de setembro do ano vigente.

b.2) para o agente educacional efetivo que mudou de sede será considerado, para efeito de contagem de tempo de serviço na unidade escolar, o período de 1º de fevereiro do ano em que iniciou na nova unidade a 18 de setembro do ano vigente.

c) os cursos, na área de atuação profissional, realizados no período de outubro do ano anterior a setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho, contabilizando 0,002 pontos por hora de curso até o total máximo de 60 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

d) pontuação referente à assiduidade computada no período de 19 de setembro do ano anterior a 18 de setembro do ano vigente, na seguinte proporção em relação à falta-dia:

- 0 falta – 0,4 pontos
- 01 falta – 0,3 pontos
- 02 faltas – 0,2 pontos
- 03 faltas – 0,1 ponto

§1º- Para a contagem da pontuação, referente à assiduidade, não serão computadas as seguintes faltas:

- a) Nojo;
- b) Gala;
- c) Acidente de trabalho;
- d) Cumprimento de intimações ou convocações do Poder Judiciário;
- e) Licença maternidade e paternidade;
- f) Horários de descansos especiais para amamentação, previstos na legislação trabalhista em vigor;
- g) Horário de trabalho reduzido, de acordo com a Lei Municipal 8.983, de 24 de maio de 2017;
- h) Abonada;
- i) Folga eleitoral;
- j) Folga/ ACL;
- k) Doação de sangue.

§2º A pontuação referente aos itens *c* e *d* não será cumulativa para o ano subsequente.

**II-** Será considerada, para fins de classificação externa do agente educacional efetivo, a somatória dos seguintes itens:

- a) tempo de efetivo exercício como agente educacional na rede municipal de ensino: 0,01 ponto por dia de exercício contabilizado até 18 de setembro do ano vigente;
- b) os cursos, na área de atuação profissional, realizados no período de outubro do ano anterior a setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho, contabilizando 0,002 pontos por hora de curso até o total máximo de 60 horas;
- c) pontuação referente à assiduidade, computada no período de 19 de setembro do ano anterior a 18 de setembro do ano vigente, na seguinte proporção em relação à falta-dia:
  - 0 falta – 0,4 pontos
  - 01 falta – 0,3 pontos
  - 02 faltas – 0,2 pontos
  - 03 faltas – 0,1 ponto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

§1º- Para a contagem da pontuação referente à assiduidade não serão computadas as seguintes faltas:

- a) Nojo;
- b) Gala;
- c) Acidente de trabalho;
- d) Cumprimento de intimações ou convocações do Poder Judiciário;
- e) Licença maternidade e paternidade;
- f) Horários de descansos especiais para amamentação, previstos na legislação trabalhista em vigor;
- g) Horário de trabalho reduzido, de acordo com a Lei Municipal 8.983, de 24 de maio de 2017;
- h) Abonada;
- i) Folga eleitoral;
- j) Folga/ ACL;
- k) Doação de sangue.

§2º A pontuação referente aos itens *b* e *c* não será cumulativa para o ano subsequente.

**III** – Será considerada, para fins de classificação externa do agente educacional volante, a somatória dos seguintes itens:

- a) tempo de exercício como agente educacional na rede municipal de ensino: 0,01 ponto por dia de exercício, para classificação externa, contabilizado até 18 de setembro do ano vigente;
- b) os cursos, na área de atuação profissional, realizados no período de outubro do ano anterior a setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho, contabilizando 0,002 pontos por hora de curso até o total máximo de 60 horas.

§1º A pontuação referente ao item *b* não será cumulativa para o ano subsequente.

§2º - Os cursos, na área de atuação profissional, somente serão avaliados desde que realizados:

- I- Pela Secretaria Municipal da Educação;
- I- Pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo;
- II- Por outras Secretarias de Estado ou Municipais, desde que homologados;
- IV- Pelas Universidades Públicas e outras Instituições de Ensino Superior devidamente credenciadas;
- V- Pelo MEC ou outras instituições e entidades por ele credenciadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

§3º - Deverá, obrigatoriamente, ser anexada à ficha de inscrição, cópia dos comprovantes dos cursos, na qual deverá constar a carga horária.

§4º - Ao agente educacional adido não haverá prejuízo em sua pontuação interna referente aos anos anteriores trabalhados na unidade sede, caso retorne para a mesma num período de 03 (três) anos, não sendo contado o tempo trabalhado fora da unidade sede.

§5º - O registro do tempo de efetivo exercício como agente educacional na rede municipal de ensino é de responsabilidade da Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação.

§6º - O registro do tempo de efetivo exercício como agente educacional na unidade escolar é de responsabilidade do Diretor de Escola.

**Art. 9º** - Em caso de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

I- O agente educacional de maior idade, cuja data de nascimento deverá, obrigatoriamente, constar na ficha de inscrição.

II- Nos casos em que a data de nascimento coincidir (dia/mês/ano), será realizado sorteio com a presença dos envolvidos.

§1º- As informações necessárias para fins de desempate que não constarem na ficha de inscrição serão desconsideradas.

**Capítulo IV**  
**Da Remoção e Atribuição**

**Art. 10** – O Processo de Atribuição, Remoção e Permuta dos agentes educacionais da Educação Infantil, inscritos e classificados, considerada a Fase 1, na Unidade Escolar e as Fases 2 e 3, na Secretaria Municipal da Educação, obedecerá a seguinte ordem:

I- Fase 1 – Remoção Interna (Unidade Escolar): agentes educacionais efetivos da Educação Infantil, com vagas livres. As vagas livres serão oferecidas internamente na unidade escolar obedecendo a escala de classificação interna.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

§1º - No Processo de Remoção serão ofertadas as vagas livres dos agentes educacionais que estiverem prestando serviço no Laboratório Pedagógico da Educação Infantil (LAPEI), assegurado a esses agentes educacionais a sede e a área de atuação.

**II-** Fase 2 – Remoção Externa (Secretaria Municipal da Educação): agentes educacionais efetivos com vagas livres:

a) agentes educacionais adidos, sendo-lhes assegurado nessa fase escolher antes daqueles que se inscreveram com o objetivo de mudar sua unidade escolar sede sem, contudo, mudar seu campo de atuação (Educação Infantil, Educação Especial, Ensino Fundamental, Programa de Educação Integral e Transporte Escolar), exceto quando não houver vaga livre no seu campo de atuação;

b) agentes educacionais efetivos interessados em mudar sua sede, campo de atuação e área de trabalho com vagas livres;

c) serão ofertadas as vagas livres dos agentes educacionais que estiverem prestando serviço no Laboratório Pedagógico da Educação Infantil (LAPEI), assegurado a esses agentes educacionais a sede e a área de atuação.

**III-** Fase 3 – Atribuição Externa (Secretaria Municipal da Educação): para agentes educacionais volantes. Nesta fase, as vagas serão oferecidas externamente na Secretaria Municipal da Educação, respeitando a escala de classificação externa dos agentes educacionais que ainda não possuem unidade escolar sede (volantes), sendo que obrigatoriamente deverão ser esgotadas as vagas livres e, posteriormente, oferecidas as vagas precárias:

a) A escolha de vaga livre permitirá a efetivação do agente educacional na unidade escolar e nas áreas de trabalho na Educação Infantil;

b) A escolha de vaga precária fará com que o agente educacional permaneça na condição de volante.

§1º - Na Fase 1, na Unidade Escolar (remoção interna na Educação Infantil) poderão acontecer no máximo 03 (três) rodadas, desde que com vagas livres.

§2º - Na Fase 2, na Secretaria Municipal da Educação (remoção externa), poderão acontecer no máximo 03 (três) rodadas, desde que com vagas livres, ficando vedado ao agente educacional o retorno às vagas deixadas por ele em qualquer uma das rodadas do processo de remoção.

**Art. 11** – Nos casos de reorganização interna de turmas na Educação Infantil será considerado adido o agente educacional que possuir menor pontuação aferida a partir de pontos internos (somente tempo de exercício na unidade escolar e pontuação de assiduidade). Havendo vaga na escola, em outra área de trabalho, o agente educacional adido obrigatoriamente deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

escolher a vaga podendo, em seguida, participar da Fase 1 da remoção interna. Não havendo vaga na escola, deverá obrigatoriamente participar do Processo de Atribuição Remoção e Permuta, na Fase 2 (Secretaria Municipal da Educação/ remoção externa), na qual se consideram os pontos de rede, pontuação de assiduidade e cursos, sendo-lhe assegurado, nessa fase, escolher antes daqueles que se inscreveram com o objetivo de mudar sua unidade escolar sede sem, contudo, mudar seu campo de atuação (Educação Infantil), exceto quando não houver vaga livre no seu campo de atuação.

**Art. 12** – Nos casos de reorganização interna, com fechamento de vagas nas unidades de Ensino Fundamental, será considerado adido o agente educacional que possuir menor pontuação na classificação interna, considerados, para tanto, o tempo na unidade escolar, o tempo de rede, os cursos e a pontuação de assiduidade, conforme disposto no Art. 6º desta Resolução. O agente educacional considerado adido deverá obrigatoriamente participar do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta na Fase 2 (Secretaria Municipal da Educação/ remoção externa), sendo-lhe assegurado nessa fase escolher antes daqueles que se inscreveram com o objetivo de mudar sua unidade escolar sede sem, contudo, mudar seu campo de atuação (Ensino Fundamental), exceto quando não houver vaga livre no seu campo de atuação.

**Art. 13** – Nos casos de reorganização interna, no Programa de Educação Integral, será considerado adido o agente educacional que possuir menor pontuação na classificação interna, considerados, para tanto, o tempo na unidade escolar, o tempo de rede, os cursos e a pontuação de assiduidade, conforme disposto no Art. 6º desta Resolução. O agente educacional considerado adido deverá obrigatoriamente participar do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta na Fase 2 (Secretaria Municipal da Educação/remoção externa), sendo-lhe assegurado, nessa fase, escolher antes daqueles que se inscreveram com o objetivo de mudar sua unidade escolar sede sem, contudo, mudar seu campo de atuação (Programa de Educação Integral), exceto quando não houver vaga livre no seu campo de atuação.

**Art. 14** – O agente educacional da Educação Especial para o qual não tiver previsão de aluno para o ano subsequente será considerado adido da referida modalidade e deverá obrigatoriamente participar do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, na Fase 2 (Secretaria Municipal da Educação/remoção externa), na qual se consideram os pontos de rede, pontuação de assiduidade e cursos, sendo-lhe assegurado nessa fase escolher antes daqueles que se inscreveram com o objetivo de mudar sua unidade escolar sede sem, contudo, mudar seu campo de atuação (Educação Especial), exceto quando não houver vaga livre no seu campo de atuação.

**Art. 15** – O agente educacional do Transporte Escolar para o qual não tiver previsão de aluno/linha para o ano subsequente será considerado adido, devendo deverá obrigatoriamente participar do Processo de Remoção Atribuição e Permuta na Fase 2 (Secretaria Municipal da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

Educação/remoção externa), na qual se consideram os pontos de rede, pontuação de assiduidade e cursos, sendo-lhe assegurado nessa fase escolher antes daqueles que se inscreveram com o objetivo de mudar sua unidade escolar sede sem, contudo, mudar seu campo de atuação (Transporte Escolar), exceto quando não houver vaga livre no seu campo de atuação.

**Art. 16** – O Processo de Atribuição e Remoção obedecerá ao cronograma estabelecido em Resolução própria.

**Capítulo V**  
**Do Recurso**

**Art. 17** – A interposição de recurso, da pontuação e da classificação, na própria unidade escolar ou na Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação é de responsabilidade do próprio agente educacional.

§1º - Da pontuação apresentada, o agente educacional poderá interpor recurso, em impresso próprio, nas datas e horários estabelecidos na Resolução que dispõe sobre o cronograma:

- a) na própria unidade escolar, em se tratando do tempo de unidade escolar;
- b) na Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação, em se tratando do tempo na Rede Municipal de Ensino.

§2º - Da classificação apresentada, o agente educacional poderá interpor recurso, em impresso próprio, nas datas e horários estabelecidos na Resolução que dispõe sobre o cronograma, na Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação.

§3º - A não manifestação do agente educacional representará sua concordância com a pontuação e a classificação apresentadas.

**Art. 18** – Julgado o recurso, haverá nova divulgação da pontuação e da classificação, nas datas estabelecidas na Resolução que dispõe sobre o cronograma.

**Capítulo VI**  
**Da Permuta**

**Art. 19** – Os agentes educacionais que não foram contemplados no Processo de Remoção poderão pleitear Permuta, com troca definitiva, mediante impresso próprio, anexando,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

obrigatoriamente, os seguintes documentos: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo as páginas de identificação pessoal e do contrato de trabalho onde se comprove a data de admissão na carreira do magistério na rede municipal de Araraquara de cada um (a) dos (as) solicitantes. Os documentos devem ser protocolados na Secretaria Municipal da Educação, em data/horário que constam na Resolução que dispõe sobre o cronograma anual

§1º - O tempo de efetivo exercício como Agente Educacional na Rede Municipal de ensino será considerado como critério para análise de solicitação de permuta, devendo a diferença de tempo de exercício entre os solicitantes não ultrapassar a 08 (oito) anos.

§2º - A ausência dos documentos obrigatórios citados no Art. 19 incidirá no indeferimento da solicitação.

§3º - Não fará jus ao Processo de Permuta, o agente educacional que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias no ano vigente, contados a partir do início do ano escolar até o término do prazo para inscrição.

§4º - Não fará jus ao Processo de Permuta, o agente educacional que estiver afastado a qualquer título, prestando serviço fora da Secretaria Municipal da Educação, o readaptado e o afastado para tratamento de saúde, sem previsão de retorno até o término do prazo para inscrição.

**Art. 20** – O resultado relativo à permuta será divulgado pela Secretaria Municipal da Educação, nos Atos Oficiais, nas datas estabelecidos na Resolução que dispõe sobre o cronograma

## **Capítulo VII** **Das Disposições Finais**

**Art. 21** - Todos os atos pertinentes a este processo configuram-se como ato personalíssimo, devendo ser feito pelo próprio interessado. Na eventual impossibilidade, poderão ser efetuados por procuração, em impresso próprio e com firma reconhecida, devendo ser apresentados os instrumentos de mandato e o documento de identidade do procurador.

**Art. 22** – O ato da inscrição no Processo de Atribuição, Remoção e Permuta implica no conhecimento e na tácita aceitação por parte do agente educacional das regras tratadas nesta Resolução.

**Art. 23** – Ao agente educacional que não possui sede (volante), que deixar de comparecer no Processo de Atribuição e não se fizer representar através de procuração, será atribuída, compulsoriamente, uma vaga remanescente, efetiva ou precária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**Art. 24** - As vagas dos Agentes Educacionais que ingressarem com pedido de demissão, devidamente comprovado, até o último dia de inscrição, serão consideradas livres para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta.

**Art. 25** - O início do exercício na nova unidade escolar seguirá as disposições da Resolução que rege o Calendário Escolar.

**Art. 26** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo de Atribuição e Remoção.

**Art. 27** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº 008/2019, de 17 de outubro de 2019.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de 2021 (dois mil e vinte e um).

**CLÉLIA MARA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**RESOLUÇÃO SME Nº 67/2021**  
**De 15 de outubro de 2021**

Dispõe sobre o Processo Anual de Atribuição, Remoção e Permuta dos Docentes da Modalidade de Educação Especial do Quadro do Magistério Público Municipal.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 12.447, de 13 de janeiro de 2021, e considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos uniformes de classificação para o Processo Atribuição, Remoção e Permuta das salas de recurso multifuncionais, e ainda a deliberação da Comissão do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, instituída pela Portaria SME nº 86/21, de 24 de junho de 2021,

**RESOLVE:**

**Capítulo I**  
**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - O Processo de Atribuição, Remoção e Permuta dos Docentes da Modalidade de Educação Especial do Quadro do Magistério Público Municipal obedecerá ao critério de tempo de efetivo exercício – dias trabalhados, na Rede Pública Municipal de Araraquara, na modalidade de Educação Especial; pontuação referente à assiduidade e os cursos na área de atuação profissional, realizados fora do horário de trabalho.

**Art. 2º** - Compete à Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio, observadas as normas legais e respeitada a classificação externa geral dos docentes, proceder a remoção, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, das vagas livres da modalidade de Educação Especial.

**§1º** - Serão consideradas vagas livres na modalidade de Educação Especial:

- a) as remanescentes do Processo de Atribuição e Remoção do ano anterior e atribuídas aos docentes volantes, contratados do concurso público;
- b) as decorrentes de abertura de salas de recursos multifuncionais, demissão, aposentadoria ou falecimento de docente durante o ano letivo vigente;
- c) as salas de recursos multifuncionais e vagas dos docentes em desempenho de função atividade do Quadro do Magistério;
- d) as salas de recursos multifuncionais dos docentes que ingressarem com pedido de demissão, devidamente comprovado, até o último dia de inscrição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

e) a sala de recursos multifuncionais do docente afastado para tratamento de saúde sem previsão de retorno até o final do período de inscrição e que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias no ano corrente, contados até o término do prazo para a inscrição;

f) a sala de recursos multifuncionais do docente que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias, contados a partir do início do ano escolar vigente até o término do prazo para inscrição do Processo de Remoção, Atribuição e Permuta;

g) a sala de recursos multifuncionais do docente que estiver afastado a qualquer título, prestando serviço fora da Secretaria Municipal da Educação.

**§2º** - A Gerente de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação procederá à remoção dos docentes efetivos compatibilizando as cargas horárias das salas de recursos multifuncionais e o período de funcionamento da unidade escolar, com as respectivas jornadas de trabalho dos docentes, de acordo com o campo de atuação.

**Art. 3º** - Para efeito do que dispõe a presente Resolução, consideram-se campo de atuação, a ser atribuído e oferecido na remoção, conforme atual organização da Rede Municipal de Ensino de Araraquara, o seguinte âmbito da modalidade de Educação Especial: a) as salas de recursos multifuncionais da Educação Especial.

## **Capítulo II Da Inscrição**

**Art. 4º** - A inscrição do docente seguirá as disposições contidas em Resolução própria.

## **Capítulo III Da Classificação**

**Art. 5º** - O docente da modalidade de Educação Especial, inscrito para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta de sala de recursos multifuncionais, será classificado no âmbito da unidade escolar e no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, com observância ao campo de atuação indicado nas respectivas inscrições, na seguinte ordem:

**I** - O docente será classificado na Rede Municipal de Ensino de acordo com o tempo de efetivo exercício:

a) o registro do tempo de efetivo exercício no emprego de Professor PII que atua na modalidade de Educação Especial é de responsabilidade da Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

b) o registro do tempo de efetivo exercício dos Professores PII da Educação Especial na unidade escolar é de responsabilidade do Diretor de Escola ou Coordenador Técnico do Centro de Atendimento Educacional Especializado (CAEE).

**II** - Os cursos, na área de atuação profissional, realizados no período de outubro do ano anterior a setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho.

**III** - A pontuação referente a assiduidade computada no período de 19 de setembro do ano anterior a 18 de setembro do ano vigente.

**Art. 6º** - Os docentes da Rede Municipal de Ensino serão classificados em:

- a) Professores efetivos;
- b) Professores volantes.

**Art. 7º** – Os docentes inscritos para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta serão classificados em nível de unidade escolar e em nível de Secretaria Municipal da Educação.

**I** - Será considerada, para fins de **classificação interna** do professor efetivo, a somatória dos seguintes itens:

a) tempo de efetivo exercício como docente na Rede Municipal de Ensino: 0,01 ponto por dia de exercício, contabilizado até 18 de setembro do ano vigente.

b) tempo de exercício na unidade escolar sede como docente, em função atividade do Quadro dos Profissionais do Magistério Público Municipal, mesmo fora da sede: 0,02 pontos por dia de exercício, considerando para essa contagem os períodos abaixo especificados, acrescidos ao tempo de efetivo exercício como professor na rede municipal para classificação interna:

b.1) para o docente efetivo que não mudou de sede de 2006 ao ano vigente será considerado para efeito de contagem de tempo de serviço na unidade escolar, o período de 22 de janeiro de 2006 a 18 de setembro do ano vigente;

b.2) para o docente efetivo que mudou de sede será considerado, para efeito de contagem de tempo de serviço na unidade escolar, o período de 1º de fevereiro do ano em que iniciou na nova unidade a 18 de setembro do ano vigente.

c) os cursos, na área de atuação profissional, realizados no período de outubro do ano anterior a setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho, contabilizando 0,002 pontos por hora de curso até o total máximo de 60 horas;

d) pontuação referente à assiduidade computada no período de 19 de setembro do ano anterior a 18 de setembro do ano vigente, na seguinte proporção em relação à falta-dia:

- 0 falta – 0,4 pontos
- 01 falta – 0,3 pontos
- 02 faltas – 0,2 pontos
- 03 faltas – 0,1 ponto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

§1º A pontuação referente aos itens *c* e *d* não será cumulativa para o ano subsequente.

**II** - Será considerada, para fins de classificação externa do docente efetivo, a somatória dos seguintes itens:

a) tempo de efetivo exercício como docente na Rede Municipal de Ensino: 0,01 ponto por dia de exercício, contabilizado até 18 de setembro do ano vigente;

b) os cursos, na área de atuação profissional, realizados no período de outubro do ano anterior a setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho, contabilizando 0,002 pontos por hora de curso até o total máximo de 60 horas;

c) pontuação referente à assiduidade computada no período de 19 de setembro do ano anterior a 18 de setembro do ano vigente, na seguinte proporção em relação à falta-dia:

0 falta – 0,4 pontos

01 falta – 0,3 pontos

02 faltas – 0,2 pontos

03 faltas – 0,1 ponto

§1º A pontuação referente aos itens *b* e *c* não será cumulativa para o ano subsequente.

**III** - Será considerada, para fins de **classificação externa** do docente volante, a somatória dos seguintes itens:

a) tempo de exercício como professor na Rede Municipal de Ensino: 0,01 ponto por dia de exercício, contabilizado até 18 de setembro do ano vigente.

b) os cursos, na área de atuação profissional, realizados no período de outubro do ano anterior a setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho, contabilizando 0,002 pontos por hora de curso até o total máximo de 60 horas.

§1º A pontuação referente ao item *b* não será cumulativa para o ano subsequente.

§2º- Para a contagem da pontuação referente à assiduidade não serão computadas as seguintes faltas:

a) Nojo;

b) Gala;

c) Acidente de trabalho;

d) Cumprimento de intimações ou convocações do Poder Judiciário;

e) Licença maternidade e paternidade;

f) Horários de descansos especiais para amamentação, previstos na legislação trabalhista em vigor;

g) Horário de trabalho reduzido, de acordo com a Lei Municipal 8.983, de 24 de maio de 2017;

h) Abonada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

- i) Folga eleitoral;
- j) Folga/ ACL;
- k) Doação de sangue.

§ 3º - Os cursos, na área de atuação profissional, somente serão avaliados desde que realizados:

- I- Pela Secretaria Municipal da Educação;
- II- Pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo;
- III- Por outras Secretarias de Estado ou Municipais, desde que homologados;
- IV - Pelas Universidades Públicas e outras Instituições de Ensino Superior devidamente credenciadas;
- IV- Pelo MEC ou outras instituições e entidades por ele credenciadas.

§4º - Deverá obrigatoriamente ser anexada à ficha de inscrição, cópia dos comprovantes dos cursos, na qual deverá constar a carga horária.

§5º - Ao docente adido não haverá prejuízo em sua pontuação interna referente aos anos anteriores trabalhados na unidade sede, caso retorne para a mesma num período de 03 (três) anos, não sendo contado o tempo trabalhado fora da unidade sede ou em salas de recursos multifuncionais precárias na unidade sede.

**Art. 8º** - Em caso de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

I- O docente de maior idade, cuja data de nascimento deverá, obrigatoriamente, constar na ficha de inscrição.

II – Nos casos em que a data de nascimento coincidir (dia/mês/ano), será realizado sorteio com a presença dos envolvidos.

§ 1º- As informações necessárias para fins de desempate que não constarem na ficha de inscrição serão desconsideradas.

#### **Capítulo IV**

##### **Da Remoção e Atribuição na Modalidade de Educação Especial**

**Art. 9º** - A remoção dos docentes inscritos e classificados nos distintos campos de atuação, consideradas as Fases 1 e 2 (Secretaria Municipal da Educação), obedecerá à seguinte ordem:

- I- **Fase 1** – atribuição e remoção externa (Secretaria Municipal da Educação):
  - a) Professor II da Modalidade de Educação Especial interessados em mudar de sede, em dia e horário estabelecidos em Resolução que dispõe sobre cronograma anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**II- Fase 2** – atribuição externa (Secretaria Municipal da Educação)

a) Professor II da Modalidade de Educação Especial, volantes, em dia e horário estabelecidos em Resolução que dispõe sobre cronograma anual.

§1º - Na Fase 1 poderão acontecer no máximo 03 (três) rodadas para os docentes que pretendem remover-se definitivamente, desde que com vagas livres.

§2º - Na Fase 2 poderão acontecer no máximo 03 (três) rodadas para os docentes que pretendem alterar sua sede definitivamente, desde que com vagas livres.

§3º - Ficará vedado ao Professor PII da Modalidade de Educação Especial o retorno às vagas deixadas por ele em qualquer uma das rodadas do processo de remoção.

**Art. 10** - Ao professor da modalidade de Educação Especial que, após o processo de remoção, ainda permanecer adido ou se o período das vagas livres existentes coincidirem com o seu período de trabalho decorrente de dois empregos na Rede Municipal de Ensino, poderão ser oferecidas pela Secretaria Municipal da Educação, vagas precárias, a título de jornada para o ano letivo subsequente.

**Art. 11** - As novas vagas livres, oriundas do processo de ampliação da rede municipal de educação, da modalidade de Educação Especial, surgidas após a conclusão do Processo de que trata esta Resolução, serão oferecidas prioritariamente aos professores que ainda permanecerem adidos após a conclusão do Processo de Remoção para o ano subsequente.

**Capítulo V**  
**Do Recurso**

**Art. 12** – A interposição de recurso, da pontuação e da classificação, em impresso próprio, na unidade escolar ou na Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação é de responsabilidade do próprio docente.

§1º - Da pontuação apresentada, o docente poderá interpor recurso em dia e horário estabelecidos em Resolução que dispõe sobre cronograma anual:

a) na própria unidade escolar em se tratando do tempo de unidade escolar;  
b) na Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação, em se tratando do tempo na Rede Municipal de Ensino.

§2º - Da classificação apresentada, o docente poderá interpor recurso em dia e horário estabelecidos em Resolução que dispõe sobre cronograma anual.

a) na própria unidade escolar em se tratando do tempo de unidade escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

b) na Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação, em se tratando do tempo na Rede Municipal de Ensino.

§3º - A não manifestação do docente representará sua concordância com a pontuação e a classificação apresentadas.

**Art. 13** – Julgado o recurso, haverá nova divulgação:

a) da pontuação e da classificação, em dias estabelecidos em Resolução que dispõe sobre cronograma anual.

### **Capítulo VI Da Permuta**

**Art. 14** - Os professores que não foram contemplados no Processo de Remoção poderão pleitear Permuta, com troca definitiva, mediante impresso próprio, anexando, obrigatoriamente, os seguintes documentos: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo as páginas de identificação pessoal e do contrato de trabalho onde se comprove a data de admissão na carreira do magistério na rede municipal de Araraquara de cada um (a) dos (as) solicitantes. Os documentos devem ser protocolados na Secretaria Municipal da Educação, em data/horário que constam na Resolução que dispõe sobre o cronograma anual.

§1º - O tempo de efetivo exercício como Professor (a) na Rede Municipal de Ensino será considerado como critério para análise de solicitação de permuta, devendo a diferença de tempo de exercício entre os solicitantes não ultrapassar 08 (oito) anos.

§2º - A ausência dos documentos obrigatórios citados no Art. 14 incidirá no indeferimento da solicitação.

**Art. 15** – O resultado da análise do pedido de permuta será divulgado pela Secretaria Municipal da Educação, nos Atos Oficiais, em dias estabelecidos em Resolução que dispõe sobre cronograma anual.

### **Capítulo VII Das Disposições Finais**

**Art. 16** - Todos os atos pertinentes a este processo configuram-se como ato personalíssimo, devendo ser feito pelo próprio interessado. Na eventual impossibilidade, poderão ser efetuados por procuração, em impresso próprio e com firma reconhecida, devendo ser apresentados os instrumentos de mandato e o documento de identidade do procurador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**Art. 17** – O ato da inscrição no Processo de Atribuição, Remoção e Permuta implica no conhecimento e na tácita aceitação por parte do docente das regras tratadas nesta Resolução.

**Art. 18** - Ao professor sem unidade escolar sede (volante), que deixar de se inscrever no referido processo, serão atribuídas, compulsoriamente, pela Secretaria Municipal da Educação, sala de recursos multifuncionais.

**Art. 19** – O docente que acumula emprego deverá comprovar anualmente a compatibilidade de horários entre os exercícios das funções que lhe são próprias e sem prejuízo do número regulamentar de horas de trabalho, incluindo as horas em atividades com alunos e as horas de atividades extraclases cumpridas na unidade escolar.

**Art. 20** – As salas de recursos multifuncionais dos docentes que ingressarem com pedido de demissão, devidamente comprovado, até o último dia de inscrição, serão consideradas livres para o Processo de Atribuição e Remoção.

**Art. 21** - O início do exercício na nova unidade escolar seguirá as disposições da Resolução que rege o Calendário Escolar.

**Art. 22** – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta.

**Art. 23-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº 010/19, de 27 de outubro de 2019.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de 2021 (dois mil e vinte e um).

**CLÉLIA MARA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**RESOLUÇÃO SME Nº 69/2021**  
**De 15 de outubro de 2021**

Dispõe sobre a abertura de inscrição para o Processo Anual de Atribuição, Remoção e Permuta do Pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal – Docente, Assistente Educacional Pedagógico, Direção Escolar e Supervisão de Ensino, bem como dos Agentes Educacionais e Agentes Sociais de Serviços Públicos-Merendeiras (os).

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 12.447, de 13 de janeiro de 2021, e considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos uniformes de classificação para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, e ainda a deliberação da Comissão do Processo de Atribuição de Remoção, instituída pela Portaria SME nº 86/219, 24 de junho de 2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer normas e procedimentos para a inscrição no Processo de Atribuição, Remoção e Permuta do Pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal – Docente, Assistente Educacional Pedagógico, Direção Escolar e Supervisão de Ensino, bem como dos Agentes Educacionais e Agentes Sociais de Serviços Públicos – Merendeira(o), todos vinculados à Rede Municipal de Ensino.

**Capítulo I**  
**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - A inscrição para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta é obrigatória para os profissionais interessados em participar do referido processo, nas fases interna e externa.

**Parágrafo Único** – Independentemente da realização da inscrição para participação no processo, a Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal de Educação divulgará a classificação externa de todos os servidores, inclusive dos que estão atuando em cargos comissionados na Secretaria Municipal da Educação ou em outra Secretaria.

**Capítulo II**  
**Do Quadro do Magistério**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**Art. 2º** - A inscrição do Docente, do Assistente Educacional Pedagógico, do Diretor de Escola e da Supervisão de Ensino, ato personalíssimo do interessado, é única por campo de atuação e será instruída com ficha específica. A inscrição do Docente, do Assistente Educacional Pedagógico, do Diretor de Escola deverá ser efetuada na unidade escolar sede e da Supervisão de Ensino na Secretaria Municipal da Educação, conforme Resolução que dispõe sobre o cronograma.

**Parágrafo Único** - Somente poderão se inscrever e participar do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, o profissional do Quadro do Magistério que tenha efetivamente prestado serviços por no mínimo 180 dias, contados a partir do início do ano escolar até o término do prazo para inscrição neste processo, bem como o profissional afastado para tratamento de saúde com previsão comprovada de retorno até o término do período de inscrição neste processo e a afastada em licença especial.

**Art. 3º** - A inscrição do Professor PI do Ensino Fundamental, interessado nas classes dos termos iniciais da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, ofertadas na Secretaria Municipal da Educação, será instruída com Resolução específica, devendo ser efetuada na unidade escolar sede, no período estabelecido em Resolução que dispõe sobre o cronograma.

**Art. 4º** - A inscrição do Professor PII do Ensino Fundamental, interessado nas aulas dos termos finais da modalidade de Educação de Jovens e Adultos, ofertadas nas Fases 2 e 3 (Secretaria Municipal da Educação), será instruída com Resolução específica, devendo ser efetuada na unidade escolar sede, no período estabelecido em Resolução que dispõe sobre o cronograma.

**Art. 5º** - A Gerência de Gestão de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal de Educação deverá convocar os Diretores de Escola e os Supervisores de Ensino, por escrito e com a devida ciência, a fim de efetuarem suas inscrições.

**Art. 6º** - O Diretor de Escola deverá convocar, por escrito e com a devida ciência, os Docentes e o Assistente Educacional Pedagógico da unidade escolar, a fim de efetuarem suas inscrições, no caso destes, por campo de atuação, referente ao Processo de Atribuição, Remoção e Permuta Anual na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, no Programa de Educação Integral e nas modalidades de Educação Especial, Educação do Campo e Educação de Jovens e Adultos.

**Parágrafo Único** - A convocação para inscrição de que trata o “caput” deste Art., abrange os seguintes docentes:

- a) Docentes efetivos classificados na unidade escolar sede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

b) Docentes ocupantes de função atividade: coordenador técnico, professor coordenador, professor formador, professor coordenador de projetos especiais e vice-diretor, classificados na unidade escolar sede;

c) Docentes em substituição ao Diretor de Escola, nos termos da Lei nº 9.801, de 27 de novembro de 2019.

**Art. 7º** - O Professor PII do Ensino Fundamental deverá, no momento da inscrição, efetuar sua opção de alteração de jornada nos seguintes processos:

I- Remoção – com possibilidade de manutenção ou redução de jornada;

II- Atribuição – com possibilidade de manutenção, redução ou ampliação de jornada.

§1º - O Professor II que optar pela redução de jornada na atribuição interna (Fase I), não poderá optar pela ampliação de jornada na atribuição externa (Fase 2).

§2º - A redução de jornada poderá ser feita em qualquer uma das fases (interna ou externa), ficando expressamente vedada qualquer alteração após o término do Processo de Atribuição ou no decorrer do ano.

§3º - A ampliação de jornada somente poderá ser feita com aulas livres, incorporando à jornada original, em qualquer uma das fases (interna ou externa), ficando expressamente vedada qualquer alteração após o término do processo de atribuição ou no decorrer do ano.

§4º - Na opção por manutenção de jornada, caso o Professor PII do Ensino Fundamental não consiga mantê-la com aulas livres na unidade escolar sede, deverá fazê-la na Fase 2- Atribuição Externa (Secretaria da Educação), para tanto lhe será garantido escolher antes daqueles que se inscreveram com o objetivo de ampliação de jornada, independentemente da sua classificação.

**Art. 8º** - Ao Professor PII atuando no Ensino Fundamental será facultado, no ato da inscrição para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, optar entre as jornadas de trabalho previstas na legislação vigente, garantindo-se no mínimo a jornada assumida no ano anterior, com aulas livres. Ficará expressamente vedada qualquer alteração após o término do processo de atribuição e remoção ou no decorrer do ano letivo.

**Parágrafo Único** – O Professor PII atuando na modalidade de Educação de Jovens e Adultos deverá efetuar sua inscrição no Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, conforme possibilidade de opção de jornada estabelecida, no período estabelecido em Resolução que dispõe sobre o cronograma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**Art. 9º** - O Professor PII atuando na Educação Especial deverá efetuar sua inscrição para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, com possibilidade de manutenção, redução ou ampliação de jornada de trabalho, respeitando a carga horária da sala de recursos.

**Art. 10** - A participação do profissional do Quadro do Magistério que estiver afastado de suas funções, no Processo de Atribuição, Remoção e Permuta se dará na seguinte conformidade:

**I-** a Docente que estiver afastada em licença especial (gestante) participarão do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, devendo ser convocadas, por escrito e com a devida ciência, pelo Diretor de sua unidade escolar sede.

**II-** O Docente que estiver afastado para tratamento de saúde, com previsão comprovada de retorno até o término do prazo para inscrição, e que tenham efetivamente prestado serviços por no mínimo 180 dias no ano vigente contados até o término do prazo para inscrição, participarão do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, devendo ser convocados, por escrito e com a devida ciência, pelo Diretor de sua unidade escolar sede.

**III-** O Docente que estiver afastado a qualquer título, prestando serviço fora da Secretaria Municipal da Educação, o readaptado e o afastado para tratamento de saúde, sem previsão de retorno até o término do prazo para inscrição, não farão jus ao Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, ficando à disposição da Secretaria Municipal da Educação, no ano letivo subsequente, para reassumirem seu cargo, independentemente de sua sede, ficando garantida a manutenção da sua jornada de trabalho.

**Art. 11-** O Docente que não tenha efetivamente prestado serviços por no mínimo 180 dias no ano vigente, contados a partir do início do ano escolar até o término do prazo para inscrição, não farão jus ao Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, ficando à disposição da Secretaria Municipal da Educação, no ano letivo subsequente, para reassumirem seu cargo, independentemente de sua sede, ficando garantida a manutenção da sua jornada de trabalho.

**Art. 12** - A participação do Assistente Educacional Pedagógico que estiver afastado de suas funções no Processo de Atribuição, Remoção e Permuta se dará na seguinte conformidade:

**I-** Que estiverem afastadas em licença especial (gestante) participarão do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, devendo ser convocadas, por escrito e com a devida ciência, pela Gerência de Gestão de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal de Educação.

**II-** Que estiverem afastados para tratamento de saúde, com previsão comprovada de retorno até o **término do prazo para inscrição**, e que tenham efetivamente prestado serviços por no mínimo 180 dias no ano vigente contados até o término do prazo para inscrição, poderão participar do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, devendo ser convocados, por escrito e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

com a devida ciência, pela Gerência de Gestão de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal de Educação.

**III-** Que estiverem afastados a qualquer título, prestando serviço fora da Secretaria Municipal da Educação, o readaptado e o afastado para tratamento de saúde, sem previsão de retorno até o término do prazo para inscrição, não farão jus ao Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, ficando à disposição da Secretaria Municipal da Educação, no ano letivo subsequente, para reassumirem seu cargo, independentemente de sua sede.

**Art. 13** - A participação do Supervisor de Ensino e do Diretor de Escola que estiver afastado de suas funções no Processo de Atribuição, Remoção e Permuta se dará na seguinte conformidade:

**I-** Que estiverem afastadas em licença especial (gestante) participarão do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, devendo ser convocadas, por escrito e com a devida ciência, pela Gerência de Gestão de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal de Educação.

**II-** Que estiverem afastados para tratamento de saúde, com previsão comprovada de retorno até o término do prazo para inscrição, e que tenham efetivamente prestado serviços por no mínimo 180 dias no ano vigente contados até o término do prazo para inscrição, poderão participar do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, devendo ser convocados, por escrito e com a devida ciência, pela Gerência de Gestão de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal de Educação.

**III-** Que estiverem afastados a qualquer título, prestando serviço fora da Secretaria Municipal da Educação, o readaptado e o afastado para tratamento de saúde, sem previsão de retorno até o término do prazo para inscrição, não farão jus ao Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, ficando à disposição da Secretaria Municipal da Educação, no ano letivo subsequente, para reassumirem seu cargo, independentemente de sua sede.

**Art. 15** – O Supervisor de Ensino volante deverá obrigatoriamente efetuar sua inscrição na SME.

**Art. 16** - O Diretor de Escola que ainda não possui unidade escolar sede (volante) deverá obrigatoriamente efetuar sua inscrição na unidade escolar em que estiver atuando no ano vigente.

**Art. 17** - O Assistente Educacional Pedagógico que ainda não possui unidade escolar sede (volante) deverá obrigatoriamente efetuar sua inscrição na unidade escolar em que estiver atuando no ano vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**Art. 18** - O Docente que ainda não possui unidade escolar sede (volante) deverá obrigatoriamente efetuar sua inscrição na unidade escolar em que estiver atuando no ano vigente.

**Parágrafo Único** – O Professor PII do Ensino Fundamental que ainda não possui unidade escolar sede (volante) deverá, obrigatoriamente, efetuar sua inscrição na unidade escolar onde manteve, no ano vigente, o maior número de aulas atribuídas.

**Art. 19** – O Docente PI e PII do Ensino Fundamental que ficou adido no Processo de Atribuição e Remoção do ano anterior e para o qual foram atribuídas aulas em caráter precário em função de não haver vagas efetivas, deverá efetuar sua inscrição na unidade escolar na qual teve o maior número de aulas no ano vigente.

**Art. 20**- As inscrições realizadas nas unidades escolares deverão ser encaminhadas pelo Diretor de Escola à Gerência de Gestão de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal de Educação para fins de classificação geral do pessoal do Quadro do Magistério Público Municipal, segundo o campo de atuação, em data e horário que constam na Resolução que dispõe sobre cronograma anual.

**Art. 21** - O Professor PI e PII da Educação Infantil, o Professor PI do Ensino Fundamental e o Professor PII do Programa de Educação Integral que ficar excedente em sua sede (adido), pela sua classificação, em virtude de extinção de aulas/classes e reorganização de turmas, deverá fazer sua inscrição para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta na Fase 2 (Secretaria Municipal da Educação), em sua unidade escolar sede. Para tanto, lhe será assegurado escolher antes daqueles que se inscreveram com o objetivo de mudar sua unidade escolar sede.

**Art. 22** – O Professor PII do Ensino Fundamental regular que ficar excedente em sua sede (adido), pela sua classificação, em virtude de extinção de aulas/classes deverá fazer sua inscrição para o Processo de Atribuição na Fase 2 (Secretaria Municipal da Educação), em sua unidade escolar sede. Para tanto, lhe será assegurado escolher antes daqueles que se inscreveram com o objetivo de ampliar sua jornada de trabalho.

**Parágrafo Único** – O Professor PII da modalidade de Educação do Campo que optar por não compor sua jornada de acordo com os blocos de classes/turmas deverá fazer sua inscrição para o Processo de Atribuição na Fase 2 (Secretaria Municipal da Educação), em sua unidade escolar sede. Para tanto, lhe será assegurado escolher após os professores que precisam completar jornada ou que ficaram adidos e antes daqueles que se inscreveram com o objetivo de ampliar sua jornada de trabalho.

**Capítulo III**  
**Dos Agentes Educacionais**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**Art. 23** - A inscrição do Agente Educacional, ato personalíssimo do interessado, é única por campo de atuação e deverá ser efetuada em formulário próprio. Os Agentes Educacionais lotados nas unidades escolares deverão efetuar sua inscrição na unidade sede e os Agentes Educacionais lotados no NGSAT/ Transporte Escolar e na Gerência de Gestão de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal de Educação, conforme Resolução que dispõe sobre o cronograma.

**Parágrafo Único** - Somente poderá se inscrever e participar do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, o Agente Educacional que tenha efetivamente prestado serviços por no mínimo 180 dias, contados a partir do início do ano vigente até o término do prazo para inscrição neste processo, bem como o profissional afastado para tratamento de saúde, com previsão comprovada de retorno até o término do prazo para inscrição e a afastada em licença especial.

**Art. 24** - O Diretor de Escola e a Gerência do Transporte Escolar, no caso dos Agentes Educacionais lotados no NGSAT/Transporte Escolar, deverão convocar, por escrito e com a devida ciência do servidor, os Agentes Educacionais efetivos e volantes da unidade, a fim de efetuarem suas inscrições no Processo de Atribuição, Remoção e Permuta.

**Art. 25** - A participação do Agente Educacional que estiver afastado de suas funções, no Processo de Atribuição, Remoção e Permuta se dará na seguinte conformidade:

**I-** A Agente Educacional que estiver afastada em licença especial (gestante) poderá participar do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, devendo ser convocada, por escrito e com a devida ciência, pelo Diretor de sua unidade escolar sede e, no caso das Agentes Educacionais lotados no NGSAT/Transporte Escolar, pela Gerência do Transporte Escolar;

**II-** O Agente Educacional que estiver afastado para tratamento de saúde, com previsão comprovada de retorno até o término do prazo para inscrição, e que tenha efetivamente prestado serviço, por no mínimo 180 dias no ano vigente, contados até o término do prazo para inscrição, poderá participar do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, devendo ser convocado, por escrito e com a devida ciência, pelo Diretor da sua unidade e, no caso dos Agentes Educacionais lotados no NGSAT/Transporte Escolar, pela Gerência do Transporte Escolar.

**III-** O Agente Educacional que estiver afastado a qualquer título, prestando serviço fora da Secretaria Municipal da Educação, o readaptado e o afastado para tratamento de saúde, sem previsão de retorno até o término do prazo para inscrição, não fará jus ao Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, ficando à disposição da Secretaria Municipal da Educação, no ano letivo subsequente, para reassumir seu cargo, independentemente de sua sede.

**Art. 26** - O Agente Educacional que não tenha efetivamente prestado serviços por no mínimo 180 dias no ano vigente, contados a partir do início do ano escolar até o término do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

prazo para inscrição, não fará jus ao Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, ficando à disposição da Secretaria Municipal da Educação, no ano letivo subsequente, para reassumir seu cargo, independentemente de sua sede.

**Art. 27** - O Agente Educacional que ainda não possui unidade escolar sede (volante) deverá, obrigatoriamente, efetuar sua inscrição na unidade escolar em que estiver atuando na data da inscrição.

**Art. 28** - As inscrições realizadas nas unidades escolares deverão ser encaminhadas à Gerência de Gestão de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal de Educação, pelo Diretor de Escola, para fins de classificação geral conforme Resolução que dispõe sobre o cronograma.

**Art. 29** - O Agente Educacional efetivo que ficar excedente em sua sede (adido) pela sua classificação, em virtude de extinção de turmas e áreas de trabalho, deverá fazer sua inscrição para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, na Fase 2 (Secretaria Municipal da Educação), em sua unidade escolar sede. Para tanto, lhe será assegurado escolher antes daqueles que se inscreveram com o objetivo de mudar sua unidade escolar sede, sem, contudo, mudar seu campo de atuação (Educação Infantil, Educação Especial, Ensino Fundamental, Educação Integral e Transporte Escolar), exceto quando não houver vaga livre no seu campo de atuação.

#### **Capítulo IV** **Dos Agentes Sociais**

**Art. 27** - A inscrição da (o) Agente Social de Serviços Públicos – Merendeiro, ato personalíssimo do interessado, será realizada conforme Resolução que dispõe sobre o cronograma, em formulário próprio, devendo ser efetuada na Unidade Escolar.

**Parágrafo Único** - Somente poderá se inscrever e participar do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, a (o) Agente Social de Serviços Públicos – Merendeira (o) que tenha efetivamente prestado serviços por no mínimo 180 dias, contados a partir do início do ano escolar vigente até o término do prazo para inscrição deste processo.

**Art. 28** - A participação da (o) Agente Social de Serviços Públicos – Merendeira (o) que estiver afastado de suas funções, no processo de remoção se dará na seguinte conformidade:

**I**- A Agente Social de Serviços Públicos - Merendeira que estiver afastada em licença especial (gestante) poderá participar do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta devendo ser convocada, por escrito e com a devida ciência, pelo Diretor de sua Unidade Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**II-** A (O) Agente Social de Serviços Públicos – Merendeira (o) que estiver afastado para tratamento de saúde, com previsão de retorno comprovada até o **término do prazo para inscrição**, poderá participar do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, devendo ser convocado, por escrito e com a devida ciência, pelo Diretor de sua Unidade Escolar.

**III-** A (O) Agente Social de Serviços Públicos – Merendeira (o) que estiver afastado a qualquer título, prestando serviço fora da Secretaria Municipal da Educação, o readaptado e o afastado para tratamento de saúde, sem previsão de retorno até o **término do prazo para inscrição**, não fará jus ao Processo de Atribuição, Remoção e Permuta ficando à disposição da Secretaria Municipal da Educação, no ano letivo subsequente.

**Parágrafo único** – A (O) Agente Social de Serviços Públicos – Merendeira (o) que não cumprir as exigências previstas no inciso II não fará jus ao Processo de Atribuição, Remoção e Permuta ficando à disposição da Secretaria Municipal da Educação, no ano subsequente, para assumir seu cargo, independentemente de sua sede.

**Art. 29** - A (O) Agente Social de Serviços Públicos – Merendeira (o) que ainda não possui unidade escolar sede – volante – deverá obrigatoriamente efetuar sua inscrição, na unidade escolar em que estiver prestando serviços, no ano vigente, período estabelecido em Resolução que dispõe sobre o cronograma.

**Art. 30** – A (O) Agente Social de Serviços Públicos – Merendeira (o) – efetivo, que ficar excedente em sua sede (adido), pela sua classificação, em virtude de extinção de vaga, deverá fazer sua inscrição para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta na unidade sede atual. Para tanto, lhe será assegurado escolher antes daqueles que se inscreveram com o objetivo de mudar sua unidade escolar sede.

**Art. 31** - As inscrições realizadas nas Unidades Escolares deverão ser encaminhadas à Gerência de Gestão de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal de Educação, pelo Diretor de Escola, para fins de classificação geral conforme Resolução que dispõe sobre o cronograma.

**Capítulo V**  
**Das Disposições Finais**

**Art. 32** - Todos os atos pertinentes a este processo configuram-se como ato personalíssimo, devendo ser feito pelo próprio interessado. Na eventual impossibilidade, poderão ser efetuados por procuração, em impresso próprio e com firma reconhecida, devendo ser apresentados os instrumentos de mandato e o documento de identidade do procurador.

**Art. 33** – O ato da inscrição no Processo de Atribuição, Remoção e Permuta implica no conhecimento e na tácita aceitação por parte dos profissionais das regras tratadas nesta Resolução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**Art. 34** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº 006/19, de 17 de outubro de 2019.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de 2021 (dois mil e vinte e um).

**CLÉLIA MARA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**RESOLUÇÃO SME Nº 70/2021**  
**De 15 de outubro de 2021**

Dispõe sobre o Processo Anual de Atribuição, Remoção e Permuta dos Docentes (PI e PII) da Educação Infantil do Quadro do Magistério Público Municipal.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 12.447, de 13 de janeiro de 2021, e considerando a necessidade de estabelecer normas e procedimentos uniformes de classificação para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta de classe e períodos, e ainda a deliberação da Comissão do Processo de Atribuição de Remoção, instituída pela Portaria SME nº 86/21, de 24 de junho de 2021,

**RESOLVE:**

**Capítulo I**  
**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - O Processo de Atribuição, Remoção e Permuta dos Docentes (PI e PII) da Educação Infantil do Quadro do Magistério Público Municipal obedecerá ao critério de tempo de efetivo exercício - dias trabalhados - na Rede Pública Municipal de Araraquara, nas respectivas unidades escolares de Educação Infantil; de pontuação referente à assiduidade e de cursos na área de atuação profissional, realizados fora do horário de trabalho.

**Art. 2º** - As vagas livres para a remoção do Professor PI na Educação Infantil serão oferecidas, internamente na unidade escolar, obedecendo a escala de classificação interna geral dos docentes efetivos.

**§1º** - Compete ao Diretor de Escola, observadas as normas legais e respeitada a classificação interna geral dos docentes (PI) proceder à remoção das vagas livres, no âmbito da unidade escolar.

**§2º** - O Diretor de Escola procederá à remoção dos docentes efetivos (PI), compatibilizando as cargas horárias das classes e o período de funcionamento da unidade escolar, com as respectivas jornadas de trabalho dos docentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

§3º - Para efeito do que dispõe a presente Resolução, consideram-se classes a serem atribuídas e oferecidas na remoção, conforme atual organização da Rede Municipal de Ensino de Araraquara:

- a) Na Classe Intermediária – Classe de 02 a 03 anos;
- b) Na 3ª etapa - Classe de 03 anos;
- c) Na 4ª etapa - Classe de 04 anos;
- d) Na 5ª etapa - Classe de 05 anos;
- e) Na substituição.

**Art. 3º** - Compete à Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal de Educação, observadas as normas legais e respeitada a classificação externa geral dos docentes, proceder à remoção, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, das vagas livres da Educação Infantil.

§1º - Serão consideradas vagas livres na Educação Infantil:

- a) As remanescentes do Processo de Remoção e Atribuição do ano anterior e atribuídas aos docentes volantes, contratados do concurso público;
- b) As decorrentes de criação de turmas, demissão, aposentadoria ou falecimento de docente durante o ano letivo vigente;
- c) As classes dos docentes em desempenho de função atividade do Quadro do Magistério;
- d) As classes dos docentes em substituição interina de Diretor de Escola;
- e) As classes dos docentes que ingressarem com pedido de demissão, devidamente comprovado, até o último dia de inscrição no Processo de Atribuição, Remoção e Permuta;
- f) A classe do docente afastado, para tratamento de saúde, sem previsão de retorno até o final do período de inscrição e que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias contados a partir do início do ano escolar vigente até o término do prazo para inscrição deste processo;
- g) A classe do docente que não tenha efetivamente prestado serviço por no mínimo 180 dias, contados a partir do início do ano escolar vigente até o término do prazo para inscrição deste processo;
- h) A classe do docente que estiver afastado a qualquer título, prestando serviço fora da Secretaria Municipal da Educação.

**Parágrafo Único**- No retorno, o docente permanecerá à disposição da Secretaria Municipal da Educação para reassumir seu cargo, independentemente de sua sede, ficando garantida a manutenção do seu período de trabalho e a escola sede no próximo ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**Capítulo II**  
**Da Inscrição**

**Art. 4º** - A inscrição do docente seguirá as disposições contidas em Resolução própria.

**Art. 5º** - Poderão se inscrever e participar do Processo de Atribuição, Remoção e Permuta, os Professores PI em exercício de emprego público na unidade escolar ou em exercício de função atividade.

**Capítulo III**  
**Da Classificação**

**Art. 6º** - O docente da Educação Infantil (PI) inscrito para o Processo de Atribuição, Remoção e Permuta de classes será classificado no âmbito da unidade escolar e no âmbito da Secretaria Municipal da Educação na seguinte ordem:

**I-** O docente será classificado, na Rede Municipal de Ensino, de acordo com o tempo de efetivo exercício:

a) O registro do tempo de efetivo exercício nos empregos de Professor I que atuam na Educação Infantil é de responsabilidade da Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação;

b) O registro do tempo de efetivo exercício dos Professores I na unidade escolar é de responsabilidade do Diretor de Escola.

**II-** Os cursos, na área de atuação profissional, realizados no período de outubro do ano anterior a setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho, contabilizando 0,002 pontos por hora de curso até o total máximo de 60 horas.

**III-** A pontuação referente à assiduidade computada no período de 19 de setembro do ano anterior a 18 de setembro do ano vigente, na seguinte proporção em relação à falta-dia:

- 0 faltas – 0,4 pontos
- 01 falta – 0,3 pontos
- 02 faltas – 0,2 pontos
- 03 faltas – 0,1 ponto

**Art. 7º** - Os docentes da Rede Municipal de Ensino serão classificados em:

- a) professores efetivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

b) professores volantes.

**Art. 8º** – Os docentes inscritos para o Processo de Atribuição, Remoção, e Permuta serão classificados no âmbito da unidade escolar e no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.

**I-** Será considerada, para fins de classificação interna do professor efetivo, para fins de remoção, a somatória dos seguintes itens:

a) tempo de efetivo exercício como docente na Rede Municipal de ensino: 0,01 ponto por dia de exercício, contabilizado até 18 de setembro do ano vigente;

b) tempo de exercício, na unidade escolar sede, como docente, em função atividade do Quadro dos Profissionais do Magistério Público Municipal, mesmo fora da sede, prestando serviços no Laboratório Pedagógico da Educação Infantil (LAPEI) ou como Professor Coordenador: 0,02 pontos por dia de exercício, considerando para essa contagem os períodos abaixo especificados, acrescidos ao tempo de efetivo exercício como professor na Rede Municipal para classificação interna:

b.1) o período da contagem de tempo de serviço para o docente efetivo que não mudou de sede será considerado para efeito de contagem de tempo de serviço na unidade escolar o período de 22 de janeiro de 2006 a 18 de setembro do ano vigente.

b.2) para o docente efetivo que mudou de sede será considerado, para efeito de contagem de tempo de serviço na unidade escolar, o período de 1º de fevereiro do ano em que iniciou na nova unidade a 18 de setembro do ano vigente.

c) os cursos, na área de atuação profissional, realizados no período de outubro do ano anterior a setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho, contabilizando 0,002 pontos por hora de curso até o total máximo de 60 horas.

**§ 1º** - Os cursos, na área de atuação profissional, somente serão avaliados desde que realizados:

**I-** Pela Secretaria Municipal da Educação;

**II-** Pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo;

**III-** Por outras Secretarias de Estado ou Municipais, desde que homologados;

**IV-** Pelas Universidades Públicas e outras Instituições de Ensino Superior credenciadas;

**V-** Pelo MEC ou outras instituições e entidades por ele credenciadas.

**§ 2º** - Deverão obrigatoriamente ser anexadas à ficha de inscrição, cópias dos comprovantes dos cursos, nas quais deverão constar a carga horária.

d) pontuação referente à assiduidade computada no período de 19 de setembro do ano anterior a 18 de setembro do ano vigente, na seguinte proporção em relação à falta-dia:

0 falta-dia – 0,4 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

- 01 falta-dia – 0,3 pontos
- 02 faltas-dias – 0,2 pontos
- 03 faltas-dias – 0,1 ponto

§3º- Para a contagem da pontuação, referente à assiduidade, não serão computadas as seguintes faltas:

- a) Nojo;
- b) Gala;
- c) Acidente de trabalho;
- d) Cumprimento de intimações ou convocações do Poder Judiciário;
- e) Licença maternidade e paternidade;
- f) Horários de descansos especiais para amamentação, previstos na legislação trabalhista em vigor;
- g) Horário de trabalho reduzido, de acordo com a Lei Municipal 8.983, de 24 de maio de 2017;
- h) Falta Abonada;
- i) Folga eleitoral;
- j) Folga/ ACL;
- k) Doação de sangue.

§4º As pontuações referentes aos itens *c* e *d* não serão cumulativas para o ano subsequente.

**II-** Será considerada, para fins de classificação externa do docente efetivo, a somatória dos seguintes itens:

- a) tempo de efetivo exercício como docente na Rede Municipal de Ensino: 0,01 ponto por dia de exercício, contabilizado até 18 de setembro do ano vigente.
- b) os cursos, na área de atuação profissional, realizados no período de outubro do ano anterior a setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho, contabilizando 0,002 pontos por hora de curso até o total máximo de 60 horas.

§1º - Os cursos, na área de atuação profissional, somente serão avaliados desde que realizados:

- I-** Pela Secretaria Municipal da Educação;
- II-** Pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo;
- III-** Por outras Secretarias de Estado ou Municipais, desde que homologados;
- IV-** Pelas Universidades Públicas e outras Instituições de Ensino Superior credenciadas;
- V-** Pelo MEC ou outras instituições e entidades por ele credenciadas.

§2º - Deverão obrigatoriamente ser anexadas à ficha de inscrição, cópias dos comprovantes dos cursos, nas quais deverão constar a carga horária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

c) pontuação referente à assiduidade computada no período de 19 de setembro do ano anterior a 18 de setembro do ano vigente, na seguinte proporção em relação à falta-dia:

- 0 falta-dia – 0,4 pontos
- 01 falta-dia – 0,3 pontos
- 02 faltas-dia – 0,2 pontos
- 03 faltas-dia – 0,1 ponto

§3º- Para a contagem da pontuação referente à assiduidade não serão computadas as seguintes faltas:

- a) Nojo;
- b) Gala;
- c) Acidente de trabalho;
- d) Cumprimento de intimações ou convocações do Poder Judiciário;
- e) Licença maternidade e paternidade;
- f) Horários de descansos especiais para amamentação, previstos na legislação trabalhista em vigor;
- g) Horário de trabalho reduzido, de acordo com a Lei Municipal 8.983, de 24 de maio de 2017;
- h) Falta Abonada;
- i) Folga eleitoral;
- j) Folga/ ACL;
- k) Doação de sangue.

§4º As pontuações referentes aos itens *b* e *c* não serão cumulativas para o ano subsequente.

**III-** Será considerada, para fins de classificação externa do docente volante, a somatória dos seguintes itens:

- a) tempo de exercício como professor na Rede Municipal de ensino: 0,01 ponto por dia de exercício, contabilizado até 18 de setembro do ano vigente, mesmo prestando serviço na Secretaria Municipal de Educação, em área correlata ao seu campo de atuação;
- b) os cursos, na área de atuação profissional, realizados no período de outubro do ano anterior a setembro do ano vigente, fora do horário de trabalho, contabilizando 0,002 pontos por hora de curso até o total máximo de 60 horas.

§1º A pontuação referente ao item *b* não será cumulativa para o ano subsequente.

§2º - Os cursos, na área de atuação profissional, somente serão avaliados desde que realizados:

- I-** Pela Secretaria Municipal da Educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

- II- Pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo;
- III- Por outras Secretarias de Estado ou Municipais, desde que homologados;
- IV- Pelas Universidades Públicas e outras Instituições de Ensino Superior credenciadas;
- V- Pelo MEC ou outras instituições e entidades por ele credenciadas.

§3º - Deverão obrigatoriamente ser anexadas à ficha de inscrição, cópias dos comprovantes dos cursos, nas quais deverão constar a carga horária.

**Art. 9º** - Em caso de empate de pontuação na classificação dos inscritos, o desempate deverá se efetuar na seguinte ordem de prioridade:

I- O docente de maior idade, cuja data de nascimento deverá, obrigatoriamente, constar na ficha de inscrição.

II- Nos casos em que a data de nascimento coincidir (dia/mês/ano), será realizado sorteio com a presença dos envolvidos.

§1º- As informações necessárias, para fins de desempate, que não constarem na ficha de inscrição serão desconsideradas.

#### **Capítulo IV** **Da Atribuição e Remoção na Educação Infantil**

**Art. 10º** - A remoção dos docentes (PI) inscritos e classificados, consideradas a Fase 1 (unidade escolar) e as Fases 2 e 3 (Secretaria Municipal da Educação), obedecerá à seguinte ordem:

I- Fase 1 – remoção interna (unidade escolar): docentes (PI) efetivos da Educação Infantil para a constituição de jornada de trabalho com vagas livres:

a) As vagas livres da Educação Infantil serão oferecidas internamente na unidade escolar, na data estabelecida em Resolução que dispõe sobre cronograma anual, aos Professores PI, obedecendo à escala de classificação interna composta pelos docentes efetivos.

b) No Processo de Remoção serão ofertadas as classes livres dos professores PI em função atividade na Educação Infantil, assegurados a esses professores a sede e o período.

c) Não haverá remoção para vagas precárias.

§1º - Na Fase 1 (unidade escolar/remoção interna) poderão acontecer no máximo 03 (três) rodadas para os docentes que pretendem remover-se definitivamente, desde que com vagas livres.

II- Fase 2 – remoção externa (Secretaria Municipal da Educação):



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

Os Professores PI efetivos da Educação Infantil que ficaram excedentes em sua unidade sede (adidos) e os interessados em mudar definitivamente sua sede, deverão participar da remoção externa, na data estabelecida em Resolução que dispõe sobre cronograma anual, sendo que os adidos escolherão antes dos docentes que pretendem mudar de unidade escolar. Participarão do processo apenas os Professores PI presentes no horário da segunda chamada.

§2º - Na Fase 2 (Secretaria Municipal da Educação/Remoção Externa) poderão acontecer no máximo 03 (três) rodadas para os docentes que pretendem alterar sua sede definitivamente, desde que com vagas livres.

§3º - Ficará vedado ao Professor PI da Educação Infantil o retorno às vagas deixadas por ele em qualquer uma das rodadas do processo de remoção, interna ou externa.

**III- Fase 3 – atribuição externa (Secretaria Municipal da Educação):**

O Professor PI da Educação Infantil que não possui sede (volante), deverá participar da atribuição externa na data estabelecida em Resolução que dispõe sobre cronograma anual.

**Art. 11** - No caso de fechamento de classe efetiva na Educação Infantil, haverá atribuição interna de todas as classes do período. Nesse caso, todos os professores do período, em que determinada classe foi fechada, “deixam” suas classes efetivas, faz-se uma classificação dos professores do período em que a classe foi fechada usando, para tanto, o tempo de exercício na unidade escolar, contabilizado a partir de 22 de janeiro de 2006 a 18 de setembro do ano vigente ou de 1º de fevereiro do ano em que iniciou na unidade escolar até 18 de setembro do ano vigente e a pontuação por assiduidade. Seguindo essa classificação realiza-se a atribuição de todas as classes do período. No processo de atribuição, havendo vaga no período, todos os professores deverão escolher obrigatoriamente, podendo em seguida participar da Fase 1 (remoção interna). No caso de não haver classes livres para todos os professores efetivos do período, será considerado adido o professor com menor pontuação no período, aferida a partir dos pontos internos (tempo de exercício na unidade escolar e a pontuação de assiduidade).

Para o professor adido do período:

a) havendo vaga livre no outro período e não havendo impedimento comprovado para assumir tal vaga, o professor adido deverá escolher a classe, sendo-lhe assegurado escolher antes do processo de remoção interna;

b) não havendo vaga no período e havendo impedimento comprovado para assumir a classe em outro período, deverá participar da Fase 2 da Secretaria Municipal da Educação (remoção externa), sendo-lhe assegurado nessa Fase escolher antes daqueles que se inscreveram com o objetivo de mudar sua unidade escolar sede.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

§ 1º - Em caso de empate de pontuação na classificação dos professores, para desempate deverá ser considerado a maior pontuação de tempo de efetivo exercício como docente na Rede Municipal.

**Art. 12** - Ao professor da Educação Infantil que, após o processo de remoção ainda permanecer adido ou se o período das vagas livres existentes coincidirem com o seu período de trabalho decorrente de dois empregos na Rede Municipal de Ensino, poderão ser oferecidas pela Secretaria Municipal da Educação vagas precárias a título de jornada para o ano letivo subsequente.

**Art. 13** – Ao docente adido não haverá prejuízo em sua pontuação interna referente aos anos anteriores trabalhados na unidade sede, caso retorne para a mesma num período de 03 (três) anos, não sendo contado o tempo trabalhado fora da unidade sede ou em classes/aulas precárias na unidade sede.

**Art. 14** - As novas vagas livres, oriundas do processo de ampliação da Rede Municipal de Ensino, surgidas após a conclusão do Processo de que trata esta Resolução, serão oferecidas prioritariamente aos professores que ainda permanecerem adidos após a conclusão do Processo de Remoção.

**Capítulo V**  
**Da Remoção e Atribuição dos Professores PII de Educação Física**  
**dos Concursos Públicos 003/2013 e 001/2016**

**Art. 15** - A remoção dos Professores PII de Educação Física dos Concursos Públicos 003/2013, de 26 de setembro de 2013, e 001/2016, de 02 de dezembro de 2016, inscritos e classificados obedecerá à seguinte ordem:

**I-** As aulas livres de Educação Física da Educação Infantil, serão oferecidas aos Professores PII de Educação Física dos Concursos Públicos 003/2013 e 001/2016, interessados em mudar definitivamente seu bloco-sede, no dia estabelecido em Resolução que dispõe sobre cronograma anual, obedecendo à escala de classificação externa composta dos docentes efetivos.

**II-** Não haverá remoção para vagas precárias.

**Art. 16** – A atribuição dos Professores PII de Educação Física dos Concursos Públicos 003/2013 e 001/2016, Fase 3 (volantes), será realizada no dia e local estabelecidos em Resolução que dispõe sobre cronograma anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**Capítulo VI**  
**Do Recurso**

**Art. 17** – A interposição de recurso, da pontuação e da classificação, mediante preenchimento em impresso próprio, na unidade escolar ou na Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação é de responsabilidade do próprio docente.

**§1º** - Da pontuação apresentada, o docente poderá interpor recurso:

Professor PI da Educação Infantil - no prazo estabelecido em Resolução que dispõe sobre cronograma anual:

- a) na própria unidade escolar em se tratando do tempo de unidade escolar;
- b) na Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação, em se tratando do tempo na Rede Municipal de Ensino.

**§2º** - Da classificação apresentada, o docente poderá interpor recurso:

Professor PII da Educação Infantil - no prazo estabelecido em Resolução que dispõe sobre cronograma anual:

- a) na própria unidade escolar em se tratando do tempo de unidade escolar;
- b) na Gerência de Recursos Humanos, Administração e Avaliação do Quadro do Magistério, Técnico e de Apoio da Secretaria Municipal da Educação, em se tratando do tempo na Rede Municipal de Ensino.

**§3º** - A não manifestação do docente representará sua concordância com a pontuação e a classificação apresentadas.

**Art. 18** – Julgado o recurso, haverá nova divulgação:

- a) da pontuação, na data estabelecida em Resolução que dispõe sobre cronograma anual;
- b) da classificação, na data estabelecida em Resolução que dispõe sobre cronograma anual.

**Capítulo VII**  
**Da Permuta**

**Art. 19** - Os professores que não foram contemplados no Processo de Remoção poderão pleitear **Permuta**, com troca definitiva, mediante impresso próprio, anexando, obrigatoriamente, os seguintes documentos: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo as páginas de identificação pessoal e do contrato de trabalho onde se



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

comprove a data de admissão na carreira do magistério na rede municipal de Araraquara de cada um (a) dos (as) solicitantes. Os documentos devem ser protocolados na Secretaria Municipal da Educação, em data/horário que constam na Resolução que dispõe sobre o cronograma anual:

a) no prazo estabelecido em Resolução que dispõe sobre cronograma anual - Professor PI da Educação Infantil;

b) no prazo estabelecido em Resolução que dispõe sobre cronograma anual - Professor PII da Educação Infantil do Concurso 03/2013 e Concurso 01/2016.

§1º - O tempo de efetivo exercício na carreira do magistério, na Rede Municipal de Ensino de Araraquara, será considerado como critério para análise de solicitação de permuta, devendo a diferença de tempo de exercício entre os solicitantes não ultrapassar 08 (oito) anos.

§2º - A ausência dos documentos obrigatórios citados no Art. 14 incidirá no indeferimento da solicitação.

§3º - Não fará jus ao Processo de Permuta, o Professor que não tenha efetivamente prestado serviços por no mínimo 180 dias no ano vigente, contados a partir do início do ano escolar até o término do prazo para inscrição.

§4º - Não fará jus ao Processo de Permuta, o Professor afastado a qualquer título, prestando serviço fora da Secretaria Municipal da Educação, o readaptado e o afastado para tratamento de saúde, sem previsão de retorno até o término do prazo para inscrição.

**Art. 20** – O resultado da análise do pedido de permuta será divulgado pela Secretaria Municipal da Educação, nos Atos Oficiais:

a) no dia estabelecido em Resolução que dispõe sobre cronograma anual - Professor I da Educação Infantil;

b) no dia estabelecido em Resolução que dispõe sobre cronograma anual - Professor II de Educação Física dos Concursos Públicos 003/2013, de 26 de setembro de 2013 e 001/2016, de 02 de dezembro de 2016.

**Capítulo VIII**  
**Das Disposições Finais**

**Art. 21** - Todos os atos pertinentes a este processo configuram-se como ato personalíssimo, devendo ser feito pelo próprio interessado. Na eventual impossibilidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

poderão ser efetuados por procuração, em impresso próprio e com firma reconhecida, devendo ser apresentados os instrumentos de mandato e o documento de identidade do procurador.

**Art. 22** – O ato da inscrição no Processo de Remoção, Atribuição e Permuta implica no conhecimento e na tácita aceitação por parte do docente das regras tratadas nesta Resolução.

**Art. 23** - Os atuais ocupantes de função atividade de Professor Formador e os em substituição interina de Diretor de Escola deverão manifestar, por escrito, no período estabelecido na Resolução que dispõe sobre o cronograma anual, a sua intenção em permanecer ou não no exercício da função atividade ou na substituição interina, para o ano letivo subsequente.

**§1º** - Os professores que manifestarem a intenção de permanecerem no exercício da função atividade de Professor Formador ou na substituição interina de Diretor de Escola, e cuja Portaria de designação cessar no decorrer do ano letivo, deverão retornar às suas unidades escolares sede, no período atribuído, ficando à disposição das escolas.

**Art. 24** – Até a realização de concurso público para o emprego de Coordenador Pedagógico, os atuais ocupantes de função atividade de Professor Coordenador deverão manifestar, por escrito, no período estabelecido na Resolução que dispõe sobre o cronograma anual, a sua intenção em permanecer ou não no exercício da função atividade ou na substituição interina, para o ano letivo subsequente.

**§1º** - Os professores que manifestarem a intenção de permanecer no exercício da função atividade de Professor Coordenador deverão ser submetidos à avaliação de desempenho, efetuada nos termos do Decreto nº. 11.818, de 08 de outubro de 2018.

**Art. 25** - Ao professor sem unidade escolar sede (volante), que deixar de se inscrever no referido processo, serão atribuídas, compulsoriamente, pela Secretaria Municipal da Educação, classes/aulas, se houver vagas não preenchidas.

**Art. 26** – O docente que acumula emprego deverá comprovar anualmente a compatibilidade de horários entre os exercícios das funções que lhe são próprias e sem prejuízo do número regulamentar de horas de trabalho, incluindo as horas em atividades com alunos e as horas de atividades extraclases cumpridas na unidade escolar.

**Art. 27** – As classes dos docentes que ingressarem com pedido de demissão, devidamente comprovados, até o último dia de inscrição, serão consideradas livres para o Processo de Remoção, Atribuição e Permuta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**Art. 28** - O início do exercício, na nova unidade escolar, seguirá as disposições da Resolução que rege o Calendário Escolar.

**Art. 29** – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo de Atribuição, Remoção e Atribuição.

**Art. 30** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução SME nº 014/19, de 17 de outubro de 2019.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de 2021 (dois mil e vinte e um).

**CLÉLIA MARA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal da Educação

**08/2021**

**1º SALÃO DA IMAGEM E DO SOM DE ARARAQUARA –  
RESULTADOS DOS PROJETOS PREMIADOS NO TERMO 3.2.4:  
PODCAST EM PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE ARARAQUARA**

PROJETOS PREMIADOS POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO:

PROTOCOLO	PROJETO
11	OS TRÓLEBUS
05	HISTÓRIAS E ESTÓRIAS – 53 ANOS DE AXÉ
14	UMA PRAÇA, UM ABRAÇO

**\*\* OS PROJETOS SUPRACITADOS DEVERÃO SER PRODUZIDOS E ENTREGUES ATÉ O DIA 06/11/2021, SEGUINDO O ITEM 6.2 DO EDITAL 08/2021.**

**\*\* A ATA DE SELEÇÃO PODERÁ SER SOLICITADA PELOS PROPONENTES DOS PROJETOS, NO MESMO E-MAIL UTILIZADO PARA INSCRIÇÃO, A PARTIR DO DIA 19/10/2021.**

Araraquara, 15 de outubro de 2021  
Secretaria Municipal de Cultura e FUNDART.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Ref.: Chamamento Público nº 001/2018 (PMI),

A Comissão Técnica, nomeada pela Portaria nº 27.510, de 23 de agosto de 2021, com fulcro nos ditames estatuídos e documentação que instrui os autos do processo de Chamamento Público nº 05/2021, referente ao Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) para apresentação de estudos para a modernização, restauração, gestão, operação, exploração e manutenção do Complexo “Arena da Fonte Luminosa” e do Complexo “Circuito de Rodas”, considerando que a empresa W-Torre Entretenimento Participações Ltda., CNPJ nº 39.439.064/0001-29 demonstrou, por meio de contrato com objeto de natureza similar ao pretendido, a capacitação técnica e experiência na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos similares aos solicitados, para implantação de parcerias entre poder público e iniciativa privada de empreendimentos de natureza similar; que apresentou Plano de Estudos sintético contendo plano de trabalho, cronograma, objeto, metodologia e premissas dos Estudos que pretende apresentar, assim como previsão de dispêndio com os estudos e indicação do valor de ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros para sua utilização; e que apresentou todos os documentos necessários para habilitação no processo,

### DECIDE

Deferir a **AUTORIZAÇÃO** à empresa W-Torre Entretenimento Participações Ltda., CNPJ nº 39.439.064/0001-29, para a realização de Estudos de modelagem operacional, econômico-financeira, jurídica e de engenharia e arquitetura para a modernização, operação, manutenção e gestão do Complexo “Arena da Fonte Luminosa” e do Complexo “Circuito de Rodas.

Fica a empresa, desde já devidamente compromissada quanto às regras e condições do presente Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), ciente de que a presente autorização para realização de estudos:

- a. não gerará direito de preferência no processo licitatório do empreendimento;
- b. não obrigará o Poder Público a realizar licitação;
- c. não implicará, por si só, em direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração; e;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- d. não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade da Administração Pública Municipal perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada.
- e. poderá ser cassada, revogada, anulada ou tornada sem efeito, nos termos do item 5.3 do Edital;
- f. de que a participação neste PMI pressupõe, para todos os efeitos, o integral conhecimento do Edital do Chamamento Público nº 05/2021 e seus Anexos;
- g. de que a avaliação e a seleção dos ESTUDOS a serem utilizados, parcial ou integralmente, na eventual licitação, serão realizadas conforme critérios estabelecidos no Edital do Chamamento Público nº 05/2021 e seus Anexos.
- h. abre o prazo para apresentação dos estudos de 60 (sessenta) dias, a contar do primeiro dia útil da data da publicação do presente termo de autorização, nos termos do item 5.6. do Edital do de Chamamento Público nº 05/2021.

Araraquara – SP, 15 de outubro de 2021.

ANTÔNIO ADRIANO ALTIERI  
Presidente da Comissão Técnica